

SEI_1080.01.0028268_2025_76

Relatório organizado pelos termos cadastrados em regras.yaml

PÁGINAS

732

TERMOS
CADASTRADOS

12

TERMOS
ENCONTRADOS

7

OCORRÊNCIAS

110

TEMPO

21min 04s

Ficha objetiva

Respostas para triagem rápida. **Sim** = evidência no texto; **Não** = evidência de que não ocorreu; **Não identificado** = não há base suficiente nos trechos localizados.

Pergunta	Resposta	Páginas	Evidência
Houve penhora?	Sim	1, 2, 21, 23, 31, 49, 51, 81, 83, 111, 117, 121, 149, 187, 203, 229, 277, 285, 295, 347, 349, 353, 357, 361, 363, 365, 367, 369, 371, 373, 375, 387, 391, 394, 396, 409, 443, 451, 473, 475, 481, 483, 490, 498, 514, 538, 540, 542, 559, 562, 563, 567, 570, 571, 572, 581, 587, 588, 589, 590, 593, 594, 595, 597, 600, 606, 629, 630, 631, 640, 643, 644, 646	penhora
A penhora foi efetivada/cumprida?	Sim	1, 2, 21, 23, 31, 49, 51, 81, 83, 111, 117, 121, 149, 187, 203, 229, 277, 285, 295, 347, 349, 353, 357, 361, 363, 365, 367, 369, 371, 373, 375, 387, 391, 394, 396, 409, 443, 451, 473, 475, 481, 483, 490, 498, 514, 538, 540, 542, 559, 562, 563, 567, 570, 571, 572,	penhora realizada

Pergunta	Resposta	Páginas	Evidência
		581, 587, 588, 589, 590, 593, 594, 595, 597, 600, 606, 629, 630, 631, 640, 643, 644, 646	
Há valor indicado?	R\$ 88.865,62(Oitenta é oito mil, e oitocêntos e sessenta e cinco); r\$ 1(425136221.74 (hum bilhão seiscentos ; à e vinte e cinco milhoes cento e trinta é selt mil duzentos e. Vs ' vlnhte e um cruzeiros & setenta e quatio centavos); R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); R\$30.000,00 (Trinta mil reais); R\$11.100,00 (onze: mil e cem reais); R\$758.106,61; R\$ 1; R\$ 1.625.136.221,74	1, 2, 21, 23, 31, 49, 51, 81, 83, 111, 117, 121, 149, 187, 203, 229, 259, 261, 277, 285, 295, 319, 327, 335, 347, 349, 351, 353, 357, 361, 363, 365, 367, 369, 371, 373, 375, 387, 391, 394, 396, 409, 443, 447, 451, 473, 475, 481, 483, 490, 498, 514, 538, 540, 542, 559, 562, 563, 567, 570, 571, 572, 581, 582, 583, 587, 588, 589, 590, 593, 594, 595, 597, 600, 606, 624, 629, 630, 631, 640, 643, 644, 646, 698, 699, 700, 701, 727, 730, 731	R\$ 88.865,62(Oitenta é oito mil, e oitocêntos e sessenta e cinco)
Houve bloqueio judicial?	Não identificado	—	—

Pergunta	Resposta	Páginas	Evidência
Houve depósito judicial?	Sim	447, 624, 698, 699, 700, 701, 727, 730, 731	depósito judicial
Há bem dado em garantia?	Sim	582, 583	bem dado em garantia
Houve liberação de garantia?	Não identificado	—	—
Houve hasta pública ou leilão?	Sim	111, 229, 259, 261, 319, 327, 335, 351, 353, 369, 375, 387	hasta pública
Há leilão ou hasta agendado?	Não identificado	111, 229, 259, 261, 319, 327, 335, 351, 353, 369, 375, 387, 675, 677, 679, 681, 683, 685, 689	Sem frase de efetivação ou frustração
Qual a data da hasta/leilão?	04/03/2010; 24/03/2010; 05 de outubro de 2009; 09/02/2010; 11/02/2010; 06/03/1988	111, 229, 259, 261, 319, 327, 335, 351, 353, 369, 375, 387, 675, 677, 679, 681, 683, 685, 689	04/03/2010
Há alienação fiduciária?	Não identificado	—	—
Há prescrição intercorrente?	Não	121, 203	não ocorreu a prescrição
Há trânsito em julgado?	Não identificado	—	—

Mapa dos termos cadastrados

Termo	Ocorrências	Páginas	Status
alienação fiduciária	0	—	Não encontrado
hasta pública	12	111, 229, 259, 261, 319, 327, 335, 351, 353, 369, 375, 387	Encontrado
leilão previsto	0	—	Não encontrado
agendado	7	675, 677, 679, 681, 683, 685, 689	Encontrado
bem penhorado	12	51, 111, 117, 149, 187, 277, 285, 295, 347, 542, 606, 643	Encontrado
depósito judicial	9	447, 624, 698, 699, 700, 701, 727, 730, 731	Encontrado
bloqueio judicial	0	—	Não encontrado
bem dado em garantia	2	582, 583	Encontrado
liberação de garantia	0	—	Não encontrado
prescrição intercorrente	2	121, 203	Encontrado
transitado em julgado	0	—	Não encontrado
penhora	66	1, 2, 21, 23, 31, 49, 51, 81, 83, 111, 117, 121, 203, 229, 349, 353, 357, 361, 363, 365, 367, 369, 371, 373, 375, 387, 391, 394, 396, 409, 443, 451, 473, 475, 481, 483, 490, 498, 514, 538, 540, 542, 559, 562, 563, 567, 570, 571, 572, 581, 587, 588, 589, 590, 593, 594, 595, 597, 600, 629, 630, 631, 640, 643, 644, 646	Encontrado

Detalhamento

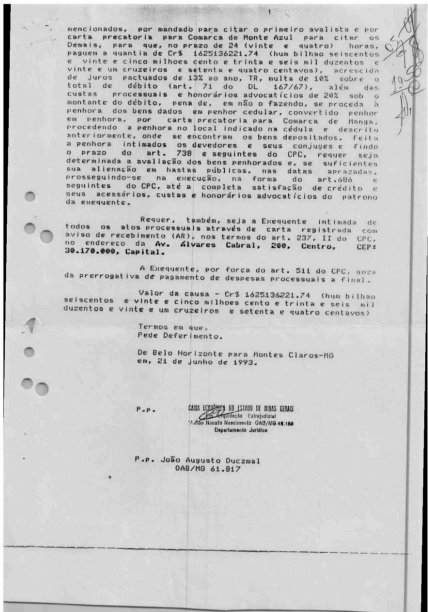
alienação fiduciária

Não encontrado neste documento.

hasta pública 12

Página 111 · score 89.7 · ocr

Ne sa mencionados, por mandado para citar o primeiro avalista e por \$. carta precatoria para Comarca de Monte Azul para citar os A (do Demais, para que, no prazo de 24 (vinte & quatro) haorag, A " paguem a quantia de Cr\$ 1(425136221.74 (hum bilhão seiscentos ; à e vinte e cinco milhoes cento e trinta é selt mil duzentos e. Vs ' vlnhte e um cruzeiros & setenta e quatio centavos), acrescida O) de Juros pactuados de 13% ao ano, TR, multa de 10% nobre && 1 total de débito (art. 714 do DL 167/67), além das |24€D Custas Processuais «& honorários advocatícios de 20% mob fã) montante do débito, pPenade, em não o fazendo, se proceda à À penhóra dos bens dados em penhor cedular, convertido penhor V1 em penhora, por carta precatoria para Cónarca de Manga, Procedendo à penhora no local Indicado na cédula e descrito anter lormente, onde se encontram os bens depositados. EFebtxa à penhora intimados os devedores e seus CONdugem é findo o prazo do art. 736B « seguintes do CPC, requer Geja determinada a avaliação dos bens penhorados e; se suficientes sua alienação em hastas públicas, nas datas aprazadas, Prosseguindo-se na excução, na forma do art ..ó686 Ss seguintes do CPC, até a completa satis



|| : o» ES | Advocacia Geral do Estado o Procuradoria Regional — Montes Claros EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, | REGISTROS “PÚBLICOS, FALÊNCIAS. E CONCORDATAS DA COMARCA DE NANA CLAROS/MG. ê EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA ã PROCESSO: SST MENA ê JOSIAS CANDIDO DE SA E OUTROS & || : | (=) Wo O S O ESTADO DE MINAS GERAIS, nos autos do processo em S&S epígrafe, vem, por intermédio de seu procurador abaixo-assinado (mandato ;ex lege), expor e requerer: | Os executados, Srs. Josias Cândido de Sá e José Custódio Ferreira, | foram efetivamente citados, conforme demonstra a certidão de fls. 25-v. ! Tendo em sli o Ofício nº SJ/398/2006, acostado às fls. 112, requer o prosseguimento do feito .com nova avaliação do bem imóvel constante | de auto. de penhora de fis. 26. Após, requer a designação de hasta pública e publicação de: editais. | | Requer ainda o penhora de:eventuais direitos do veículo M.BENZ/L 1113,/ano 1977, placa GYS 7521, chassi 34403312349479, emíque figura/como Rua Barão do Rio sáliia nº 852, Centro CEP-39400:075 — Montes Claros — e EO -4626: Fax (38). 3221-0733 Num. 1363865044 Anexo 0077951-74.1995.8.13.0433 (110678520) SEI 1080.01.0028268/2025-76 / pg.

ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia Geral do Estado
Procuradoria Regional - Montes Claros

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA,
REGISTROS PÚBLICOS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA
COMARCA DE MONTES CLAROS/MG.

EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
PROCESSO: 0433.95.007.795-1
JOSIAS CÂNDIDO DE SÁ E OUTROS

O ESTADO DE MINAS GERAIS, nos autos do processo em
epígrafe, vem, por intermédio de seu procurador abaixo-assinado (mandato ex
lege), expor e requerer:

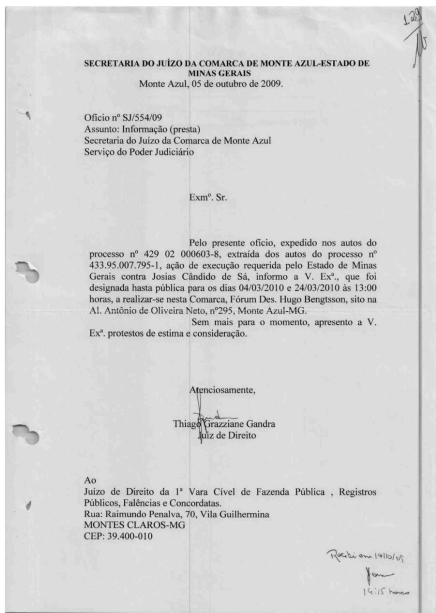
Os executados, Srs. Josias Cândido de Sá e José Custódio Ferreira,
foram efetivamente citados, conforme demonstra a certidão de fls. 25-v.

Tendo em vista o Ofício nº SJ/398/2006, acostado às fls. 112,
requer o prosseguimento do feito com nova avaliação do bem imóvel constante
de auto de penhora de fls. 26. Após, requer a designação de hasta pública e
publicação de editais.

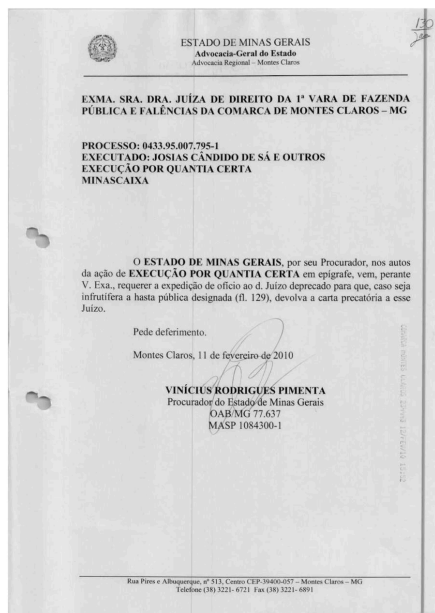
Requer ainda a penhora de eventuais direitos do veículo M.BENZ/L
1113, ano 1977, placa GYS 7521, chassi 34403312349479, em que figura como
Rua Barão do Rio Branco, nº 852, Centro CEP-39400-075 - Montes Claros - MG
Telefone (38) 3221-4626 Fax (38) 3221-0733

Num. 1363865044

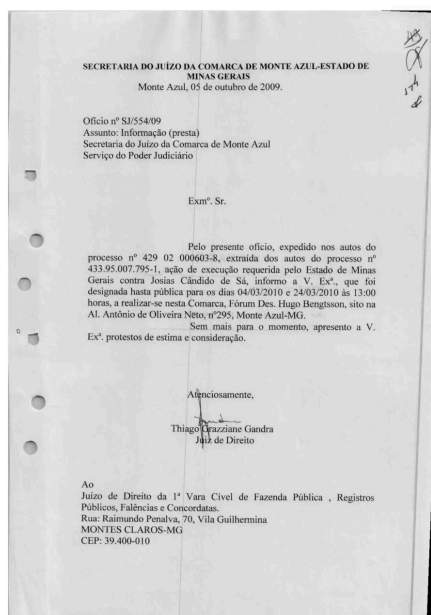
SECRETARIA DO JUÍZO DA COMARCA DE MONTE AZUL-ESTADO DE : po 05:de outubro de 2009. A
Ofício nº SJ/554/09 lh Assunto: Informação (presta) Secretaria do Juízo da Comarca de Monte Azul
Serviço do Poder] 1 | — Pelo presente ofício, expedido nos autos do processo nº 429: 02 000603-8,
extraída dos autos do processo nº 433.95.007.795-1,, ação! de execução. requerida pelo Estado de
Minas x Gerais contra Josias Cândido de Sá, informo a V. Ex”., que foi designada hasta pública para
os dias 04/03/2010 e 24/03/2010 às 13:00 horas, a realizar-se nesta Comarca, Fórum Des. Hugo
Bengtsson, sito na Al. Antônio de Oliveira Neto, nº295, Monte Azul-MG: Sem mais para o: momento,
apresento a V. Ex”?. protestos de estima |. | enciosamente, | ThiagYGrazziane Gandra Pa juiz de
Direito ãO Juízo de Direito da 1º Vara Cível de Fazenda. Pública , Registros 4 Públicos, Falências.e
Concordatas. j Rua: Raimundo Penalva, 70, Vila Guilhermina | MONTES CLAROS-MG | Red e&
19No/68 — Num. 1363865052 Anexo 0077951-74.1995.8.13.0433 (1106/8520) SEI
1080.01.0028268/2025-76 / pg. 259



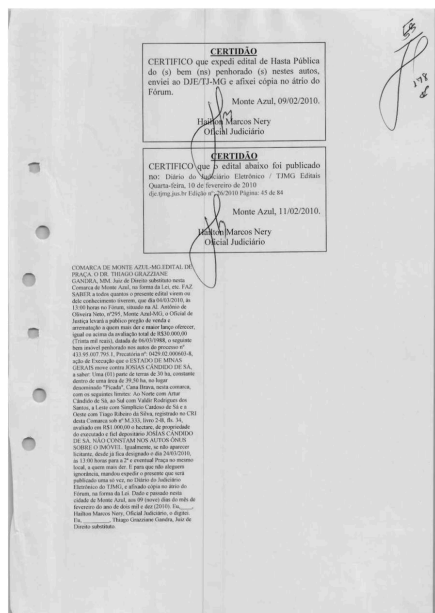
| / FERA ESTADO DE MINAS GERAIS ato Advocacia-Geral do Estado o. advocacia Regional. Montes Claros EXMA. SRA. DRA. UÍZA DE DIREITO DA 1º VARA DE FAZENDA PÚBLICA E FALÊNCIAS DA COMARCA DE MONTES CLAROS - MG | PROCESSO: 0433.95,007.795-1 EXECUTADO: JOSIAS CÂNDIDO DE SÁ E OUTROS EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA MINASCAIXA | O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu Procurador; nos autos da ação de EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA em epígrafe, vem, perante V. Exa., requerer a expedição de ofício ao d. Juízo deprecado para que, caso seja infrutífera a hasta pública pesienada (fl. 129), devolva a carta precatória a esse Juízo. Pede deferimento. É o Montes Claros, 11 de fevereiro-d&/2010 | ê vINíciosA ODRIGUES PIMENTA E! Pa Procurado do BEstado/de Minas Gerais a | AB/MG 77.637 : E | AASP 1084300-1] * | | Rua Pires e AltaqueRidES nº/513, Centro CEP-39400:-057/— Montes Claros — MG | Telefone (38) 3221-6721 Fax (38) 3221-689] | Num. 1363865052 Anexo 0077951-74.1995.8.13.0433 (110678520) SEI 1080.01.0028268/2025-76 / pg. 261



SECRETARIA DO JUÍZO DA COMARCA DE MONTE AZUL-ESTADO DE MINAS GERAIS ? Monte Azul, 05 de outubro de 2009. ; | 4 Ofício nº SJ/554/09 Pi | Assunto: Informação (presta) | | | Secretaria do Juízo da Comarca de Monte Azul | Serviço/do Poder Judiciário. | | | | es | | | | | O Pelo presente. ofício,, expedido nos autos: do | processo nº 429 02 000603-8, extraída dos autos do processo nº 433:95.007.795-1, /ação de execução requerida! pelo Estado de. Minas | O Gerais contra Josias Cândido de Sá, informo a V. Exº., que foi : designada hasta pública para os dias 04/03/2010 e 24/03/2010 às! 13:00 | horas, a realizar-se nesta Comarca, Fórum: Des. Hugo Bengtsson, sito na | Al. Antônio de Oliveira Neto, nº295; Monte Azul-MG. ê | Sem mais para o. momento, apresento a V. | ia Ex*. protestos de estima i consideração. | | | | 'Atnciosamente, o | | mino zziane Gandra mm o | TWibdeDireito | | | Ao | | Juízo de: Direito da 1º | Vara Cível de Fazenda Pública , Registros Públicos, Falências e Concordatas. Rua: Raimundo Penalva, 70, Vila Guilhermina MONTES CLAROS-MG | CEP: 39.400-010 | | HW | | Num. 1363865073 Anexo 0077951-74.1995.8.13.0433 (1106/8520) SEI 1080.01.0028268/2025-76 / pg. 319



| CERTIDÃO (7 CERTIFICADO de expedi edital de Hasta Pública do (s),) bem (ns); penhorado, (s)) nestes autos, | enviei ao DJE/IJ-MG e afixei cópia no átrio do. SL Monte Azúl, 09/02/2010: | / ot cin Judiciário cerTImcA. PRO E | CERTIFICONque b edital abaixo foi publicado no: "Diário ido Nigiciário Eletrônico / TEJMG. Editais Quarta-feira; 10 WE de 2010 djeitime-jus.br Edição nº 26/2010 Página: 45/de' 84 | | | Monte Azul, 11/02/2010. O JHâNtOn | Marcos Nery / (Olicial Judiciário COMARCA DE MONTE AZUL-MG EDITAL D e) ;PRAÇA O DR: THIAGO GRAZZIANE GANDRA; MM Juiz de Direito substituto nesta: —| Comarca de Monte Azul, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele'conhecimento tiverem, que dia 04/03/2010, às 13:00 horas nó Yórum, Situado na-AL Antônio:de Oliveira Neto, nº295, Monte Azul-MG; 05 Oficial de Justiça levava a público pregão de venda-.e arrematação a quem máis der:e maior lanço oferecer, | mm igualiou.acinia'da avaliação total/de R\$30.000,00 (Trinta mil reais), datada de 06/03/1988, o seguinte, bem imóvel perihorado nos aútos-do processo nº 433.95.007:7951], Precatória nº: 0429.02.000603-8, ação de Execução que o ESTADO DE MINAS GERAIS move contr



À ã 632932 SEO | O : | ESTADO DE MINAS GERAIS 2) As NE ; Eeoz [Advocacia-Gera do Estado A De — Se Advocacia Regional/Montes Claros o (PROTOCOLO) | 2 ENTEGRADO! | : PROCESSO Nº: 0429.02.000603-8 ix Carta Precatória | = OA O ESTADO DF MINAS GERAIS, por seu procurador abaixo - assinado, nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, perante V. Exa., requerer a juntada de qo de hasta pública. || O Er | Montes Claros, 28 de abril de 2010 OP | O Procurador-do Estado | OAB/MG 104.067 Masp: 1.186.068-1 || - || WWW; age:.mg! gov. br — aremontesclaros(DadVvocaciageral-mg.gov.br | | Rua Pires e Albuquerque nº 513, Centro, CEP — 39400-057, Montes Claros — MG Telefone 1º 3221-6721 — Fax (38) 3221-689] || Num. 1363865073 Anexo 0077951-74.1995.8.13.0433 (110678520) SEI 1080.01.0028268/2025-76 / pg. 335

03 2932-2

ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado
Advocacia Regional/Montes Claros

EXM^a JUÍZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MONTE AZUL/MG

PROTOCOLO INTEGRADO

PROCESSO Nº: 0429.02.000603-8
EXECUTADO: JOSIAS CANDIDO DE SA
Carta Precatória

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu procurador abaixo assinado, nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, perante V. Exa., requerer a juntada de edital de hasta pública.

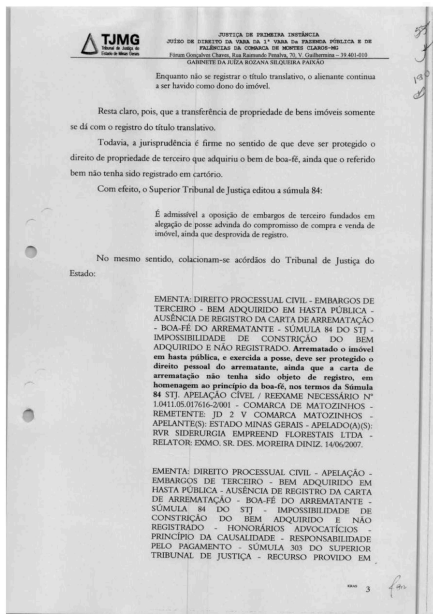
Nestes termos,
Pede deferimento.

Montes Claros, 28 de abril de 2010

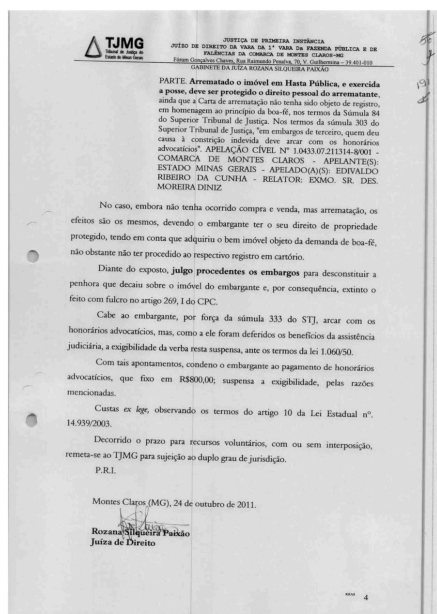
CARLOS TORRES MURTA
Procurador do Estado
OAB/MG 104.067 Masp: 1.186.068-1

www.age.mg.gov.br - aremontesclaros@advocaciageral.mg.gov.br
Rua Pires e Albuquerque nº 513, Centro, CEP - 39400-057, Montes Claros - MG
Telefone (38) 3221-6721 - Fax (38) 3221-6891

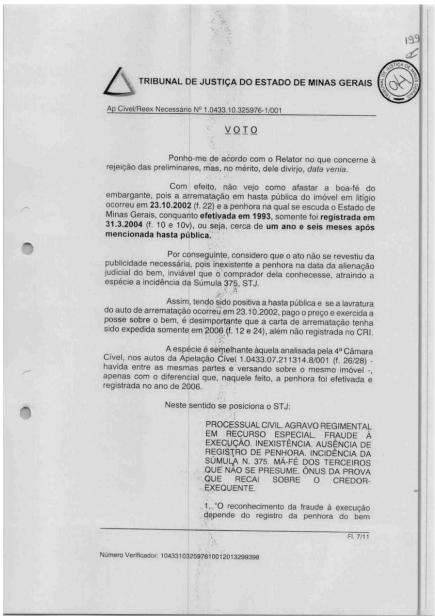
: JUSTIÇA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA VA | | A BMG JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA 1º VARA Da FAZENDA PÚBLICA E DE Trail de Justiça do FALÊNCIAS DA COMARCA DE MONTES CLAROS-MG Eno de Mies Curia Fórum Gonçalves Chaves, Rua Raimundo P: TO, V. Guilhermina — 39.401-010 Enquanto não se registrar o título translativo, o alienante continua a ser havido como dono do imóvel. | Resta claro, pois, que a transferência de propriedade de bens imóveis somente | | se dá com o registro do título translativo. | | Todavia, a jurisprudência é firme no sentido de que deve ser protegido o | direito de propriedade de terceiro que adquiriu o bem de boa-fé; ainda que o referido bem não tenha sido registrado em faeorio: | Com efeito, o Superior Tribunal de Justiça editou 'a súmula 84: | | ET É admissível a oposição: de embargos de terceiro fundados. em | Ff alegação de posse. advinda do:compromisso'de compra e venda de imóvel, ainda que desprovida de registro. | O No mesmo sentido, colacionam-se acórdãos do Tribunal de Justiça do | Estado: | | EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE | TERCEIRO - BEM ADQUIRIDO EM HASTA PÚBLICA - Fr AUSÊNCIA DE REGISTRO DA CARTA DE ARREMATACÃO | - BOA-FÉ/ DO ARREMATANTE - SÚMU



|| JUSTIÇA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA A TJMG JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA 1º VARA Da FAZENDA PÚBLICA E DE Estale de Maas Goat Fórum Gonçalves Chaves, Rua Raimundo Penatva, 70, V. Guilhermina = 39401-010. Í GABINETE DA JUÍZA ROZANA SILQUEIRA PAIXÃO | PARTE. Arrematado o imóvel em Hasta Pública, e exercida o) a posse, deve ser protegido o direito pessoal do arrematante, ainda que a Carta de arrematação não tenha sido objeto de registro, em homenagem ao princípio da boa-fé, nos termos da Súmula 84 do Superior Tribunal de Justiça. Nos termos da súmula 303 do Superior Tribunal de Justiça, "em embargos de terceiro, quem deu | Causa à constrição. indevida deve arcar com os honorários advocatícios". APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0433/07.211314-8/001 - | COMARCA DE MONTES CLAROS - APELANTE(S): | ESTADO MINAS GERAIS - APELADO(A)(S):: EDIVALDO | RIBEIRO IDA CUNHA - RELATOR: EXMO. SR. DES. | MOREIRA DINIZ | No caso, embora não En ocorrido compra é venda, mas arrematação, os | = efeitos são os mesmos, devendo! o embargante ter o! seu: direito de propriedade | protegido, tendo em conta que adquiriu o bem imóvel objeto da demanda de boa-fé, | 9 não obstante não ter procedido ao Tespectivo Têgistro em cartório.



|| o f X TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS 2 ol Ap'Cível/Reex Necessário Nº 1.0483.1 0:325976-1/001 | " VortTO Ponho-me. de acordo com o Relator no que:concerne à rejeição das preliminares, mas, no mérito, dele divirjo, data venia. Com efeito, não Vejo como afastar a boa-fé do embargante, pois/a arrematação em hasta pública/do imóvel em litígio = ocorreu/em 23.10.2002 (f. 22) e à penhora na qual se escuda o Estado de h Minas'Gerais, conquanto efetivada em 1993, somente foi registrada em 31.3.2004 (f. 10.6 10V), ou seja, cerca de um ano e seis meses após mencionada hasta pública." i O neo Por conseguinte, considero que 0 /ato/não se revestiu da J publicidade necessária, pois inexistente a penhora na data da alienação | judicialido bem, inviável que o comprador dela conhecesse, atraindo a | espécie a incidência da Súmula 375, STJ. Assim, tendo sido positiva-a hasta pública e sea lavratura do auto;de arrematação ocorreu.em 23.10.2002; pago O preço e.exercidaa posse sobre o: bem, é desimportante que a carta de arrematação tenha sido expedida somente em 2006 (f. 12 e 24), além não registrada no CR. A espécie é semelhante àquela analisada pela 4º Câmara Cível, nos autos da A



- : = (E SS A TRIBUNAL DE JUSTIÇA. DO ESTADO DE MINAS GERAIS H : DS Ke o Ap Cível/Reex
Necessário! Nº 1.0433.10/925976-1/001 A segunda — que reforça'a primeira, principal -, de que, no
caso vertente, a posse ea titularidade do terceiro embargante decorreram de aquisição feita
emihasta pública, sendo presumida, nesse caso, a higidez da titulação do arrematante, que: proveio
de ato judicial (STJ, REsp 194306 Por essas razões, verificada a similitude: fática, entendo que o =
presente caso.-está a Mmerecêro mesmo tratamento que fora conferido aos Embargos:de Terceiro
objeto da Apelação Cível 1.0433.07/211314/8/001, de. relatoria do eminente Des, MOREIRA. DINIZ
(4º Câmara Cível), " envolvendo/as mesmas partes e versando sobre o mesmo imóvel — comia
diferença de ter cuidado de. penhora distinta -, cuja ementa ora se transcreve: | e DIREITO
PROCESSUAL CIVIL- APELAÇÃO - EMBARGOS DE TERCEIRO - BEM ADQUIRIDO EM HASTA PÚBLICA -
AUSENCIA - DE REGISTRO DA CARTA DE ARREMATÇÃO - BOA-FÉ DO ARREMATANTE = SUMULA 84
DO STJ - IMPOSSIBILIDADE DE CONSTRIÇÃO —DO BEM ADQUIRIDO E NÃO REGISTRADO -
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - PRINCÍPIO DA /CAUSALIDADE - RESPONSABILIDADE PELO
PAGAMENTO - SÚMULA 303 DO SUPERIOR

| SIA (2 2º % ' | : fs/ O É " % TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS < Ya oO mM | | &
— E | o ps CCE a ur a eo a | RECURSO ESPECIAL Nº 1.0433.1 0:325976-1/003 EM APELAÇÃO CÍVEL |
COMARCA: MONTES CLAROS | | RECORRENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS | Advogada: Aline Di
Neves | | RECORRIDO: EDIVALDO RIBEIRO DA CUNHA. | Advogado; Fernando Pereira Jorge | - Í fo
INTERESSADOS: JOSIAS CÂNDIDO DE SÁ | GERALDO FERNANDES DA SILVA " JOSÉ CUSTÓDIO
FERREIRA | Advogado: Sem representação nos autos | | Trata-se, de: recurso especial interposto pelo
Estado. de Minas Gerais, com fundamento no artigo 105, III, "a", da Constituição da República, após a
rejeição de embargos de declaração contra acórdão deste Tribunal, proferido em embargos de
terceiro na Execução de Cédula Rural Pignoratícia de nº 0433.95.007795-1, proposta originalmente:
pela Caixa | Econômica do Estado de Minas Gerais em face de Josias Cândido de Sá, Geraldo
Fernandes | da Silva e José Custódio Ferreira. | No acórdão recorrido, manteve-se, por maioria, a
sentença de procedência dos embargos. | IT Em suas razões, o recorrente alega violação dos artigos
535, 11, 6/1.046 do Código. de Processo Civil e 1.245 do Código Civil. | n Aduz

 **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** 

RECURSO ESPECIAL Nº 1.0433.10.325976-1/003 EM APELAÇÃO CÍVEL

COMARCA: MONTES CLAROS

RECORRENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
Advogada: Aline Di Neves

RECORRIDO: EDIVALDO RIBEIRO DA CUNHA
Advogado: Fernando Pereira Jorge

INTERESSADOS: JOSIAS CÂNDIDO DE SÁ
GERALDO FERNANDES DA SILVA
JOSE CUSTÓDIO FERREIRA
Advogado: Sem representação nos autos

Trata-se de recurso especial interposto pelo Estado de Minas Gerais, com fundamento no artigo 105, III, "a", da Constituição da República, após a rejeição de embargos de declaração contra acórdão deste Tribunal, proferido em embargos de terceiro na Execução de Cédula Rural Pignoratícia de nº 0433.95.007795-1, proposta originalmente pela Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais em face de Josias Cândido de Sá, Geraldo Fernandes da Silva e José Custódio Ferreira.

No acórdão recorrido, manteve-se, por maioria, a sentença de procedência dos embargos.

Em suas razões, o recorrente alega violação dos artigos 535, II, e 1.046 do Código de Processo Civil e 1.245 do Código Civil.

Aduz que a Turma Julgadora não se pronunciou sobre questões por ele suscitadas, relevantes para o deslinde do processo, apesar de ter sido provocada a esclarecê-las por meio de embargos de declaração.

Sustenta não serem cabíveis, no caso concreto, os embargos de terceiro, seja por não ser o embargante o proprietário do imóvel, porque não levou a registro a carta de arrematação que obteve em hasta pública, seja por não ter comprovado ser detentor da posse daquele bem.

Para o recorrente, deve prevalecer a penhora em detrimento da arrematação, pois, se o embargante agiu de boa-fé, ele também o fez, sendo certo que, se tivesse conhecimento de que o bem fora arrematado, não insistia na construção para garantia de seu crédito, porque discussão nesse sentido seria inócua.

Recurso tempestivo e legalmente dispensado de preparo.

F1 13
Número Verificador: 104331032597610030013660196

Anexo 0077951-74.1995.8.13.0433 (110678520) SEI 1080.01.0028268/2022-74 - p. 387 Num. 1364159843

leilão previsto

Não encontrado neste documento.

Página 675 · score 100.0 · nativo

Valor Ação Parcela Deposito Depositante D000sitanto Depositado Agendado Bloqueado Disponível 0310/2019 EDILSON 802.249 466- MOREIRA 68 DE SOUZA

15/03/2019 09:37

SICREDE-DEPOX

Operação	Valor Deposito	Valor Agendado	Valor Bloqueado	Valor Disponível	Status	Ações
67	Edilson	Nome do	CPF/CNPJ	Valor	Valor	Valor
Parcela	Deposito	Depositar	Depositar	Depositar	Agendado	Depositar
1	03/10/2019	EDILSON MOREIRA 68 DE SOUZA	R\$ 249.466,00	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	R\$ 1.000,00
0000000000	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.000,00	(Ativo)	
67	Edilson	Nome do	CPF/CNPJ	Valor	Valor	Valor
Parcela	Deposito	Depositar	Depositar	Depositar	Agendado	Depositar
1	03/10/2019	EDILSON MOREIRA 68 DE SOUZA	R\$ 249.466,00	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	R\$ 1.000,00
0000000000	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.000,00	(Ativo)	
67	Edilson	Nome do	CPF/CNPJ	Valor	Valor	Valor
Parcela	Deposito	Depositar	Depositar	Depositar	Agendado	Depositar
1	03/10/2019	EDILSON MOREIRA 68 DE SOUZA	R\$ 249.466,00	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	R\$ 1.000,00
0000000000	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.000,00	(Ativo)	
67	Edilson	Nome do	CPF/CNPJ	Valor	Valor	Valor
Parcela	Deposito	Depositar	Depositar	Depositar	Agendado	Depositar
1	03/10/2019	EDILSON MOREIRA 68 DE SOUZA	R\$ 249.466,00	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	R\$ 1.000,00
0000000000	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.000,00	(Ativo)	
67	Edilson	Nome do	CPF/CNPJ	Valor	Valor	Valor
Parcela	Deposito	Depositar	Depositar	Depositar	Agendado	Depositar
1	03/10/2019	EDILSON MOREIRA 68 DE SOUZA	R\$ 249.466,00	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	R\$ 1.000,00
0000000000	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.000,00	(Ativo)	
67	Edilson	Nome do	CPF/CNPJ	Valor	Valor	Valor
Parcela	Deposito	Depositar	Depositar	Depositar	Agendado	Depositar
1	03/10/2019	EDILSON MOREIRA 68 DE SOUZA	R\$ 249.466,00	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	R\$ 1.000,00
0000000000	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.000,00	(Ativo)	
67	Edilson	Nome do	CPF/CNPJ	Valor	Valor	Valor
Parcela	Deposito	Depositar	Depositar	Depositar	Agendado	Depositar
1	03/10/2019	EDILSON MOREIRA 68 DE SOUZA	R\$ 249.466,00	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	R\$ 1.000,00
0000000000	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.000,00	(Ativo)	

https://sistema.fmg.br/portal/fmg/paginas/mostrarconta/consultar

29

Anexo 0077951-74.1995.8.13.0433 (3) (110678782) Num. 10397303017

Página 677 · score 100.0 · nativo

(At,v; Vak3?- 1.421% Valor Parcela Deposito Depositante Depositante Depositado Agendado Bloqueado Disponível MILTON 1 02/04/2020 RODRIGUES DOS SANTOS 2419 N° R\$ 1.177,63

15/03/2019 09:37

SICREDE-DEPOX

Operação	Valor Deposito	Valor Agendado	Valor Bloqueado	Valor Disponível	Status	Ações
67	Milton	Nome do	CPF/CNPJ	Valor	Valor	Valor
Parcela	Deposito	Depositar	Depositar	Depositar	Agendado	Depositar
1	02/04/2020	MILTON RODRIGUES DOS SANTOS 2419 N°	R\$ 1.177,63	R\$ 1.177,63	R\$ 0,00	R\$ 1.177,63
0000000000	R\$ 1.177,63	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.177,63	(Ativo)	
67	Milton	Nome do	CPF/CNPJ	Valor	Valor	Valor
Parcela	Deposito	Depositar	Depositar	Depositar	Agendado	Depositar
1	02/04/2020	MILTON RODRIGUES DOS SANTOS 2419 N°	R\$ 1.177,63	R\$ 1.177,63	R\$ 0,00	R\$ 1.177,63
0000000000	R\$ 1.177,63	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.177,63	(Ativo)	
67	Milton	Nome do	CPF/CNPJ	Valor	Valor	Valor
Parcela	Deposito	Depositar	Depositar	Depositar	Agendado	Depositar
1	02/04/2020	MILTON RODRIGUES DOS SANTOS 2419 N°	R\$ 1.177,63	R\$ 1.177,63	R\$ 0,00	R\$ 1.177,63
0000000000	R\$ 1.177,63	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.177,63	(Ativo)	
67	Milton	Nome do	CPF/CNPJ	Valor	Valor	Valor
Parcela	Deposito	Depositar	Depositar	Depositar	Agendado	Depositar
1	02/04/2020	MILTON RODRIGUES DOS SANTOS 2419 N°	R\$ 1.177,63	R\$ 1.177,63	R\$ 0,00	R\$ 1.177,63
0000000000	R\$ 1.177,63	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.177,63	(Ativo)	
67	Milton	Nome do	CPF/CNPJ	Valor	Valor	Valor
Parcela	Deposito	Depositar	Depositar	Depositar	Agendado	Depositar
1	02/04/2020	MILTON RODRIGUES DOS SANTOS 2419 N°	R\$ 1.177,63	R\$ 1.177,63	R\$ 0,00	R\$ 1.177,63
0000000000	R\$ 1.177,63	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.177,63	(Ativo)	
67	Milton	Nome do	CPF/CNPJ	Valor	Valor	Valor
Parcela	Deposito	Depositar	Depositar	Depositar	Agendado	Depositar
1	02/04/2020	MILTON RODRIGUES DOS SANTOS 2419 N°	R\$ 1.177,63	R\$ 1.177,63	R\$ 0,00	R\$ 1.177,63
0000000000	R\$ 1.177,63	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.177,63	(Ativo)	

https://sistema.fmg.br/portal/fmg/paginas/mostrarconta/consultar

39

Anexo 0077951-74.1995.8.13.0433 (3) (110678782) Num. 10397303017

Página 683 · score 100.0 · nativo

R\$ 1 426.12 (Auva) Valor Parcela Deposito Depositante Depositante Depositado Agendado
Bloqueado Disponível 1100103 80746 MILTON 02106/2020 RODRIGUES DOS SANTOS R\$ 776.89 N°
Data do

<https://tiny.cc/downloadgymdocumentacioncontablestar>

Num. 10397303017

Num. 103973
SEI 1080.01.0028268/2025-76 / pg. 683

Página 685 · score 100.0 · nativo

Status (Ativa)	Valor	Parcela	Deposito	Depositante	Depositante	Depositado	Agendado	Bloqueado
Disponível	EDIL	SON 1	04/05/2020	MOREIRA DE SOUZA	440011			

[illegible]

Num. 10397303017

Num. 103973
SEI 1080.01 0028268/2025.76 / pg. 685

R\$ 798.70 Valor Stute, (Alva) Valor Pa,cela Deposito Depositante Depos,tan , Depositado Agendado
Bloqueado Disponivel 1 3108/2020 MILTON RODRIGUES DOS SANTOS 368 777.946- 37425 R\$
801.57

15/01/2024 08:37									
SECONDO DECONTO									
Riepilogo Conto		Valori Operando		Valori Aggravati		Valori Sgravati		Valori Operando	
Totale		Totale		Totale		Totale		Totale	
15/01/2024		RIS 786,75		RIS 0,00		RIS 11,00		RIS 786,75	
								Totale	

Página 51 · score 85.7 · ocr

SE RR STA TT TA i à." ve. ETF Y ES SS 1 || ' AUTO DE PENHORA a D Aos *º dias domêôsde AEonsto
>= "UU de milnovecentose oitenta 6. — (198 93), nesta(e) Comarca da Monta Azul ME rm às 14:
QO horas, Eu Oficial de Justiça abaixe assinado, em cumprimento ao respeitável Man- dado do MM
Juiz de Direito, extraído dos autos de nº362 Cartório do, . OMf- || clo, Ação -/de FXTOUÇÃO |
requerida poriaixa Tconomica de EST de Minas Gerais contra JOSTAS CANDIDO DE SÍ aÓInS=
CUSTODIO-FIR RETIRA pela quantia É — mais! juros, custas, correção monetária, honorários, eto...
- Depois de haver decorrido o pra- zo legal, e, como não efetuasse(m) o pagamento, per indicação
do.....vrisununcnseameie— eee Com observância das formalidades legais, procedi a penhora. 1 OL)
Uma parte da tarras de 30 ha, Cconstabta dentre da uma áraa da 39,50 ha, (do ligar denominado
"picada", fazenda Cana- O brava, distrito dasta ci dida de No6ta Azul Mg, pertencebte a JOSTASÇ °
CANDIDO DV SÁ; registrado am Gartório da registro de Tmóveis desta *' comarca dae Monts Azul,
sob o nº M333, livro 2-B, fls 34 de 27/16/76. |) Feita assim a penhora, depositel os bens penhorados
em mãos e poder O do Sr. JOSTAS CÁNDIBO DESK I que se o

AUTO DE PENHORA

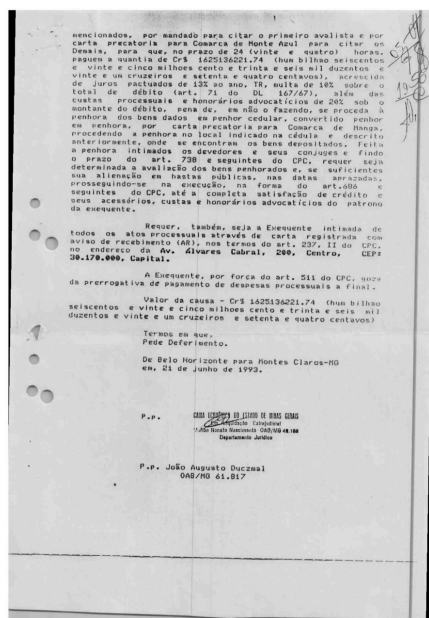
Aos 10 dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e seis (1986), nesta(s) Comarca da Montanha Azul do Estado de Minas Gerais, Eu Oficial de Justiça abaixo assinado, em cumprimento ao respeitável Mandado do MM Juiz de Direito, extraído dos autos de nº 362, Cartório do Ofício de Ação - de FXTOUÇÃO, requerida por iaixa Tconomica de EST de Minas Gerais contra JOSTAS CANDIDO DE SÍ aÓInS= pela quantia de É mais! juros, custas, correção monetária, honorários, eto... - Depois de haver decorrido o prazo legal, e, como não efetuasse(m) o pagamento, per indicação do do.....vrisununcnseameie— eee Com observância das formalidades legais, procedi a penhora.

01) Uma parte da tarras de 30 ha, Cconstabta dentre da uma áraa da 39,50 ha, (do ligar denominado "picada", fazenda Cana- O brava, distrito dasta ci dida de No6ta Azul Mg, pertencebte a JOSTAS CANDIDO DV SÁ, registrado am Gartório da registro de Tmóveis desta *' comarca dae Monts Azul, sob o nº M333, livro 2-B, fls 34 de 27/16/76.

Feita assim a penhora, depositel os bens penhorados em mãos e poder do Sr. JOSTAS CÁNDIBO DESK I que se obriga como bom e FIEL DEPOSITÁRIO, e conservar o depósito, sob as penas da lei. E na íntima mais havendo para constar, lavrei o presente auto, que após lido e achado conforme vai devidamente assinado, por mim, OFFICIAL DE JUSTIÇA Oficial de Justiça, pelo depositário acima nomeado: DO QUE ASSIM,

OFFICIAL DE JUSTIÇA
INVESTIDOR

Ne sa mencionados, por mandado para citar o primeiro avalista e por \$. carta precatória para Comarca de Monte Azul para citar os A (do Demais, para que, no prazo de 24 (vinte & quatro) haorag, A " paguem a quantia de Cr\$ 1(425136221.74 (hum bilhão seiscentos ; à e vinte e cinco milhoes cento e trinta é selt mil duzentos e. Vs ' vlnhte e um cruzeiros & setenta e quatio centavos)), acrescida O) de Juros pactuados de 13% ao ano, TR, multa de 10% nobre && 1 total de débito (art. 714 do DL 167/67), além das |24€D Custas Processuais «& honorários advocatícios de 20% mob fã) montante do débito, pPenade, em não o fazendo, se proceda à À penhóra dos bens dados em penhor censual, convertido penhor V1 em penhora, por carta precatória para Cónarca de Manga, Procedendo à penhora no local Indicado na cédula e descrito anter lormente, onde se encontram os bens depositados. EFebtxa à penhora intimados os devedores e seus CONDugem é findo o prazo do art. 7368 « seguintes do CPC, requer Geja determinada a avaliação dos bens penhorados e; se suficientes sua alienação em hastas públicas, nas datas aprazadas, Prosseguindo-se na exccução, na forma do art ..ó686 Ss seguintes do CPC, até a completa satis



b) ' À a NV ns. AUTO DE PENHORA A | Aos *º dias do mês de A&onsto de mil novecentos e R oitenta 6. (198 93), nesta(e) Comaros da Monta Azul. MO mesm] de. 14; OQ horas, Eu Oficial de Justiça abaixo assinado, em cumprimento ao respeltável Man- |) dado do MM Juiz de Direito, extraído dos autos de nº382 Cartório do, O!!- colo, Ação - de, FXTCUÇÃO requerida poríai xa Teonomica de— FSTr — Ao Minas Gerais ——— contra JOSTAS CANDIDO DP SÁ a INS? CUSTADIA ETR ER RIERA ADO EN qUSnta) 0 6/aEas a p mais juros, custas, correção monetária, honorários, eto... - Depois de haver decorrido o pra- O zo legal, e, como não elfetuasse(m) o pagamento, per Indicação do... eee— COM Observância das formalidades legais, procedi a penhora. a OL) Uma parta da tarras da 30 ha, constante dantro — () da uma dvaas de 39,50 ha, (no lugar denominado "picada", fazenda Cana- | brava, distrito desta cidade de Monta Azul Me, partancebte a JOSTAL CANDTDO DT SÁ; registrado em Gartório de registro de Tmóvais desta + | comarca dae Monta Agul, sob o nº M333, livro 2-B, fle 34 de 27/18/76. E. | O | Alo À Feita assim a penhora, depositel os bens penhorados em mãos. e poder : do Sr. JOSTAS CÂNDIDO DE SÃO UU ques obrigou como b

AUTO DE PENHORA

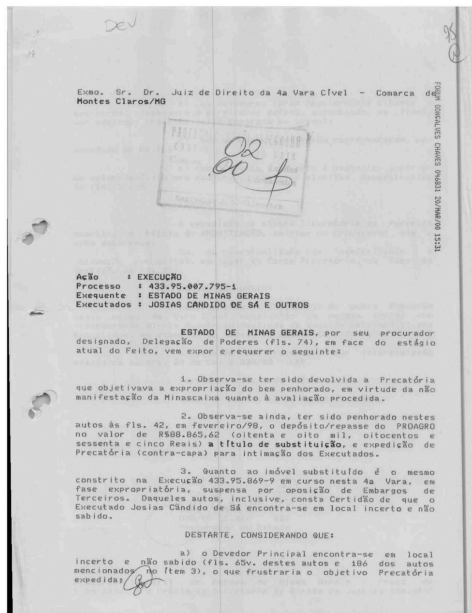
Aos 10 dias do mês de Agosto de mil novecentos e oitenta e seis (1986), nesta(e) Comarca da Monta Azul em Minas Gerais, Eu Oficial de Justiça abaixo assinado, em cumprimento ao respeitável Mandado do MM Juiz de Direito, extraído dos autos de nº 382, Cartório do Oficial de Justiça, Ação de FXTCUÇÃO, requerida por Teonomica de FSTr, contra JOSTAS CANDIDO DP SÁ a INS? CUSTADIA ETR ER RIERA ADO EN qUSnta) 0 6/aEas a p mais juros, custas, correção monetária, honorários, eto... - Depois de haver decorrido o prazo legal, e, como não elfetuasse(m) o pagamento, per Indicação do... eee— COM Observância das formalidades legais, procedi a penhora.

O(1) Uma parte de terras de 30 ha, constante dentro de uma área de 39,50 ha, no lugar denominado "picada", fazenda Canabrava, distrito desta cidade de Monta Azul Mg, pertencente a JOSTAL CANDTDO DT SÁ, registrado em Cartório de registro de Imóveis desta comarca de Monta Agul, sob o nº M333, livro 2-B, fle 34 de 27/18/76.

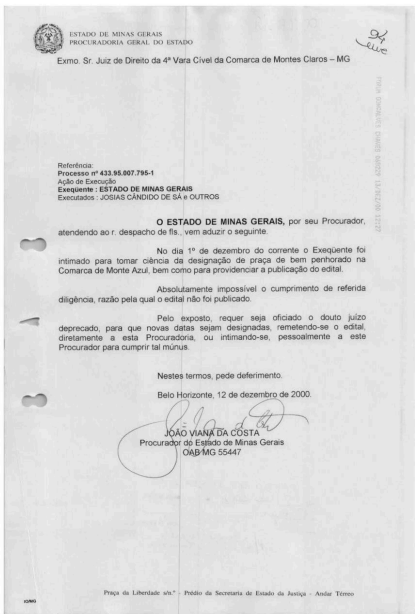
Feita assim a penhora, depositel os bens penhorados em mãos e poder do Sr. JOSTAS CÂNDIDO DE SÃO UU, que se obrigou como bom e FIEL DEPOSITÁRIO, e conservar o depósito, sob as penas da lei. E nada mais havendo para constar, lavrei o presente auto, que após lido e achado conforme vai devidamente assinado, por mim, *[Assinatura]* Oficial de Justiça, pelo depositário acima nomeado: DO SR. JOSTAS CÂNDIDO DE SÃO UU.

Oficial de Justiça
[Assinatura]
Lugarete

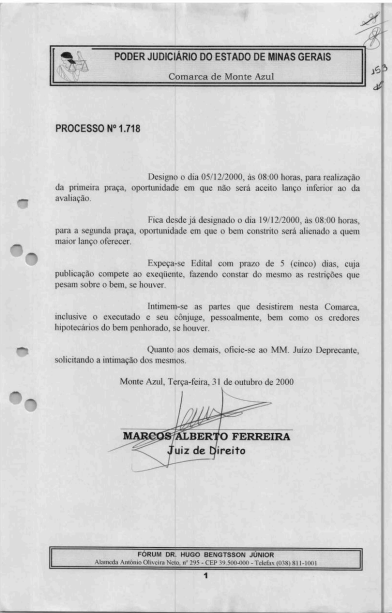
- e e - e Í | = Exmo. Sh. Dr. Jdúiz delDireitoda 4a Vara Clvel - Comarca dE Montes Claros/MG = 2 [53 Aotnior) : | á St ee SL essa) UA À z | ! | ei Aa ES o : l - = | AÇÃO * EXECUÇÃO | Executados tt JOSIAS CANDIDO ODE SÃ E OUTROS — | h ESTADO| DE MINAS GERAIS, por seu procurador | designado, Delegação de| Poderes (fis. 74), Em face do cstágio atual do Feito; vem expór|e requerer o seguinte: ix Observa-se ter sido devolvida à Precatória | DE que objetivava a expropriação do bem penhorado, em virtude da não | O) manifestação da Minascaixa quanto à avaliação procedida. | ê 2. Observarse ainda, ter sido penhorado nestes autos às fls. 42, em fevereiro/98. à depósito/repasso do PRÓAGRO | ; no valor de NW\$88.865,62 (oitenta e oito mil; oitocentos e | sessenta e cinco Reais) a ltulo de substituição, e expedição de Precatória Ccontra-capa) Pr intimação dos Executados. 3- Quanto sao imóvel substituído é o mesmo | constrito na Execução 298.95. 869-5 em curso nesta 4a Vara, em | : fase expropriastória, ENSReDSA por oposição de Embargos de Terceiros. Daqueles autos, inclusive, consta Certidão de que & Executado Josias Cândido de Sá encontra-se em local incerto e não | Sabido. DESTARTE, CONSIDERA



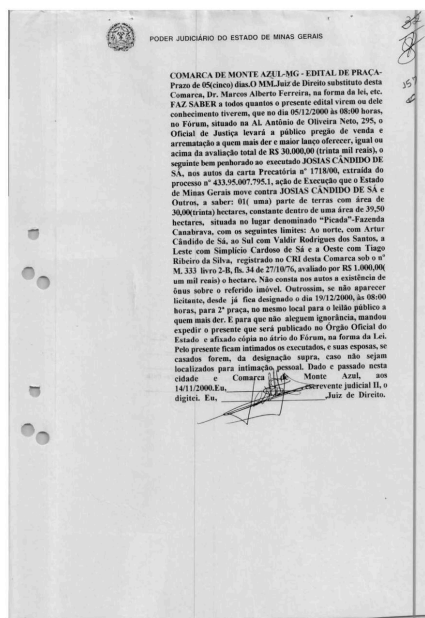
| E.) | =: | TRA : LA ' | FX AA ESTADO DE, MINAS! GERAIS | QZ | EO) PROCURADORIA. GERAL DO ESTADO ETA Exmo. Sr. Juiz de Direito da 4º Vara 'iCívelda Comarca de Montes Claros — MG Referência: | & Processo nº 433.95:007:795-1 * Ação de Execução 1... a Exequente : ESTADO DE MINAS GERAIS S Executados : JOSIAS CÂNDIDO DE SÁ é OUTROS: fo) úlco DE MINAS GERAIS, por seu! Procurador, > atendendo ao'r: despacho de fis. vem aduzir o seguinte. NS P 3 No dia 1º de dezembro do corrente o Exequente. foi intimado. para tomar ciência da designação de. praça de! bem penhorado na Comarca de Monte Azul, bem ". para providenciar a publicação do edital. Absolutamente impossível o cumprimento de referida. diligência, razão pela qual.o so não foi publicado. —z Pelo. exposto, requer seja oficiado o douto juízo deprecado, para que novas datas: sejam, designadas, remetendo-se: o edital, diretamente a esta Procuradoria, ou, intimando-se, pessoalmente a este Procurador para cumprir tal de | | Nestes termos, pede deferimento. mel | Belo os 12 de:dezembro de 2000! OÃO VIANK DA COSTA Procurador de Estado de Minas Gerais d IPráça da Liberdade s/nº | :Prédio da Secretaria de Estado da Justiça - Andar Térreo Num. 13



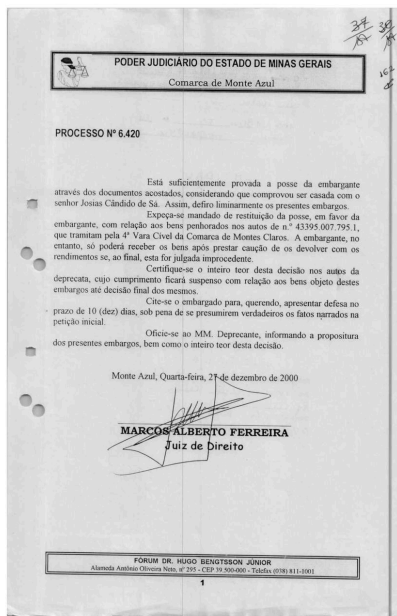
|| E) | po) | ão À 4 emo — PODERJUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS === AR o Comarca de Monte Azul AO) " MA PROCESSO Nº 1.718 || Designo o dia 05/12/2000, às 08:00 horas, para realização da primeira praça, oportunidade em que não será aceito lance inferior ao da avaliação. | = : | Fica desde já designado o dia 19/12/2000, às 08:00 horas, para a segunda praça, oportunidade em que o bem constrito será alienado a quem o maior lance oferecer. | 7 O Expeça-se Edital com prazo de 5 (cinco) dias, cuja publicação compete ao exequente, fazendo constar do mesmo as restrições que | pesam sobre o bem, se houver. || Intimem-se as partes que desistirem nesta Comarca, inclusive o executado e seu cônjuge, pessoalmente, bem como os credores hipotecários do bem penhorado, se houver. Px Quanto aos demais, oficie-se ao MM. Juízo Deprecante,, solicitando a intimação dos mesmos. | Monte Azul, Terça-feira, 31 de outubro de 2000: || | O | == TABEGGSTA "BERTO FERREIRA < < Ni de Direito || || || || || || ão — Alameda Antônio Oliveira Neto. nº 205 - CEP.39.500-000.- Telefax (038) 81100|| || 1 Num. 1363865063 Anexo 0077951-74.1995.8.13.0433 (110678520) SEI 1080.01.0028268/2025-76 / pg. 277



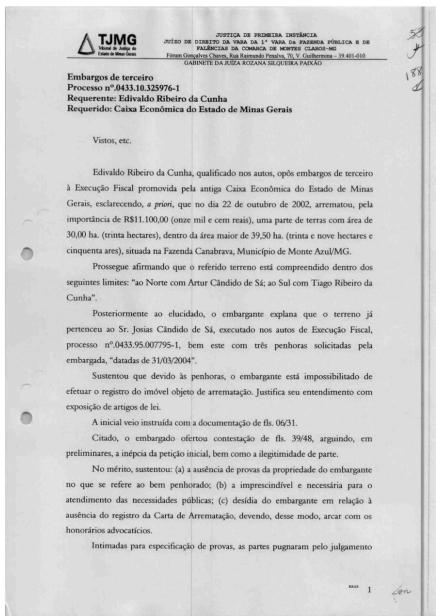
" | É / 1 O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS O COMARCA DE MONTE AZUL-MG - EDITAL DE PRAÇA- Prazo de OS(cinco) dias.O MM.Juiz de Direito substituto desta 51 Comarca, Dr. Marcos Alberto Ferreira, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele 2 j conhecimento tiverem, que no dia 05/12/2000 às 08:00 horas, no Fórum, situado na Al. Antônio de Oliveira Neto, 295, 0 Oficial! de. Justiça levará a público pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance oferecer, igual ou acima da avaliação total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), o inte bem penhorado ao executado JOSIAS CANDIDO DE Sã nos autos da carta Precatória nº 1718/00, extraída do processo nº 433.95.007.795.1, ação de Execução que o Estado de Minas Gerais move contra JOSIAS CÂNDIDO DE SÁ e Outros, a saber: 01(uma) parte de terras com área de 30,00(trinta) hectares, constante dentro de uma área de 39,50 hectares, situada no lugar denominado "Picada"-Fazenda - Canabrava, com os seguintes limites: Ao norte, com Artur Cândido de Sá, ao Sul com Valdir Rodrigues dos Santos, a Leste com Simplício Cardoso de Sá ea Oeste com Tiago Ribeiro da Silva, registrado no CRI desta Comarca sob o



| A | S — ComarcadeMonteAzul ||| PROCESSO Nº 6.420 Está. suficientemente. provada a posse da embargante através dos documentos acostados, considerando que comprovou ser casada com o MN senhorJosias Cândido de Sá. Assim, defiro liminarmente os presentes embargos. Expeça-se mandado de restituição da posse, em favor da embargante, com relação aos. bens penhorados nos autos de n.º 43395.007.795.1, que tramitam pela 4º Vara Cível da Comarca de Montes Claros. A embargante, no entanto, só poderá receber os bens após prestar caução de os devolver com os O rendimentos se, ao final, esta for julgada improcedente. O Certifique-se o inteiro teor desta decisão nos autos da deprecata, cujo cumprimento ficará suspenso com relação aos bens objeto destes embargos até decisão /final. dos mesmos. Cite-se o embargado para, querendo, apresentar defesa no * prazo de 10 (dez) dias, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos narrados na petição Inicial. Oficie-se ao MM. Deprecante, informando: a propositura dos presentes embargos, bem como o inteiro teor desta decisão. f- Monte Azul, Quarta-feira, 27-de dezembro de 2000 AT - LEO) ; REDE LBERTO FERREIRA —) uiz de Direito : || || || FÓRUM DR: HUGO



Etnbargos de terceiro | V \$ | Processo nº:0433.10:325976-1. | | Requerente: Edivaldo Ribeiro da Cunha Ei | Requerido: Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais | Vistos, etc. Edivaldo Ribeiro da Cunha, qualificado nos autos, opôs embargos de terceiro | à Execução Fiscal promovida pela antiga Caixa Econômica do, Estado, de. Minas | f Gerais, "esclarecendo, a priori, que no dia 22 de outubro de 2002, arrematou, pela Í po | importância de R\$11.100,00 (onze: mil e cem reais), uma parte de terras com área de 30,00 ha. (trinta hectares), dentro da área maior de 39,50 ha. (trinta e nove hectares e | O cinquenta ares), situada na Fazenda Canabrava, Município de Monte Azul/MG. | Prossegue afirmando que o referido terreno está compreendido dentro dos seguintes limites: "ão Norte com Artur Cândido de Sá; ao Sul com Tiago Ribeiro da Cunha". | Posteriormente ao elucidado, o embargante explana que o terreno já pertenceu ao) Sr. Josias Cândido de Sá, executado: nos autos de. Execução. Fiscal, processo nº0433.95:007795-1, bem este com três penhoras. solicitadas "pela embargada, "datadas de 31/03/2004". "kk Sustentou que devido às penhoras, o embargante está impossibilitado de " efetuar o registro.



1d CERTIDÃO Certifico e dou fé, de haver INTIMADO o(a) Requerido JOSÉ CUSTÓDIO FERREIRA, CPF: 066.976.826-04, qualificado (a) no mandado, de todo o teor descrito no mandado, para o (a) qual entreguei as contrafés que li, ele recebeu, colocou sua nota de ciência, ficando ciente de todo o conteúdo do Termo de Penhora Realizado via RENAJUD..Certifico mais que deixei de proceder a Avaliação do bem Penhorado, tendo em vista, o bem não ter sido encontrado em poder do requerido supra; sendo informado pelo requerido que o bem objeto da Penhora, pegou fogo na Rodovia da cidade de RONDONÓPOLIS — MT, no ano de 2006, com perda total "PT". Ante o Exposto, devolvo o presente mandado para os devidos fins. " Monte AzeM; 26 de agosto de 2021, Eu, Magro Aldo Pereira Guimarães/Oficial..de Justiça Avalifdor 1. « AP I] | Número do documento: 21083012531421700005453430374 Po ea:

[https://pje.timg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?](https://pje.timg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21083012531421700005453430374)

x=21083012531421700005453430374 . O| eo Assinado eletronicamente por: EDVALDO FERREIRA FILHO - 30/08/2021 12:53:14 Num. 5454978005 - Pág. 3 Num. 6080348009 Anexo 0077951-74.1995.8.13.0433 (1) (110678694) SEI 1080.01.0028268/2025-76 / pg. 542

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, de haver INTIMADO o (a)
Requerido JOSÉ CUSTÓDIO FERREIRA, CPF:
066.976.826-04, qualificado (a) no mandado, de todo o
teor descrito no mandado, para o (a) qual entreguei as
contrafés que li, ele recebeu, colocou sua nota de ciência,
ficando ciente de todo o conteúdo do Termo de Penhora
Realizado via RENAJUD..Certifico mais que deixei de
proceder a Avaliação do bem Penhorado, tendo em vista, o
bem não ter sido encontrado em poder do requerido supra;
sendo informado pelo requerido que o bem objeto da
Penhora, pegou fogo na Rodovia da cidade de
RONDONÓPOLIS — MT, no ano de 2006, com perda total
"PT". Ante o Exposto, devolvo o presente mandado para os
devidos fins. " Monte AzeM; 26 de agosto de 2021.
Eu, Magro Aldo Pereira Guimarães/Oficial..de Justiça
Avalifdor 1.





Número do Documento: 21083012531421700005453430374
https://pje.timg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21083012531421700005453430374
Assinado eletronicamente por: EDVALDO FERREIRA FILHO - 30/08/2021 12:53:14

Num. 5454978005 - Pág. 3

Num. 6080348009

Anexo 0077951-74.1995.8.13.0433 (1) (110678694)

SEI 1080.01.0028268/2025-76 / pg. 542

MASP MM. Juiz, o Estado de Minas Gerais, por meio do documento de Id. 9767488404, a Tabeliã Cartorária informou que o imóvel penhorado nesse feito foi arrematado em outra demanda judicial, razão pela qual tornou-se inviável o lançamento da restrição no registro do imóvel no Cartório. Por outro lado, a mesma pesquisa no site do CRI/MG que noticiou ser o bem penhorado como de propriedade do executado, houve o fornecimento de outras certidões correspondentes a outros imóveis que seriam do executado. A fim de resguardar a economia processual, requer seja o Cartório de Imóveis de Monte Azul/MG oficiado a informar esse juízo em nome de quais pessoas estão registrados os seguintes imóveis (cópias de certidões Id. 9661527489 e seguintes): 1. Matrícula 5165



ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

MM. Juiz,

o Estado de Minas Gerais, por meio do documento de Id. 9767488404, a Tabeliã Cartorária informou que o imóvel penhorado nesse feito foi arrematado em outra demanda judicial, razão pela qual tornou-se inviável o lançamento da restrição no registro do imóvel no Cartório.

Por outro lado, a mesma pesquisa no site do CRI/MG que noticiou ser o bem penhorado como de propriedade do executado, houve o fornecimento de outras certidões correspondentes a outros imóveis que seriam do executado.

A fim de resguardar a economia processual, requer seja o Cartório de Imóveis de Monte Azul/MG oficiado a informar esse juízo em nome de quais pessoas estão registrados os seguintes imóveis (cópias de certidões Id. 9661527489 e seguintes):

1. Matrícula 5165
2. Matrícula 5166
3. Matrícula 5253
4. Matrícula 2073
5. Matrícula 3830
6. Matrícula 4.735
7. Matrícula 1.068
8. Matrícula 692

Pede deferimento.

VANESSA ALMEIDA CRUZ
Procurador
12094785
MASP

Página 1

Anexo 0077951-74.1995.8.13.0433 (3) (110678782) SEI 1080.01.0028268/2025-76 / pg. 643

Página 447 · score 100.0 · ocr

06/04/2018 BacenJud 2.0 E RATO CAL BacenJud 2.0 - sistema de Atendimento /ao Poder ANNAADA VETOR udiciário sexta-feira, 06/04/2018 Minutas | Protocolamento | Ordens judiciais | Delegações | Não Respostas | Contatos de '1' Financeira| Relatórios erenciais | Ajuda | Sair | Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores 2 \$ Os:valores apresentados podem: sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou à incidência de Impostos. = Clique aqui para obter: ajuda na configuração:da impressão, e clique aqui para imprimir. Dados do bloqueio Situação da Solicitação: Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e | disponibilizadas para consulta. Número do Protocolo: 20180001895060 043395007795-1 | Tribunal: TRIBUNAL DA JUSTICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS 43557 + 1º Vara da Fazenda Pública e de Falências 1 Juiz Solicitante do Bloqueio: Rozana Silqueira Palxão Tipo/Natureza da Ação: Ação Cível TPr/CNPI do Autor/Exequente da Aços] Nome do Autor/Exeqiente da Ação: Estado de Minas Gerais. Relação de réus /executados «/Para exibir os detalhes de todos os réus/executados clique aqui.

BacenJud 2.0

BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário

06/04/2018

Minutas | Protocolamento | Ordens judiciais | Delegações | Não Respostas | Contatos de '1' Financeira | Relatórios

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras sujeitas a incidência de impostos.

Clique aqui para obter ajuda na configuração da impressão, e clique aqui para imprimir.

Dados do bloqueio

Situação da Solicitação: Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta
As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.

Número do Protocolo: 20180001895060

Número do Processo: 043395007795-1

Tribunal: TRIBUNAL DA JUSTICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Vara/Juiz: 43557 - 1ª Vara da Fazenda Pública e de Falências

Juiz Solicitante do Bloqueio: Rozana Silqueira Palxão

Tipo/Natureza da Ação: Ação Cível

Nome do Autor/Exequente da Ação: Estado de Minas Gerais

Relação de réus/executados

Para exibir os detalhes de todos os réus/executados clique aqui.
Para exibir os detalhes de todos os réus/executados clique aqui.

153.973.438-68 - JUÍZAS CANDIDO DE SA
Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00 (Quantidade atual de não respostas: 0)

Respostas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
04/04/2018 13:28	Bloq. Valor	Rozana Silqueira Palxão	R\$ 106,61	(02) Réu/Executado em valor positivo: 0,00	0,00	04/04/2018 13:33

Nenhuma ação disponível

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

Reiterar Não Respostas | Cancelar Não Respostas

Dados para depósito judicial em caso de transferência

Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência: _____

Agência para Depósito Judicial Caso Transferência: _____

Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial: _____

CNPJ (CNPJ) do Titular da Conta de Depósito Judicial: _____

Tipo de Crédito Judicial: _____

Código de Depósito Judicial: _____

Nome de usuário de juiz solicitante no sistema: EUDN ROZANA

12

[CÍVEL] EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL- PETIÇÃO Não localizado 20/02/2025 19:31:06
103973030 17 DEPOSITO JUDICIAL CARTA PRECATÓRIA Não localizado 20/02/2025 19:31:06
104018872 64 Intimação Intimação

102198747 48	Despacho	Despacho	10/05/2024 16:11:23
102267665 16	Petição	Petição	13/05/2024 19:04:27
102267544 42	ALVARÁ	Não localizado	13/05/2024 19:04:27
102267665 66	OFÍCIO	Não localizado	13/05/2024 19:04:27
102447633 67	Intimação	Intimação	12/06/2024 17:36:02
102534520 78	Manifestação da Advocacia Pública	Manifestação da Advocacia Pública	26/06/2024 13:45:46
102627351 83	Despacho	Despacho	11/07/2024 13:38:24
102664916 57	Despacho	Intimação	16/07/2024 20:04:20
102784725 08	Manifestação	Manifestação	02/08/2024 15:54:26
102827058 69	Intimação	Intimação	08/08/2024 11:08:39
10296436 00	Manifestação da Advocacia Pública	Manifestação da Advocacia Pública	02/09/2024 22:33:27
103327428 20	Despacho	Decisão	24/10/2024 16:15:32
103446136 77	Despacho	Intimação	13/11/2024 11:12:20
103770259 77	Despacho	Intimação	22/01/2025 14:39:13
103876113 93	Manifestação da Advocacia Pública	Manifestação da Advocacia Pública	07/02/2025 11:57:16
103927534 90	Despacho	Despacho	19/02/2025 14:45:24
103972931 25	Petição	Petição	20/02/2025 19:31:06
103972999 29	PROCESSO 0028699-05,1995.8.13.0433 - [CÍVEL] EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL- PETIÇÃO	Não localizado	20/02/2025 19:31:06
103973030 17	DEPOSITO JUDICIAL CARTA PRECATÓRIA	Não localizado	20/02/2025 19:31:06
104018872 64	Intimação	Intimação	26/02/2025 17:37:48
104224276 26	Petição	Petição	31/03/2025 12:43:07

Tel.: (31) 3915.4887 — (31) 9.7588.0302 E-mail negociacao Qmgipar.com.br ou gilsonia.cassia Qmgipar.com.br MGI Minas Gerais Participações S; A. F Cidade Administrativa de:Minss Gérsis 1) Rodovia Poda JOAGPEUIS MOO] = Serra Verde! dee GERSIGSO SO Eva Tmapanccornier 1 wwwingileloescortor ; SEARA Gs [e ÃÁ e RS ATENÇÃO: O conteúdo deste e-mail é confidencial e destinado, exclusivamente, ao destinatário especificado no seu conteúdo. Em observância a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº.: 13.709/2018), é estritamente proibido compartilhar qualquer parte desta mensagem com terceiros, sem o consentimento, por escrito, do remetente. Caso você tenha recebido este e-mail por engano, gentileza responder esta mensagem e fazer sua exclusão, para que possamos garantir que tal equívoco não venha ocorrer novamente. - De: Gilsônia de Cássia Gonçalves (MGII) Enviada em: quinta-feira, 22 de agosto de 2024 12:34 Para: geraldofsilvaadvOgmail.com Ce: MGI - NEGOCIACAO <negociacao O mgipar.com.br> Assunto: ENC: Solicita esclarecimentos - CLs 52.138, 52.242 e 52.265 - Geraldo Fernandes Silva Prezado Dr. Geraldo, REF: CLs 52.138, 52.242 e 52.265 - Geraldo Fernandes Silva e outros Conforme solicitado segue anexo as memórias dos 3 cálculos referente aos CUs acima que subsidiaram os valores informados anteriormente com os benefícios da Lei 18.002/2009. Ficamos no aguardo do retorno confirmando o interesse em continuidade do processo administrativo para fins de acordo com aproveitamento do depósito judicial.

Tel.: (31) 3915.4887 — (31) 9.7588.0302 E-mail negociacao@mgipar.com.br ou gilsonia.cassia@mgipar.com.br

MGI Minas Gerais Participações S.A.
Poder Judiciário - Juízo de
Causas Administrativas de Minas Gerais
Rodovia Poda João Paulo S. 400 - Serra Verde
Belo Horizonte/MG
CEP 31240-000
www.mgipar.com.br | www.mgipar.com.br

ATENÇÃO: O conteúdo deste e-mail é confidencial e exclusivo, exclusivamente, ao destinatário especificado no seu conteúdo. Em observância a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº. 13.709/2018), é estritamente proibido compartilhar qualquer parte desta mensagem com terceiros, sem o consentimento, por escrito, do remetente. Caso você tenha recebido este e-mail por engano, gentileza responder esta mensagem e fazer sua exclusão, para que possamos garantir que tal equívoco não venha ocorrer novamente.

De: Gilsônia de Cássia Gonçalves (MGII)
Enviada em: quinta-feira, 22 de agosto de 2024 12:34
Para: geraldofsilvaadv@gmail.com
Ce: MGI - NEGOCIACAO <negociacao@mgipar.com.br>
Assunto: ENC: Solicita esclarecimentos - CLs 52.138, 52.242 e 52.265 - Geraldo Fernandes Silva

Prezado Dr. Geraldo,
REF: CLs 52.138, 52.242 e 52.265 - Geraldo Fernandes Silva e outros

Conforme solicitado segue anexo as memórias dos 3 cálculos referente aos CUs acima que subsidiaram os valores informados anteriormente com os benefícios da Lei 18.002/2009.
Ficamos no aguardo do retorno confirmando o interesse em continuidade do processo administrativo para fins de acordo com aproveitamento do depósito judicial.

Desde já agradeço a atenção dispensada e me coloco à disposição para o necessário.
Cordalmente,

Gilsonia de Cássia Gonçalves
GGCE - Gerência de Negociação para Renovação de créditos
Tel.: (31) 3915.4887 — (31) 9.7588.0302 E-mail negociacao@mgipar.com.br ou gilsonia.cassia@mgipar.com.br

MGI Minas Gerais Participações S.A.
Poder Judiciário - Juízo de
Causas Administrativas de Minas Gerais
Rodovia Poda João Paulo S. 400 - Serra Verde
Belo Horizonte/MG
CEP 31240-000
www.mgipar.com.br | www.mgipar.com.br

ATENÇÃO: O conteúdo deste e-mail é confidencial e exclusivo, exclusivamente, ao destinatário especificado no seu conteúdo. Em observância a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº. 13.709/2018), é estritamente proibido compartilhar qualquer parte desta mensagem com terceiros, sem o consentimento, por escrito, do remetente. Caso você tenha recebido este e-mail por engano, gentileza responder esta mensagem e fazer sua exclusão, para que possamos garantir que tal equívoco não venha ocorrer novamente.

From: Geraldo Fernandes Silva <geraldofsilvaadv@gmail.com>
Sent: Thursday, August 22, 2024 5:51:05 PM (UTC-03:00) Horário, Horário
To: Gilsônia de Cássia Gonçalves (MGII) <gilsonia.cassia@mgipar.com.br>
Ce: MGI - NEGOCIACAO <negociacao@mgipar.com.br>
Subject: Re: Solicita esclarecimentos - CLs 52.138, 52.242 e 52.265 - Geraldo Fernandes Silva

Bom dia Gilsônia!
Assuo o recebimento do e-mail com os valores das dívidas nos termos da Lei 18.002/2009.
Entretanto, não foi encaminhado os demonstrativos dos cálculos atualizados, data da inadimplência contratual, valor do crédito na data da inadimplência contratual e o índice de atualização.
Assim, requer digno encaminhar as memórias dos cálculos, para fins de análise e conclusão das negociações.
Atenciosamente,

Geraldo Fernandes Silva
Anexo Retorno negativo Dr. Geraldo (11016604) SEI 1080.01.0028268/2025-76 / pg. 698

OAB/MG 45.610 CPF 457.120.006-44 -===== Forwarded message ----- De: Gilsônia de Cássia Gonçalves (MGTI) <gilsonia.cassia@Qmgipar.com.br> Date: qua, 21 de ago de 2024 15:55 Subject: ENC: Solicita esclarecimentos - CLs 52.138, 52.242 e 52.265 - Geraldo Fernandes Silva To: geraldofsilvaadv(d@gmail.com <geraldofsilvaadv(&gmail.com> Cc: MGI - NEGOCIACAO <negociacao@Omgipar.com.br> Prezado Dr. Geraldo, Conforme conversamos por telefone no início do mês de agosto e conforme dito na mensagem anterior, segue abaixo os valores das dívidas nos termos da Lei 18.0002/2009 referente aos 03 créditos em liquidação que V.Sa., é parte nos processos judiciais mencionados. Fineza confirmar se podemos dar andamento ao processo administrativo para fins de acordo com aproveitamento do depósito judicial. & SIMULAÇÃO DE PARCELAMENTO DE DÉBITO: [<momME || GERALDO FERNANDES SILVA e "outros Prõe: O0OZ8699-05/1995:8173/0433" L Po ge UU Caaggo | : BANCO MINASCAIXA Conforme. Inciso | do parágrafo 3º da Lei T18002/2009 "atualização do crédito com base | ATUALIZAÇÃO NIPE) SOI08/z2024 nolidice Nacional de Peças ao consumidor- INPC;a partir da inadimplência SALDODEVEDERAECA | 199.149.33 contratual; mesmo

OAB/MG 45.610
CPF 457.120.006-44

----- Forwarded message -----
De: Gilsonia de Cássia Gonçalves (MGI) <gilsonia.cassia@mgirac.com.br>
Data: qua, 21 de ago de 2024 15:55
Subject: ENC: Solicita esclarecimentos - CLs 52.138, 52.242 e 52.265 - Geraldo Fernandes Silva
To: geraldofsilvaads@gmail.com; geraldofsilvaads@yahoo.com
Cc: MGI - NEGOCIAÇÃO <contato@negociacao.com.br>

Prezado Dr. Corallo,

Conforme conversamos por telefone no início do mês de agosto e conforme dito na mensagem anterior, segue abaixo os valores das dívidas nos termos da Lei 18.030/2009 referente aos 03 créditos em liquidação que V.Sa., é parte nos processos judiciais mencionados.

Ficarei confirmando se podemos dar andamento ao processo administrativo para fins de acordo com arrolamento do depósito judicial.

[illegible][illegible][illegible]

Desde já agradeço a atenção dispensada e me coloco à disposição para o necessário. Cordialmente, Gilsonia de Cassia Gonçalves GECRE - Gerência de Negociação para Recuperação de créditos Tel.: (31) 3915.4887 — (31) 9.7588.0302 E-mail negociacao(Omgipar.com.br ou gilsonia.cassia Omgipar.com.br MG! Minas Gerais Participações S; A. F Cidade Administrativa deMinss Gersis d O) nódovis Paga Joao Paulo 4001 =Serra Verde! ão Bv malparcoribr. | Wwwmagileiloes.comibr; RES cito ATENÇÃO: O conteúdo deste e-mail é confidencial e destinado, exclusivamente, ao destinatário especificado no seu conteúdo. Em observância a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº.: 13.709/2018), é estritamente proibido compartilhar qualquer parte desta mensagem com terceiros, sem o consentimento, por escrito, do remetente. Caso você tenha recebido este e-mail por engano, gentileza responder esta mensagem e fazer sua exclusão, para que possamos garantir que tal equívoco não venha ocorrer novamente. - De: Gilsônia de Cássia Gonçalves (MGI) Enviada em: quarta-feira, 14 de agosto de 2024 10:07 Para: geraldosilvaadvO gmail.com Cc: MGI - NEGOCIACÃO <negociacao (OQ mgipar.com.br> Assunto: ENC: Solicita esclarecimentos - CLs

Desde já agradeço a atenção dispensada e me coloco à disposição para o necessário.

Cordialmente,

Gilsonia de Cassia Gonçalves
GECRE - Gerência de Negociação para Recuperação de créditos
Tel.: (31) 3915.4887 — (31) 9.7588.0302 E-mail negociacao@mgipar.com.br ou gilsonia.cassia@mgipar.com.br



ATENÇÃO: O conteúdo deste e-mail é confidencial e destinado, exclusivamente, ao destinatário especificado no seu conteúdo. Em observância a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº.: 13.709/2018), é estritamente proibido compartilhar qualquer parte desta mensagem com terceiros, sem o consentimento, por escrito, do remetente. Caso você tenha recebido este e-mail por engano, gentileza responder esta mensagem e fazer sua exclusão, para que possamos garantir que tal equívoco não venha ocorrer novamente.

De: Gilsonia de Cassia Gonçalves (MGI)
Enviado em: quarta-feira, 14 de agosto de 2024 10:07
Para: geraldosilvaadvO@gmail.com
Cc: MGI - NEGOCIACAO <negociacao@mgipar.com.br>
Assunto: ENC: Solicita esclarecimentos - Cus 52.138, 52.242 e 52.265 - Geraldo Fernandes Silva

Prezado Dr. Geraldo,
C1 52.138 - Processo: 0028039-05.1995.8.13.0433 GERALDO FERNANDES SILVA
C1 52.242 - Processo: 0028046-52.1995.8.13.0433 analise de JOSE EDUARDO FLEJO
C1 52.265 - Processo: 00277951-74.1995.8.13.0433 analise de JONAS CANDIDO DE SA

Participamos a procuradoria Geral do Estado quanto ao interesse no acordo com aproveitamento dos depósitos judiciais, que nos respondeu que diante da sua participação como executado nos processos em discussão e inclusive já informado anteriormente, o acordo deverá abarcar todos os créditos em liquidação. Assim, vemos providenciar o levantamento dos débitos e tão logo possível retornarmos.

Desde já agradeço a atenção dispensada e me coloco à disposição para o necessário.

Cordialmente,

Gilsonia de Cassia Gonçalves
GECRE - Gerência de Negociação para Recuperação de créditos
Tel.: (31) 3915.4887 — (31) 9.7588.0302 E-mail negociacao@mgipar.com.br ou gilsonia.cassia@mgipar.com.br



ATENÇÃO: O conteúdo deste e-mail é confidencial e destinado, exclusivamente, ao destinatário especificado no seu conteúdo. Em observância a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº.: 13.709/2018), é estritamente proibido compartilhar qualquer parte desta mensagem com terceiros, sem o consentimento, por escrito, do remetente. Caso você tenha recebido este e-mail por engano, gentileza responder esta mensagem e fazer sua exclusão, para que possamos garantir que tal equívoco não venha ocorrer novamente.

From: Geraldo Fernandes Silva <geraldosilvaadvO@gmail.com>
Sent: Tuesday, May 28, 2024 4:06:55 PM (UTC+02:00) Horário, Horário,
To: MGI - NEGOCIACAO <negociacao@mgipar.com.br>
Subject: Re: Solicita esclarecimentos

Bom Tarde Gilsonia!

Para fins de formalização de acordo nos termos da Lei 18.002/2009, com aproveitamento de depósitos judiciais, segue os dados solicitados:

Prezados:

Anexo Roteiro negativo Dr Geraldo (11016694) SEI 1080.01.0028268/2025-76 / pg. 700

1) JOSÉ CUSTÓDIO FERREIRA, brasileiro, viúvo, portador do CPF 066.976.826-04, celular (38) 99245-4000, residente e domiciliado na localidade denominada “Cana Brava”, Zona Rural do Município de Monte Azul/MG; 2) GERALDO FERNANDES SILVA, brasileiro, casado, portador do CPF 457.120.006-44, célula (38) 99245-4000, residente e domiciliado na Rua João Pinheiro, n.º 425 - centro, na cidade de Montes Claros/MG. Advogado dos Proponentes: GERALDO FERNANDES SILVA (ADVOGADO CADASTRADO NOS AUTOS) OAB/MG 45.610 Atenciosamente, Geraldo Fernandes Silva CPF 457.120.006-44 OAB/MG 45.610 Cel. (38) 99245-4000 Em ter., 28 de mai. de 2024 às 14:36, MGI - NEGOCIAÇÃO <negociacao@mgipar.com.br> escreveu: Prezado Dr. Geraldo, CL 52.138 - Processo: 0028699-05.1995.8.13.0433 Conforme conversamos agora a pouco por telefone acerca do interesse em acordo nos termos da Lei 18.002/2009 com aproveitamento de depósitos judiciais, fineza informar os dados para fins de formalização no termo de acordo no padrão da AGE — Advocia Geral do Estado de Minas Gerais. Proponente (nome, CPF, endereço, telefone, estado civil): Advogado do proponente cadastrado nos autos ou procuração (nome e OAB): Desde já agradeço a atenção di

1) JOSÉ CUSTÓDIO FERREIRA, brasileiro, viúvo, portador do CPF 066.976.826-04, celular (38) 99245-4000, residente e domiciliado na localidade denominada “Cana Brava”, Zona Rural do Município de Monte Azul/MG;
2) GERALDO FERNANDES SILVA, brasileiro, casado, portador do CPF 457.120.006-44, célula (38) 99245-4000, residente e domiciliado na Rua João Pinheiro, n.º 425 - centro, na cidade de Montes Claros/MG.
Advogado dos Proponentes:
GERALDO FERNANDES SILVA (ADVOGADO CADASTRADO NOS AUTOS)
OAB/MG 45.610

Atenciosamente,
Geraldão Fernandes Silva
CPF 457.120.006-44
OAB/MG 45.610
Cel. (38) 99245-4000

Em ter., 28 de mai. de 2024 às 14:36, MGI - NEGOCIAÇÃO <negociacao@mgipar.com.br> escreveu:
Prezado Dr. Geraldo,
CL 52.138 - Processo: 0028699-05.1995.8.13.0433
Conforme conversamos agora a pouco por telefone acerca do interesse em acordo nos termos da Lei 18.002/2009 com aproveitamento de depósitos judiciais, fineza informar os dados para fins de formalização no termo de acordo no padrão da AGE — Advocia Geral do Estado de Minas Gerais.
Proponente (nome, CPF, endereço, telefone, estado civil):
Advogado do proponente cadastrado nos autos ou procuração (nome e OAB):
Desde já agradeço a atenção dispensada e me coloco à disposição para o necessário.
Cordialmente,
Gloria de Cássia Gonçalves
Assistente
GECRE - Gerência de Negociação para Recuperação de créditos
Tel.: (31) 3933-4887 - (31) 3-7988-0300 E-mail: gconcalves@mgipar.com.br ou gconcalves@mgipar.com.br

MGI Minas Gerais Participações S. A.
Prestadora de Serviço
Estado Administrativo de Minas Gerais
Rua Antônio Carlos, 100 - Centro - Belo Horizonte - MG
CEP: 30130-001
Fone: (31) 3933-4887
www.mgipar.com.br | www.mgipar.com.br

ATENÇÃO: O conteúdo deste e-mail é confidencial e destinado, exclusivamente, ao destinatário especificado no seu conteúdo. Em observância à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2016), é estritamente proibido compartilhar qualquer parte desta mensagem com terceiros, sem a autorização por escrito do remetente. Caso você tenha recebido este e-mail por engano, gentileza responder esta mensagem e fazer sua exclusão, para que possamos garantir que não ocorra mais esse tipo de ocorrência.

Dr. Ary Cláudio da Silva (MGI) <arysilva@mgipar.com.br>
Enviado em: sexta-feira, 27 de maio de 2024 14:13
Para: Geraldão Fernandes Silva <geraldosilva@mgipar.com.br>
Cc: MGI - NEGOCIAÇÃO <negociacao@mgipar.com.br>
Assunto: ENC. Salvo encaminhamento

Prezado Sr. Geraldão Fernandes Silva,
CL 52.138 - Processo: 0028699-05.1995.8.13.0433
Executivos: GERALDO FERNANDES SILVA, JOSÉ CUSTÓDIO FERREIRA, JOSIAS CANDIDO DE SA

Conforme solicitado em 23/04/2024, segue abaixo a simulação da dívida de V. Sa, nos termos da Lei Estadual 18.002/2009 e algumas informações para formalização de acordo.

Valor para pagamento à vista até 28/05/2024: R\$ 64.095,68 (principal: R\$ 54.224,87 + honorários R\$ 9.870,81).

ER Outlook ENC: Negociação processos 0028699-05.1995.8.13.0433 e 0077951-74.1995.8.13.0433. De Gilsônia de Cássia Gonçalves (MGI) <gilsonia.cassia@mgipar.com.br> Data Sex, 01/08/2025 17:18 Para Geraldo Fernandes Silva <geraldofsilvaadv@gmail.com> Cc MGI-NEGOCIACAO <negociacao@mgipar.com.br> 0 3 anexos (1 MB) E-mail de Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - 1º Vara Empresarial e de Fazenda Pública da Comarca de Montes Claros - autos 0028699-05.1995.8.13.0433 E-mail.pdf; ANEXO E-MAIL RESPOSTA A JUÍZA 1.pdf; ANEXO E-MAIL RESPOSTA À JUÍZA 2.pdf; Prezado Dr. Geraldo, Tentamos falar com o Dr. por telefone, mas não tivemos sucesso. Gentileza observar os valores enviados em e-mail separado, pois os valores são diferentes. Observe equívoco da transcrição por V.Sa., abaixo (mesmo valor). Outro ponto para avançarmos no processo negocial para fins de acordo, é a situação superada quanto ao aproveitamento de depósito judicial. Ou seja, de ordem da Procuradoria do Estado de MG, o acordo deverá abarcar os 03 créditos (CLs 52.242, 51.138 e 52.262-5) que V.Sa. participa como executado. Lembramos que em 25/10/2024 O Dr. informou que estava tentando viabilizar a negociação dos 3 processos



ENC: Negociação processos 0028699-05.1995.8.13.0433 e 0077951-74.1995.8.13.0433.

De: Gilsônia de Cássia Gonçalves (MGI) <gilsonia.cassia@mgipar.com.br>
Data Sex, 01/08/2025 17:18
Para: Geraldo Fernandes Silva <geraldofsilvaadv@gmail.com>
Cc: MGI - NEGOCIACAO <negociacao@mgipar.com.br>

3 anexos (1 MB)

E-mail de Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - 1ª Vara Empresarial e de Fazenda Pública da Comarca de Montes Claros - autos 0028699-05.1995.8.13.0433 E-mail.pdf; ANEXO E-MAIL RESPOSTA A JUÍZA 1.pdf; ANEXO E-MAIL RESPOSTA A JUÍZA 2.pdf

Prezado Dr. Geraldo,

Tentamos falar com o Dr. por telefone, mas não tivemos sucesso.

Gentileza observar os valores enviados em e-mail separado, pois os valores são diferentes. Observe equívoco da transcrição por V.Sa., abaixo (mesmo valor).

Outro ponto para avançarmos no processo negocial para fins de acordo, é a situação superada quanto ao aproveitamento de depósito judicial. Ou seja, de ordem da Procuradoria do Estado de MG, o acordo deverá abarcar os 03 créditos (CLs 52.242, 51.138 e 52.262-5) que V.Sa. participa como executado.

Lembramos que em 25/10/2024 O Dr. informou que estava tentando viabilizar a negociação dos 3 processos. Daí, não tivemos retorno.

Diante do exposto, gentileza nos retornar confirmando como prefere seguir com a negociação:

- 1) Acordos separados = Pagamentos por meio de DAE - Documento de arrecadação = valor depositado em juízo liberado após homologação do acordo.
- 2) Acordo dos 3 processos juntos = aproveitamento do depósito judicial.

Colocamo-nos a disposição para o necessário.

Cordialmente,

Gilsônia de Cássia Gonçalves
GECRE - Gerência de Negociação para Recuperação de créditos - Em trabalho remoto
Tel.: (31) 9.7588.0302 E-mail: negociacao@mgipar.com.br ou gilsonia.cassia@mgipar.com.br

Re: 0028699-05.1995.8.13.0433 - GERAL... NV Baixar Re: 0028699-05.1995.8.13.0433 - GERALDO FERNANDES DA SILVA p Paulo Henrique Gonçalves Pena Filho <paulo.pena@advocaciageral.mg.gov.br> e. Para: Q Matheus Duarte Coelho (MGI); Antônio Carlos Azevedo dos Reis <= Qui, 08/08/2024 14:26 Cc: & Gilsônia de Cássia Gonçalves (MGI); & Ana Cláudia da Silva (MGII) Gilsonia, boa tarde. Como há outros débitos/processos, o acordo deve abarcar todos eles. Att, Paulo Pena Obter o Outlook para iOS De: Matheus Duarte Coelho (MGI) <matheus.duarte@mgipar.com.br> Enviado: Thursday, August 8, 2024 10:16:18 AM Para: Antônio Carlos Azevedo dos Reis <antonio.reis@advocaciageral.mg.gov.br> Cc: Paulo Henrique Gonçalves Pena Filho <paulo.pena@advocaciageral.mg.gov.br>; Gilsônia de Cássia Gonçalves (MGII) <gilsonia.cassia@mgipar.com.br>; Ana Cláudia da Silva (MGII) <ana.silva@mgipar.com.br> Assunto: ENC: 0028699-05.1995.8.13.0433 - GERALDO FERNANDES DA SILVA REF.: CL 52.138 - Processo: 0028699-05.1995.8.13.0433 — GERLALDO FERNANDES DA SILVA - URGENTE Prezado Antônio, bom dia. Conforme despachamos na presente data, informo que recebemos contato do Sr. Geraldo Fernandes da Silva na data de ontem questionando

Re: 0028699-05.1995.8.13.0433 - GERAL... ⬇ Baixar

Re: 0028699-05.1995.8.13.0433 - GERALDO FERNANDES DA SILVA

P Paulo Henrique Gonçalves Pena Filho <paulo.pena@advocaciageral.mg.gov.br> Para: Q Matheus Duarte Coelho (MGI); Antônio Carlos Azevedo dos Reis <= Qui, 08/08/2024 14:26 Cc: @ Gilsônia de Cássia Gonçalves (MGI); @ Ana Cláudia da Silva (MGII)

Gilsonia, boa tarde.

Como há outros débitos/processos, o acordo deve abarcar todos eles.

Att,

Paulo Pena

Obter o [Outlook para iOS](#)

De: Matheus Duarte Coelho (MGI) <matheus.duarte@mgipar.com.br>

Enviado: Thursday, August 8, 2024 10:16:18 AM

Para: Antônio Carlos Azevedo dos Reis <antonio.reis@advocaciageral.mg.gov.br>

Cc: Paulo Henrique Gonçalves Pena Filho <paulo.pena@advocaciageral.mg.gov.br>; Gilsônia de Cássia Gonçalves (MGI) <gilsonia.cassia@mgipar.com.br>; Ana Cláudia da Silva (MGII) <ana.silva@mgipar.com.br>

Assunto: ENC: 0028699-05.1995.8.13.0433 - GERALDO FERNANDES DA SILVA

REF.: CL 52.138 - Processo: 0028699-05.1995.8.13.0433 - GERALDO FERNANDES DA SILVA - URGENTE

Prezado Antônio, bom dia.

Conforme despachamos na presente data, informo que recebemos contato do Sr. Geraldo Fernandes da Silva na data de ontem questionando sobre o andamento da análise jurídica para viabilização do acordo nos termos da Lei 18.002/09 com aproveitamento de depósitos judiciais, haja vista comando dessa AGE/PPF/CSEE no dia 26/05/2024 nesse sentido: “*...Entrar em contato com o devedor e apresentar o termo de acordo COM APROVEITAMENTO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS. (...)*” (vide cadeia de e-mail).

Nesse sentido, solicitamos os vossos préstimos para análise e considerações (chancela) quanto à minuta do termo no padrão da AGE para o levantamento de depósito judicial.

Caso entenda necessário, fique à vontade para ajustar o que essa advocacia entender pertinente no texto da própria minuta anexa.

Aguardamos as considerações dessa AGE para darmos prosseguimento à concretização do acordo.

Cópia a Gilsônia que está frente ao caso, pela Gece, haja vista que a Ana Cláudia encontra-se licenciada.

Sigo à disposição.

Prezados Dr. Antônio, Em atenção a solicitação de V.Sa., que solicita entrar em contato com o devedor para tentativa de acordo nos termos da Lei Estadual 18.002/2009, informamos que restou frustrada. Falamos com o advogado Dr. Geraldo que informou não conseguir contato com o devedor principal Josias. Informou ainda que a dívida é de Josias, que participou no contrato como avalista quando era recém formado, que o processo está prestes a prescrever. Informamos além, que o Dr. Geraldo informou interesse em acordo usando depósito judicial para o CL 52.138 e parte para outro processo. Por outro lado seguimos a orientação da AGE 122063525 que o acordo com aproveitamento de depósito judicial



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Minas Gerais Participações S.A.
Gerência de Recuperação de Créditos

Ofício MG/GECRE nº. 439/2025

Belo Horizonte, 04 de setembro de 2025.

Ofício MG/GECRE nº. 439/2025

Belo Horizonte, 04 de setembro de 2025.

@tratamento_destinatario@
AGE/Procuradoria do Tesouro, Precatórios, Trabalho
@cargo_destinatario@
Av. Afonso Pena, nº 4000, Cruzeiro
CEP: 30130-008 - Belo Horizonte-MG

Assunto: Responde Ofício AGE/PTPT nº. 6576/2025

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 1080.01.0028268/2025-76].

Processo judicial: 0077951-74.1995.8.13.0433

Parte contrária: Josias Cláudio de Sá - CL 52.265

Procurador(a) do Estado: Paulo Henrique G. Pena Filho

Prezados Dr. Antônio,

Em atenção a solicitação de V.Sa., que solicita entrar em contato com o devedor para tentativa de acordo nos termos da Lei Estadual 18.002/2009, informamos que restou frustrada.

Falamos com o advogado Dr. Geraldo que informou não conseguir contato com o devedor principal Josias. Informamos ainda que a dívida é de Josias, que participou no contrato como avalista quando era recém formado, que o processo está prestes a prescrever.

Informamos além, que o Dr. Geraldo informou interesse em acordo usando depósito judicial para o CL 52.138 e parte para outro processo. Por outro lado seguimos a orientação da AGE 122063525 que o acordo com aproveitamento de depósito judicial deverá abarcar os CLs 52.138 = 0028699.05.1995.8.13.0433, 52.242 = 003044653.1996.8.13.0433, 52.265 = 0077951.74.1995.8.13.0433.

Por fim, a qualquer momento que tivermos retorno positivo para acordo, retornaremos a V.Sa.

bloqueio judicial

Não encontrado neste documento.

Página 582 · score 90.5 · ocr

1; cercado de madeira e arame. Situada no lugar denominado "QUILMADA Ska zenda Ramalhudo Mártires, deste Município de Morte Azuis — "iG; compreendido dentro dos, Seguintes limites: ao Norte com Ariur José de VOliveira, mesmo Artur Rodrigues à: Oliveirãssão Sul com Miguel José de Oliveira, o mesmo Miguei Rodrigues de Oliveira: ao Leste com Ónôfre Francisco Santana e a Oeste com Rui Barbosa de Oliveira, TRANSMITENTES: JOSE CUSTÓDIO - FERREIRA, CPF. 066.976.826-04, e sua mulher, D^o. ILVANI CUSTÓI ODE CARVALHO, brasileiros, casados, fazendeiros, residentes nesta cidade. ADQUIRENTE MARCOS PAIXÃO DE ARAÚJO, CPF. 014.409.426-68, casado com Maris da Luz Aleixo de Araújo, brasileiro, empresário, residente a Rua Chicago, 605, apt^o 1101, Sicn, em Belo Hôriz onte MG. TÍTULO: Carta de Alienação extraída dos autos de Execução n^o 0429.02.00 4:54, datada de 23/02/2009, expedida pela Secretaria do Juízo desta Comarca. VALOR: R\$14 5:660,0: (CENTO E QUINZE MIL REAIS). Demais condições e especificações são as constantes do título. EMOL: 893,01 + TFIJ; 414,95 = TOT: 1.307,96. Dou fé- O Oficial: a) João Batistá de Souza. R-23-1068 - 11/09/2014 - Protocolo: 25709 - 11/99/2017 Circunscrição: deste Municí

1; cercado de madeira e arame. Situada no lugar denominado "QUILMADA Ska zenda Ramalhudo Mártires, deste Município de Morte Azuis — "iG; compreendido dentro dos seguintes limites: ao Norte com Ariur José de Oliveira, mesmo Artur Rodrigues à: Oliveirãssão Sul com Miguel José de Oliveira, o mesmo Miguei Rodrigues de Oliveira: ao Leste com Ónôfre Francisco Santana e a Oeste com Rui Barbosa de Oliveira, TRANSMITENTES: JOSE CUSTÓDIO - FERREIRA, CPF. 066.976.826-04, e sua mulher, D^o. ILVANI CUSTÓI ODE CARVALHO, brasileiros, casados, fazendeiros, residentes nesta cidade. ADQUIRENTE MARCOS PAIXÃO DE ARAÚJO, CPF. 014.409.426-68, casado com Maris da Luz Aleixo de Araújo, brasileiro, empresário, residente a Rua Chicago, 605, apt^o 1101, Sicn, em Belo Horizonte - MG. TÍTULO: Carta de Alienação extraída dos autos de Execução n^o 0429.02.00 4:54, datada de 23/02/2009, expedida pela Secretaria do Juízo desta Comarca. VALOR: R\$14 5:660,0: (CENTO E QUINZE MIL REAIS). Demais condições e especificações são as constantes do título. EMOL: 893,01 + TFIJ: 414,95 = TOT: 1.307,96. Dou fé- O Oficial: a) João Batistá de Souza.

R-23-1068 - 11/09/2014 - Protocolo: 25709 - 11/99/2014
Circunscrição: deste Município. Denominação: Quilmadã, com a área de 406.50ha. EM HIPOTECA DE 1^a Grau. Credor: BANCO DO BRASIL S/A agência de Jaraguá - MG, CNPJ: 00.000.000/0980-60. Devedores: MARCOS PAIXÃO DE ARAÚJO, CP. 014.409.426-68 e s/ esposa MARIA DA LUZ ALEIXO DE ARAÚJO, CPF. 970.390.986-87. Título: Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária n^o 20-00630-6, emitida em 18/08/2014. Valor: R\$508.431,79 (quinhentos e oito mil, quatrocentos e trinta e um reais e setenta e nove centavos). Vencível em 15/02/2022, a ser paga na Praça de Jaraguá - MG. Demais condições e especificações são as constantes do título. Referência: R-09-2555 L^o 2 (R.G) e R-1-4282 L^o 3 (au iliar). EMOL: 16,53 + REC: 0,99 = TOT: 17,52. Dou fé- O Oficial:

AV-24-1068 - 16/05/2018 - Protocolo: 28066 - 08/05/2018
ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO DATADO DE 04/ 5/2018, À CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA N^o 2009630-6, emitida em 18/08/2014. Alteração do prazo de vencimento para 15/02/2023, Alteração de Forma de Pagar ento para 05 parcelas vencíveis em 15/02/2019, 15/02/2020, 15/02/2021, 15/02/2022 e 15/02/2023. ENCERRAMENTO Assim ajustados, o Financiador e o Financiador, ratificam o instrumento e a aditado em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados neste documento, que aqueles se integra, formando um todo único e indivisível para os fins de direito. Demais condições e especificações são as constantes do título. Referência: AV-10-2555 L^o 2-RG e AV-2-4282 L^o 3 (auxiliar). Nº de inscrição: 02/19195, ctd de segurança: 06837517408046, Ano: 4134, quant. Ato: . Emol: R\$ 1462, Rec: R\$ 0,88, TFIJ: R\$ 437. Valor Total: R\$ 181,10. Consulte a validade deste: Site no site <https://reins.gmg.jus.br/>. Dou fé- O Oficial:

AV-25-1068 - 23/03/2022 - Protocolo: 30476 - 23/03/2022
INDICAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO DE BENS DADOS EM GARANTIA - Emissor(s): MARCOS
Continua na ficha 6

Solicitado por: 0455505562 - Data da Solicitação: 16/11/2022 21:35

Anexo 0077951-74.1995.8.13.0433 (1) (110678694) SEI 1080.01.0028288/2022-72 - 19/09/2022
Num. 9661527492

Registro de Imóveis de Monte Azul/M:G F O Livro 2 - Registro Geral , V ; fQrrícona AT 1068 Ficha 6 Q PAIXÃO DE ARAÚJO, CPF. 014.409.426-68. CREDOR(A): BANCO ss, S/A, CNPJ: 00.000.000/0001-91. Conforme registro nº 5019 Livro 3-Auxiliar, desta Se Ventia, foi apresentada e registrada CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nº 40/05303-2, emitida, 6/03/22, cujos bens dados em garantia encontram-se localizados no imóvel objeto desta maícia So. + de consulta: FAESGOSS, cód de segurança : 6425121895365803. Ato: 4135, quant Ato: 1. Emol: R\$ 21.45. Rec: R\$ 1,29. "o & Vilor Total: R\$4.997,76. "Consulte a validade deste Selo ne site <https:selos.úmg.ius.or>". Dou fé, o Oficial: | GG F Solicitado por: 04555065662 - Data da Solicitação: 16/11/2022 21:35 Num. 9661527492 Anexo 0077951-74.1995.8.13.0433 (1) (110678694) SEI 1080.01.0028268/2025-76 / pg. 583 9

Registro de Imóveis de Monte Azul/M G
Livro 2 - Registro Geral

Ficha 6

PAIXÃO DE ARAÚJO, CPF. 014.409.426-68. CREDOR(A): BANCO ss, S/A, CNPJ: 00.000.000/0001-91. Conforme registro nº 5019 Livro 3-Auxiliar, desta Se Ventia, foi apresentada e registrada CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nº 40/05303-2, emitida em 6/03/22, cujos bens dados em garantia encontram-se localizados no imóvel objeto desta matrícula. Se de consulta: FAESGOSS, cód de segurança : 6425121895365803. Ato: 4135, quant Ato: 1. Emol: R\$ 21.45. Rec: R\$ 1,29. "o & Vilor Total: R\$ 4.997,76. "Consulte a validade deste Selo ne site <https:selos.úmg.ius.or>". Dou fé, o Oficial:

PARA SIMPLES CONSULTA. NÃO VALE COMO CERTIDÃO

Solicitado por: 04555065662 - Data da Solicitação: 16/11/2022 21:35

Num. 9661527492

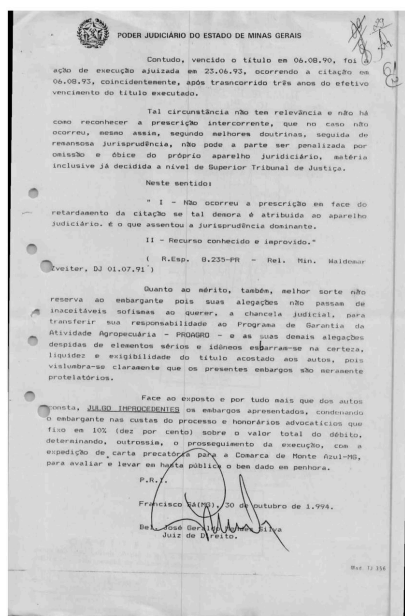
Anexo 0077951-74.1995.8.13.0433 (1) (110678694) SEI 1080.01.0028268/2025-76 / pg. 583 9

liberação de garantia

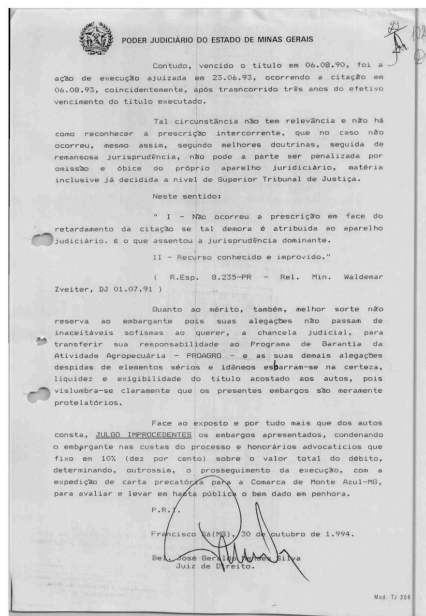
Não encontrado neste documento.

Página 121 · score 100.0 · ocr

e e PM — — 0 a RE) PODER! JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS : |] Contudo, | vencido o título em 06.08.90, foi = : AÇÃO de execução ajuizada 23.06.93, ocorrendo a citação em 06.08.93, coincidentemente, após transcorrido três anos do efetivo | | vencimento do título executado. Tal circunstância não tem relevância e não há como reconhecer a prescrição intercorrente, que no caso não ocorreu, mesmo assim, segundo melhores doutrinas, seguida de remansosa jurisprudência, não pode a parte ser penalizada por omissão e óbice do próprio aparelho judiciário, matéria inclusive já decidida a nível de Superior Tribunal de Justiça. À | Neste sentido: - " 1 - Não ocorreu a prescrição em face do po retardamento da citação csetal demora é atribuída ao aparelho judiciário. E o que PEA jurisprudência dominante. 11 — Recurso conhecido é improvido." Ou, DJ OL.07.9%) | ã | Quanto ao mérito, também, melhor sorte não | reserva ao embargante HSES suas —alégações não passam de E inaceitáveis sofismas ao querer, a ichancela judicial, para ! transferir sua responsabilidade ao Programa de Garantia da | Atividade Agropecuária - PROAGRO — & as suas demais alegações 2) despidas de elementos sérios e



RE 7 PODER JUDICIÁRIO: DO ESTADO! DE: MINAS GERAIS ! ;) j Contudo, vencido o título em 06.08.90. foi a ação de execução ajuizada em 23.06.93, ocorrendo à citação em 06.08.93, coincidentemente, após transcorrido três anos do efetivo vencimento do título executado. ' Tal calos não tem relevância é não há como (reconhecer & preserigao intercorrente, que no caso não ocorreu, mesmo assim, segundo melhores doutrinas, seguida (de Fensnsosa jurisprudência, ak pode! (a |párte ser penalizada por ómissão: e óbice do preprão aparelho judiciário, matéria inclusive já decidida a nível de Súperior Tribunal de Justiça. | Neste sentidos | 2 Ad es Não Ocorreu à prescrição em face do ; retardamento da Citação o demora é atribuída ao aparelho OB usina. É o que amasol jurisprudência dominantes. 11 - Recurso conhecido e improvido." | Ç E SB.RES-PR - Rel, Min. Waldemar Zveiter, DJ OL.07.91) | is fuanto o mérito, | também, melhor sorte não reserva ao embargante = suas alegações não passam de es. inaceitáveis sofismas ão querer, à chancela judicial, para | > transferir "Sua responsabilidade ao Programa de Garantia da Atividade Agropecuária — FADAS = 8 as/ suas demais alegações despidas de elementos s



transitado em julgado

Não encontrado neste documento.

Página 1 · score 100.0 · nativo

2- CARTA PRECATÓRIA FLS 15 A 24 Não localizado 12/11/2020 09:36:05 136349999 2 3- MANDADO DE PENHORA FLS 25 E 26 Mandado 12/11/2020 09:36:05 136386500 0 4- OUTROS DOCS FLS 27 A 40 Petição



TRIBUNVS

Número: 0077951-74.1995.8.13.0433
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Órgão julgador: 1ª Vara Empresarial e de Fazenda Pública / Montes Claros
Última distribuição: 12/08/2003
Valor da causa: R\$ 1.625.136.221,74
Assunto: Contratos Bancários

Partes	
Tipo	Nome
Exequente	Estado De Minas Gerais - Emg
Executado	Josias Cândido de Sá

Documentos			
Id	Documento	Tipo	Data
136349998 6	0- PETIÇÃO INICIAL FLS 02 A 09	Petição Inicial	12/11/2020 09:36:04
136349998 7	1- OUTROS DOCS FLS 10 A 14	Petição	12/11/2020 09:36:05
136349998 9	2- CARTA PRECATÓRIA FLS 15 A 24	Não localizado	12/11/2020 09:36:05
136349999 2	3- MANDADO DE PENHORA FLS 25 E 26 A 40	Mandado	12/11/2020 09:36:05
136386500 0	4- OUTROS DOCS FLS 27 A 40	Petição	12/11/2020 09:36:06
136386500 3	5- MANDADO DE PENHORA FLS 41 E 42	Mandado	12/11/2020 09:36:06
136386500 9	6- OUTROS DOCS FLS 43 A 51	Petição	12/11/2020 09:36:06
136386501 5	7- CARTA PRECATÓRIA FLS 52 A 64	Não localizado	12/11/2020 09:36:07
136386501 9	7.1- CARTA PRECATÓRIA FLS 65 A 72	Não localizado	12/11/2020 09:36:07
136386502 1	8- OUTROS DOCS FLS 74 A 89	Petição	12/11/2020 09:36:08
136386503 4	9- OUTROS DOCS FLS 90 A 104	Petição	12/11/2020 09:36:09
136386504 4	10- OUTROS DOCS FLS 105 A 122	Petição	12/11/2020 09:36:10
136386505 2	11- OUTROS DOCS FLS 123 A 150	Petição	12/11/2020 09:36:10
136386506 3	12- CARTA PRECATÓRIA FLS 151 A 195	Não localizado	12/11/2020 09:36:11
136386507 3	12.1- CARTA PRECATÓRIA FLS 167 A 195	Não localizado	12/11/2020 09:36:12

Anexo 0077951-74.1995.8.13.0433 (110678520)

SEI 1080.01.0028268/0325-76 / pg. 1

Página 2 · score 100.0 · nativo

23- DESPACHO RENAJD FLS 252 E 253 Despacho 12/11/2020 09:36:16 136415985 4 24- DESPACHO PENHORA FLS 254 E 255 Despacho 12/11/2020 09:36:16 136415985 5 25- EXPEDIÇÃO CP FLS 256 A 261 Petição

136386507 4	13- DESPACHO FLS 186	Despacho	12/11/2020 09:36:12
136386508 1	14.1- CÓPIAS AGRAVO FLS 187 A 202	Decisão	12/11/2020 09:36:13
136415984 3	14.2- CÓPIAS AGRAVO FLS 203 A 216	Decisão	12/11/2020 09:36:13
136415984 5	15- DESPACHO FLS 217 E 218	Despacho	12/11/2020 09:36:14
136415984 6	16- PETIÇÃO FLS 219 E 220	Petição	12/11/2020 09:36:14
136415984 7	17- DESPACHO FLS 221 E 222	Despacho	12/11/2020 09:36:14
136415984 8	18- PETIÇÃO FLS 223 A 235	Petição	12/11/2020 09:36:15
136415984 9	19- DESPACHO FLS 236 A 239	Despacho	12/11/2020 09:36:15
136415985 0	20- PETIÇÃO FLS 240 A 247	Petição	12/11/2020 09:36:15
136415985 1	21- DESPACHO FLS 248 A 250	Despacho	12/11/2020 09:36:15
136415985 2	22- PETIÇÃO FLS 251	Petição	12/11/2020 09:36:16
136415985 3	23- DESPACHO RENAJD FLS 252 E 253	Despacho	12/11/2020 09:36:16
136415985 4	24- DESPACHO PENHORA FLS 254 E 255	Despacho	12/11/2020 09:36:16
136415985 5	25- EXPEDIÇÃO CP FLS 256 A 261	Petição	12/11/2020 09:36:16
136415985 6	26- DESPACHO 262	Despacho	12/11/2020 09:36:16

e => ÉRASE PODERJUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS (GERAIS Tancação | JUSTIÇA DE 1º INSTÂNCIA &. Comarca: Montes Claros-MG ; : | MANDADO DE Secretariado Juízo da 15 v.na Gfvel CITAÇÃO E PENHORA PROCESSO Nº3.655 | E NATUREZA: Execução À PARTES: Regte:Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais Regdo:Josias Icândido de. Sá e Outros | ADVOGADO(A): Dr.JOão Augusto Duczmar —Pistribuido no oficial |. OFICIAL: | BR | "cem egos gs. ae) Juiz(a)/de Direito da Quarta Vara Cível desta Comarca de Z Montes Claros - Estado de Minas Gerais .noexercíciodocargo,na forma da Lei, etc. | MANDA ao a Oficial de Justiça, deste Juízo, ao qual for este apresentado, que, em seu cumprimento, proceda à Cl- - TAÇÃO do(s) executado(s), AYalista: GERALDO FERNANDES DA SILVA, brast leiro, solteiro,Advogado, residente à Av.Governador Valadares, nº38, nesta UT oo Montes Claros - MG; - para, nó pb fazo de VINTE E QUATRO horás, pagar(em), em juízo'a/quantia descrita na inicial ESA Rr ENC A, eba É e, melao, e, mais;;despesas legais acrescidas, ou nomear(em). bens à penhora. Caso não o fa- ça(m), decorrido o'prazo, procedam os senhores Oficiais à PENHORA em tantos de: O . seus bens quantos bastemipara assegurar a execução. Feita

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA	
Comarca: Montes Claros-MG Secretaria do Juízo da 4ª Vara Cível	MANDADO DE CITAÇÃO E PENHORA
PROCESSO Nº 3.655 NATUREZA: Execução PARTES: Regte:Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais Regdo:Josias Icândido de Sá e Outros	
ADVOGADO(A): Dr.JOão Augusto Duczmar	Distribuído no oficial
OFICIAL:	em 25 / 06 / 93 O. dub.
Juiz(a) de Direito da Quarta Vara Cível desta Comarca de Montes Claros - Estado de Minas Gerais, no exercício do cargo, na forma da Lei, etc.	
MANDA ao Sr. Oficial de Justiça, deste Juízo, ao qual for este apresentado, que, em seu cumprimento, proceda à CITAÇÃO do(s) executado(s), AYalista: GERALDO FERNANDES DA SILVA, leiro, solteiro, Advogado, residente à Av. Governador Valadares, nº38, nesta cidade de Montes Claros - MG, para, no prazo de VINTE E QUATRO horas, pagar(em), em juízo a quantia descrita na inicial e, mais despesas legais acrescidas, ou nomear(em) bens à penhora. Caso não o faça(m), decorrido o prazo, procedam os senhores Oficiais à PENHORA em tantos de seus bens quantos bastem para assegurar a execução. Feita a penhora, INTIME a seguir, o(s) executado(s) e sua(s) mulher(es) se a penhora recair em bens imóveis, para, no prazo de 10 (DEZ) dias, apresentar(em) defesa.	
CUMPRIDA na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Montes Claros - Estado de Minas Gerais aos Vinte e Nove de Junho de 1.993. Eu,  Escrivão(o), o subscrevo por ordem do Juiz.	
 Escrivão Público - 11	

" e E AÃO — PODERJUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS À Y EE, JUSTIÇA DE AS INSTÂNCIA fá |
Comarca: Montes Clakos-MG p "os | | "Secretariado Juízo da | 'CARTA PRECATÓRIA 4º |Vara Cível
A(O) !IMM.(*):Júiz(a) de. Direito da Comarca de JONTE AZUL/MG PRAZO: PARA CUMPRIMENTO; O
Exmo. Sr. Dr.| MANUEL AGAPITO DE SOUZA FILHO, | — dúiz(a)de Direitoda —Quaxtavara Civelda
Comarca/de Montés Claros- | Estado de Minas esta noexercício do cargo. na tormalda Lei! ete: | | hp |
Va FAZ SABER que, perante este Juízo e:respectiva Secretaria, (processam: | a : se os termos de
Execuçãb-Prodesso nº3,655, requerida pela | — Caixa econômica do Estado de Minas Gerais contra
Josias | Candido de Sá e Outros. | | ' | E;como existem diligências E realizadas nessa Comarca; depreco
à V:Ex? que se) digne de nesta exarar|o seu respeitável "CUMPRA-SE"" , fazendo assim cumprir; tal
como aqui se contém edeclara, ou seja" a Citação:TIOSTAS CAN Pa DIDO DE SÁ e JOSE CUSTÓDIO
FERREIRA,residentes o domici: liados à Av.José Batista nº53,nessa cidade de MONTE AZUI | para,no
prazo de 24.00 horas,sefetuar 0 pagamento do déb; : | 1] to descrito na inicial ,acrescido das
cominações de direi | : to,ou nomear bens à penhoxza, sob pena de

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA	
Comarca: Montes Claros-MG Secretaria do Juízo da 4ª Vara Cível	CARTA PRECATÓRIA
Ao(s) MM. (s) Juiz(a) de Direito da Comarca de MONTE AZUL/MG PRAZO PARA CUMPRIMENTO: O Excmo. Sr. Dr. MANUEL AGAPITO DE SOUZA FILHO, Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Montes Claros- Estado de Minas Gerais, no exercício do cargo, na forma da Lei, etc.	
FAZ SABER que, perante este Juízo e respectiva Secretaria, processam- se os termos de Execução-Prodesso nº3,655, requerida pela Caixa econômica do Estado de Minas Gerais contra Josias Candido de Sá e Outros.	
E, como existem diligências a serem realizadas nessa Comarca, depreco a V. Ex. que se digne de nesta exarar o seu respeitável "CUMPRA-SE", fazendo assim cumprir, tal como aqui se contém e declara, ou seja: a Citação: JOSIAS CAN- DIDO DE SÁ e JOSE CUSTÓDIO FERREIRA, residentes e domici- liados à Av. José Batista nº53, nessa cidade de MONTE AZUL para, no prazo de 24.00 horas, efetuar o pagamento do déb- to descrito na inicial, acrescido das cominações de direi- to, ou nomear bens à penhora, sob pena de lhe serem penho- rados tantos de seus bens quantos bastem para assegurar a execução, entendendo-lhe que o prazo para oferecimen- to de Embargos é de 10 (dez) dias, contados da data da in- timação da penhora.	
Aos Vinte e Nove de Junho de 1.993. Eu, Rafael de Sá Escriturário da Secretaria da Vara Cível, a subscrito por ordem do Juiz.	
O Juiz de Direito da 4ª Vara Cível, Bel. MANUEL AGAPITO DE SOUZA FILHO.	
Adv. Dr. João Augusto Ducasal.	
OBSERVAÇÃO: Anexar cópias de Petição / Despacho / Procuração.	

RECEBI A PRECATÓRIA
em 26.07.93

mm e UI = = o: ee es TITE = LE Pr e... E TE mA w ES MS PODER JUDICIÁRIO DO/ESTADO DE MINAS GERAIS e | E JUSTIÇA DE IR INSTÂNCIA OA | Comarca: Montes Clards-MG TIREI E RE Secretaria do Juízo da 4º Vara Cível CARTA PREGATÓRIA TA | Ao) MM: (8) Juiz(a) de Direito RAR oi a ATA SAGA AE | da Comarca de MONTE AZUL/MG maárQ to dn caso, PRAZO PARA, CUMPRIMENTO: ão É ue 2 ls quero O Exmo. Sr. Dr. MANUEL AGAPITO DE SOUZA FILHO, | Juiz(a) de Direito.da Quarta Vara Cível daComarcade — Montes Claros->) | formada Lei, etc. || | é > ; FAZ SABER que; perante este! Juízore respectiva Secretaria, processam: e se os termos de Execução-Processo nº3.655, requerida pela *' | Caixa econômica do Estado de Minas Gerais contra Josias O Candido de Sá e Outros. : O E;comor existem diligências a/serem realizadas nessa Comarca, depreco a V:Ex\$ que se digne. de nesta exarar o seu respeitável "CUMPRA-SE!, fazendo assim & cumprir, tal. como aqui se contém é declara, ou seja-a Ci tação:JOSIAS: CAN= DIDO DE SÁ e JOSÉ cuSTÓDIO. FERREIRA, residentes e domici- |liados à Av.José Batista nº53,nessa cidade de MONTE AZUL |para.,no prazo de 24.090 horas, efetuar o pagamento do débi lto descrito na inicial,acrescido das comin

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA

Comarca: Montes Claros-MG
Secretaria do Juízo da 4ª Vara Cível

CARTA PREGATÓRIA

Ato MM: (8) Juiz(a) de Direito
da Comarca de MONTE AZUL/MG
PRAZO PARA CUMPRIMENTO:
O Exmo. Sr. Dr. MANUEL AGAPITO DE SOUZA FILHO,
Juiz(a) de Direito da Quarta Vara Cível da Comarca de Montes Claros-
Estado de Minas Gerais, no exercício do cargo, na
forma da Lei, etc.

FAZ SABER que, perante este Juízo e respectiva Secretaria, processam-
se os termos da Execução-Processo nº3.655, requerida pela
Caixa econômica do Estado de Minas Gerais contra Josias
Candido de Sá e Outros.

E, como existem diligências a serem realizadas nessa Comarca, depreco a V.Ex^a
que se digne de nesta exarar o seu respeitável "CUMPRA-SE", fazendo assim
cumprir, tal como aqui se contém e declara, ou seja: Citação: JOSIAS CAN-
DIDO DE SÁ e JOSÉ CUSTÓDIO FERREIRA, residentes e domici-
liados à Av. José Batista nº53, nessa cidade de MONTE AZUL,
para, no prazo de 24.00 horas, efetuar o pagamento do débi-
lto descrito na inicial, acrescido das cominações de direi-
to, ou nomear bens à penhora, sob pena de lhe serem penho-
rados tantos de seus bens quantos bastem para assegurar a
execução, cientificando-lhe que o prazo para oferecimen-
to de Embargos é de 10 (dez) dias, contados da data da im-
tinação da penhora.

Aos Vinte e Nove de Junho de 1.993. Eu, _____
Escriturário da Secretaria da Vara Cível, a subcreio por ordem do Juiz.

O Juiz Direito da 4ª Vara Cível.
Bel. MANUEL AGAPITO DE SOUZA FILHO.

Adv^{te}: Dr. João Augusto Dacmal.

OBSERVAÇÃO: Anexar cópias de: Petição / Despacho / Procuração.

ASIA PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Dr 2 A ERaS JUSTIÇA DE 1º INSTÂNCIA:
NDA ú Comarca: Monte zull-M | VW | Secretariado Juízoda úni t - MANDADO DE / a CITAÇÃO E
PENHORA, | PROCESSO Nº 7 Erecatoria 382 : NATUREZA: vel | | PARTES: Caixa Exonomíca do Est. de
M. Gerais X Josias Candido | de Sá e outros E Ca ão ' — | OFICIAL: | | Juiz(a) de Direito: da. única à. .,
Vara cível =. gestaComarcade | - Monte E ATAC Dana, co — — no exercícioido cargo,na " j
formadalLei;ete. (Ar ue en os 15 ne MANDA ão — Oficial de Justiça | O deste Juízo, ac/qual foreste
apresentado; que, em seucumprimento, proceda à C!- | TAÇÃO do(s) êexecutado(s)domizitiada(Stas
JOSIAS CANDIDO DE SÁ e JOSÉ | CUSTÓDIO FERREIRA, brasileiros, casados, abricultores, residen | tes
neste municipio de Monte AZUI=MG. À para, no'prazo de VINTE: E QUATRO horas, pagar(em), fem
juizo/a quantia de i | & mais/despesas legais acrescidas, ou nomear(em) bens à penhora. Caso não o
fa- — Ga(m), decorrido o prazo, procedam os senhores Oficiais à PENHORA em tantos de. : seus
bens quantos bastem|para assegurar a execução: Feita a penhora, INTIME; a e. - Seguir, o(s)
executado(s).e sua(s)mulher(es).se.a penhora. recair em: bens. im

5680

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA

Comarca: Monte Zuli-M
Secretaria do Juiz da única vara

MANDADO DE
CITAÇÃO E PENHORA

PROCESSO Nº: Erecatoria 382
NATUREZA: Cível
PARTES: Caixa Econômica do Est. de M. Gerais X Josias Candido
de Sá e outros
ADVOGADO(A):
OFICIAL:

Edmundo Iguchitti, 1º.
Juiz(a) de Direito da única Vara cível desta Comarca de
Monte Zuli-MG, no exercício do cargo, na
forma da Lei, etc.

MANDA ao Oficial de Justiça
deste Juízo, ao qual for este apresentado, que, em seu cumprimento, proceda à Ci-
tação dos executados ~~JOSE CUSTODIO DE SA e JOSE~~
~~CUSTODIO FERREIRA~~, brasileiros, casados, abricultores, residen-
tes neste município de Monte Zuli-MG.
para, no prazo de VINTE E QUATRO horas, pagar(em), em juízo a quantia de
e
mais despesas legais acrescidas, ou nomear(em) bens à penhora. Caso não o fa-
ça(m), decorrido o prazo, procedam os senhores Oficiais à PENHORA em tantos de
seus bens quantos bastem para assegurar a execução: Feita a penhora, INTIME, a
seguir, o(s) executado(s) e sua(s) mulher(es) se a penhora recair em bens imóveis,
para, no prazo de dez (10) dias, apresentar(em) defesa.

CUMPRE-SE na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Monte
Zuli, Estado de Minas Gerais,
de agosto de 1993. Eu, _____
Assinatura do subscritor por ordem do Juiz.

Rafaela Barbosa de Oliveira
Escrivão Jud. II

SE RR STA TT TA i à." ve. ETF Y ES SS 1 || ' AUTO DE PENHORA a D Aos *º dias domêôsde AEonsto
>= "UU de milnovecentose oitenta 6. ——— (198 93), nesta(e) Comarca da Monta Azul ME rm às 14:
QO horas, Eu Oficial de Justiça abaixo assinado, em cumprimento ao respeitável Man- dado do MM
Juiz de Direito, extraído dos autos de nº362 Cartório do, . OMf- || clo, Ação -/de FXTOUÇÃO |
requerida poriaixa Tconomica de EST de Minas Gerais contra JOSTAS CANDIDO DE SÍ aÓInS=
CUSTODIO-FIR RETIRA pela quantia É ——— mais! juros, custas, correção monetária, honorários, eto...
- Depois de haver decorrido o pra- zo legal, e, como não efetuasse(m) o pagamento, per indicação
do.....vrisununcnseameie— eee Com observância das formalidades legais, procedi a penhora. 1 OL)
Uma parte da tarras de 30 ha, Cconstabta dentre da uma áraa da 39,50 ha, (do ligar denominado
"picada", fazenda Cana- O brava, distrito dasta ci dida de No6ta Azul Mg, pertencebte a JOSTASÇ °
CANDIDO DV SÁ; registrado am Gartório da registro de Tmóveis desta *' comarca dae Monts Azul,
sob o nº M333, livro 2-B, fls 34 de 27/16/76. |) Feita assim a penhora, depositel os bens penhorados
em mãos e poder O do Sr. JOSTAS CÁNDIBO DESK l que se o

AUTO DE PENHORA

Aos 10 dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e seis (198 93), nesta (e) Comarca da Monta Azul do Estado de Minas Gerais, Eu Oficial de Justiça abaixo assinado, em cumprimento ao respeitável Mandado do MM Juiz de Direito, extraído dos autos de nº 362, Cartório do Ofício de Registro de Imóveis, requerida por JOSTAS CANDIDO DE SÁ contra JOSTAS CANDIDO DE SÁ a ação de execução de obrigação de pagar pela quantia de mais! juros, custas, correção monetária, honorários, eto... Depois de haver decorrido o prazo legal, e, como não efetuasse(m) o pagamento, per indicação do delegado, com observância das formalidades legais, procedi a penhora.

OL) Uma parte de terreno de 30 ha, contendo dentro de uma área de 39,50 ha, do lugar denominada "picada", fazenda Cana-brava, distrito desta cidade de Monte Azul Mg, pertencente a JOSTAS CANDIDO DV SÁ, registrado no Cartório de registro de Imóveis desta comarca de Monte Azul, sob o nº M333, livro 2-B, fls 34 de 27/16/76.

Feita assim a penhora, depositel os bens penhorados em mãos e poder do Sr. JOSTAS CANDIDO DV SÁ, que se obriga como bom e FIEL DEPOSITÁRIO, a conservar o depósito, sob as penas da lei. E não mais havendo para constar, lavrei o presente auto, que após lido e achado conforme vai devidamente assinado, por mim, STEFANO DE OLIVEIRA Oficial de Justiça, pelo depositário acima nomeado: DO QUE COPIEI.

STEFANO DE OLIVEIRA
Oficial de Justiça
Impetário

Su PODER E. DO!ESTADO! DE: MINAS!/GERAIS SE 6 Se Tm ! | COMARCA. DE , MONTES | CLAROS - ESTADO DE MINAS GERAIS Processo nº 43395007/795=1 | Natureza: EXECUÇÃO — | Exequente: Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais Executado: Josias Cândido ., & Outros o CENTRAL DE WA TROS e EA °P BISTRIBÉÍGO fOFICIAL 1 O Exmo. Sr: Dr! Lailson Braga Baeta Neves, MM. ! e A fodaão | Juiz de Direito da: 4º Vara Cível desta Comarca EM. O03/O2 de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, na = — forma da Let, etc... en B8L. St Sor Yavlor Ifnretensear = ã |, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça deste Juízo; ao qual for este distribuído, que em seu. cumprimento e com as'/ devidas: cautelas legais, proceda à SUBSTITUIÇÃO DA PENHORA efetivada nos autos supra mencionados, pelo direito de crédito representado pelo cheque nº 353.812-AAA, Banco 103/Ag:0094/BH, emitido pela exequente Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, na data de 31/01/98, no valor de R\$ 88.865,62(Oitenta é oito mil, e oitocêntos e sessenta e cinco) reais e sessenta e dois centavos), nominativo à O executado. Josias Cândido, de'Sá, nos termos do art. 672 do CPC, no ato'em que [o mesmo for depositado na estlição bancária competente; Posto BEM

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

COMARCA DE MONTES CLAROS - ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DO JUÍZO DA 4ª VARA CÍVEL

Processo nº 43395007/795-1
Natureza: EXECUÇÃO
Exequente: Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais
Executado: Josias Cândido de Sá & Outros

MANDADO DE SUBSTITUIÇÃO DE PENHORA

O Exmo. Sr. Dr. Lailson Braga Baeta Neves, MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível desta Comarca de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, na forma da Let. etc...

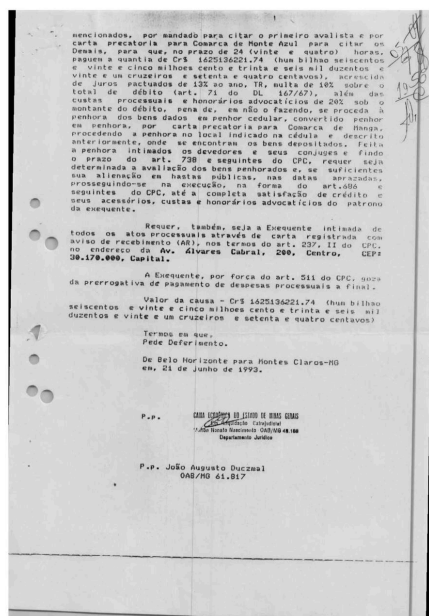
MANDA ao Sr. Oficial de Justiça deste Juízo, ao qual for este distribuído que, em seu cumprimento e com as devidas cautelas legais, proceda à SUBSTITUIÇÃO DA PENHORA efetivada nos autos supra mencionados, pelo direito de crédito representado pelo cheque nº 353.812-AAA, Banco 103/Ag:0094/BH, emitido pela exequente Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, na data de 31/01/98, no valor de R\$ 88.865,62(Oitenta e oito mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e sessenta e dois centavos), nominativo à executado Josias Cândido de Sá, nos termos do art. 672 do CPC, no ato em que o mesmo for depositado na instituição bancária competente, Posto BEMGE do Fórum, em conta judicial remunerada em nome do devedor e imediatamente bloqueada, ficando à disposição deste Juízo de 4ª Vara Cível desta Comarca de Montes Claros, entregando à Secretaria o respectivo comprovante de depósito e lavrando-se o auto e nomeando depositário o Banco do Estado de Minas Gerais da importância depositada. CUMPRASE, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, aos 06 de fevereiro de 1.998. (Assinatura) Epitácio Gonçalves da Mota, Escrivão Judicial III, digitou este, o substituiu e assinou, por ordem e determinação do MM. Juiz.

Epitácio Gonçalves da Mota
Escrivão Judicial III

>, | — ' - || ! A) ANS PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS) | Leds \$\$ LÃ o AUTODE
PENHORA E DEPÓSITO em o cuca | JUSTIÇA DE 1 INSTÂNCIA Comarca!) f Secretariado-Juízo: ;
Processonº NS>S35So0S TIGFGS—) | Natureza Exa eco> | Exequente Rara Eus a acm ao É = ds: a?
Executado PP Cda-didao EE SS: Aos NO (Soh mm) diasdo mês de & SACADO de [99 € . nesta
Comarca de Jos Quowue> = q G& " nolugar denominado gYeêemece ; - eu, Oficial dê Justiça, abaixo
assinado, depois de haver E) citado o(s) devedor(es) || O para pagar no prazo da lei, o rtânciade = S\$
(" |)./e demais /cominações legais constantes do mandado'e. contra-fe' que lhe(s): foram entregues,
dos quais: ficou(aram) bem ciente(s), e como não foi efetuado o) pagamento, (ou depósito em
dinheiro e nem oferecida. fiança bancária, procedi à| à penhora em seus bens, ao bastassem para o
dito pagamento/e que consistem/em: 3563, 8)L- ARA, Somes X63/P 239 BY, es o anos) WeFrtrNOo
So So er CaADO AFI Na Da gos Sexem= ND: ANS] | Os bens.acima descritos foram avaliados em: ||
Feita assimi/apenhora; depositeiros mencionados bens em mãos e poder de. | ; que seiobrigouícomo
|/ fiel depositário, sob'as penas da lei, E nada mais havend

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS		AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA		
Comarca Juiz de Direito Processo nº 143.950-1 Natureza Exequente Executado	Secretaria de Juízo Juiz de Direito Exequente Executado	
Exequente Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais Executado João Carlos de Souza e Silva		
Aos 10 (dez) dias do mês de fevereiro de 1996, nesta Comarca de Juiz de Direito, no lugar denominado Bela Vista, eu, Oficial de Justiça, abaixo assinado, depois de haver citado o(s) devedor(es)		
para pagar no prazo da lei, a importância de R\$ 3.563,80 (e demais cominações legais constantes do mandado e contra-fe que lhe(s) foram entregues, dos quais ficou(aram) bem ciente(s), e como não foi efetuado o pagamento, ou depósito em dinheiro e nem oferecida fiança bancária, procedi a penhora em seus bens, tanto quanto bastassem para o dito pagamento e que consistem em: Um veículo de marca Fiat, modelo 1500, ano 1994, cor preta, placa 355.812-1, ARA, Banco 203/Ag 0094/04, emitido em 21/01/96, no valor de R\$ 88.865,62 (Oitenta e oito mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e sessenta e dois centavos), e bens, móveis e imóveis, no valor de R\$ 3.563,80 (Três mil, quinhentos e sessenta e três reais e oitenta e dois centavos), de propriedade de João Carlos de Souza e Silva.		
Os bens acima descritos foram avaliados em:		
Feita assim a penhora, depositei os mencionados bens em mãos e poder de		
, que se obrigou como fiel depositário, sob as penas da lei. E, nada mais havendo para constar, eu, Oficial de Justiça, Juiz de Direito, lavrei este auto que assino, bem como o depositário acima mencionado, do que deu fé.		
Oficial de Justiça	Depositário	
Executado		

Ne sa mencionados, por mandado para citar o primeiro avalista e por \$. carta precatoria para Comarca de Monte Azul para citar os A (do Demais, para que, no prazo de 24 (vinte & quatro) haorag, A " paguem a quantia de Cr\$ 1(425136221.74 (hum bilhão seiscentos ; à e vinte e cinco milhoes cento e trinta é selt mil duzentos e. Vs ' vlnhte e um cruzeiros & setenta e quatio centavos), acrescida O) de Juros pactuados de 13% ao ano, TR, multa de 10% nobre && 1 total de débito (art. 714 do DL 167/67), além das |24€D Custas Processuais «& honorários advocatícios de 20% mob fã) montante do débito, pPenade, em não o fazendo, se proceda à À penhóra dos bens dados em penhor cedular, convertido penhor V1 em penhora, por carta precatoria para Cónarca de Manga, Procedendo à penhora no local Indicado na cédula e descrito anter lormente, onde se encontram os bens depositados. EFebtxa à penhora intimados os devedores e seus CONdugem é findo o prazo do art. 7368 « seguintes do CPC, requer Geja determinada a avaliação dos bens penhorados e; se suficientes sua alienação em hastas públicas, nas datas aprazadas, Prosseguindo-se na exccução, na forma do art ..ó686 Ss seguintes do CPC, até a completa satis



b) ' À a NV ns. AUTO DE PENHORA A | Aos *º dias do mês de A&onsto de mil novecentos e R oitenta 6. (198 93), nesta(e) Comaros da Monta Azul. MO mesm]] de. 14; OQ horas, Eu Oficial de Justiça abaixo assinado, em cumprimento ao respeltável Man- |) dado do MM Juiz de Direito, extraído dos autos de nº382 Cartório do, O!!- colo, Ação - de, FXTCUÇÃO requerida poríai xa Teonomica de— FSTr — Ao Minas Gerais ——— contra JOSTAS CANDIDO DP SÁ a INS? CUSTADIA ETR ER RIERA ADO EN qUSnta) 0 6/aEas a p mais juros, custas, correção monetária, honorários, eto... - Depois de haver decorrido o pra- O zo legal, e, como não elfetuasse(m) o pagamento, per Indicação do... eee—— COM Observância das formalidades legais, procedi a penhora. a OL) Uma parta da tarras da 30 ha, constante dantro — () da uma dvaas de 39,50 ha, (no lugar denominado "picada", fazenda Cana- | brava, distrito desta cidade de Monta Azul Me, partancebte a JOSTAL CANDTDO DT SÁ; registrado em Gartório de registro de Tmóvais desta + | comarca dae Monta Agul, sob o nº M333, livro 2-B, fle 34 de 27/18/76. E. | O | Alo À Feita assim a penhora, depositel os bens penhorados em mãos. e poder : do Sr. JOSTAS CÂNDIDO DE SÃO UU ques obrigou como b

AUTO DE PENHORA

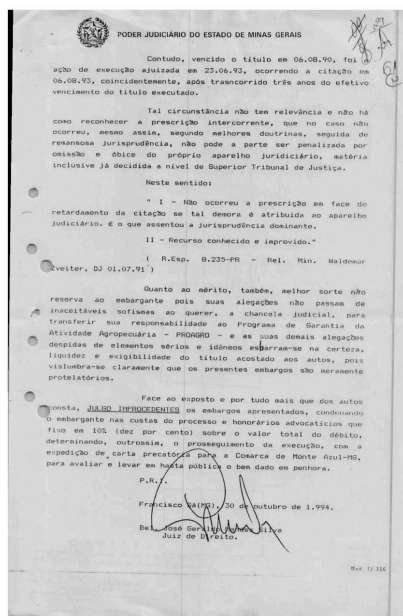
Aos 10 dias do mês de Agosto de mil novecentos e oitenta e seis (1986), nesta(e) Comarca da Monta Azul em Minas Gerais, Eu Oficial de Justiça abaixo assinado, em cumprimento ao respeitável Mandado do MM Juiz de Direito, extraído dos autos de nº 382, Cartório do Oficial de Justiça, Ação de FXTCUÇÃO, requerida por Teonomica de FSTr, contra JOSTAS CANDIDO DP SÁ a INS? CUSTADIA ETR ER RIERA ADO EN qUSnta) 0 6/aEas a p mais juros, custas, correção monetária, honorários, eto... - Depois de haver decorrido o prazo legal, e, como não efetuasse(m) o pagamento, per Indicação do... eee—— COM Observância das formalidades legais, procedi a penhora.

01) Uma parte de terras de 30 ha, constante dentro de uma área de 39,50 ha, no lugar denominado "picada", fazenda Canabrava, distrito desta cidade de Monta Azul Mg, pertencente a JOSTAL CANDIDO DP SÁ, registrado em Cartório de registro de Imóveis desta comarca de Monta Agul, sob o nº M333, livro 2-B, fle 34 de 27/18/76.

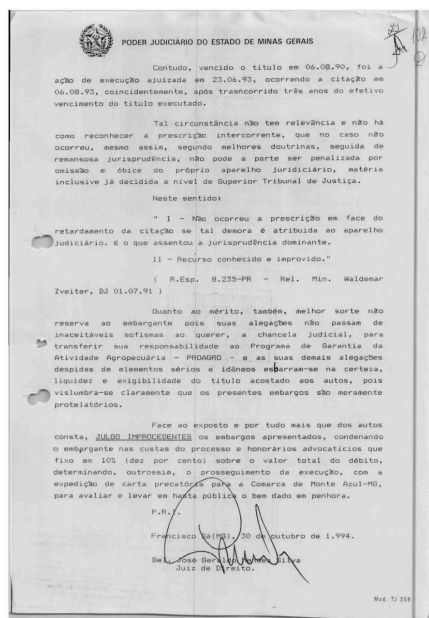
Feita assim a penhora, depositel os bens penhorados em mãos e poder do Sr. JOSTAS CÂNDIDO DE SÃO UU, que se obrigou como bom e FIEL DEPOSITÁRIO, e conservar o depósito, sob as penas da lei. E nada mais havendo para constar, lavrei o presente auto, que após lido e achado conforme vai devotamente assinado, por mim, *[Assinatura]* Oficial de Justiça, pelo depositário acima nomeado: DO SR. JOSTAS CÂNDIDO DE SÃO UU.

[Assinatura]
Oficial de Justiça

e e PM — — — 0 a RE) PODER! JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS : |] Contudo, | vencido o título em 06.08.90, foi = : AÇÃO de execução ajuizada 23.06.93, ocorrendo a citação em 06.08.93, coincidentemente, após transcorrido três anos do efetivo | | vencimento do título executado. Tal clreinatancita não tem relevância e n&o há como reconhecer à prescrição intercorrente, que nó caso não ocorreu, mesmo assim, segundo melhores doutrinas, seguida de remansosa jurisprudência, não pode a parte ser penalizada por omissão e óbice do próprio aparelho judiciário, matéria inclusive já decidida a nível de Superior Tribunal de Justiça. | À | Neste sentido: - " 1 - Não ocorreu a prescrição em face do po retardamento da citação cseltal demora é atribuída ão aparelho judiciário. E o que PEA jurisprudência dominante. 11 — Recurso conhecido é improvido." Ou, DJ OL.07.9%) | ã | Quanto ao mérito, também, melhor sorte mão | reserva ao embargante HSES suas —alégações não passam de E inaceitáveis sofismas ao querer, a ichancela judicial, para ! transferir sua responsabilidade ao Frograma de Garantia da | Atividade Agropecuária - PROAGRO — & as suas demais alegações 2) despidas de elementos sérios e



RE 7 PODER JUDICIÁRIO: DO ESTADO! DE: MINAS GERAIS ! ;) j Contudo, vencido o título em 06.08.90. foi a ação de execução ajuizada em 23.06.93, ocorrendo à citação em 06.08.93, coincidentemente, após transcorrido três anos do efetivo vencimento do título executado. ' Tal coisa não tem relevância é não há como (reconhecer & prescrição intercorrente, que no caso não ocorreu, mesmo assim, segundo melhores doutrinas, seguida (de densa jurisprudência, a qual pode (a parte ser penalizada por omissão: e óbice do preceito aparelho judiciário, matéria inclusive já decidida a nível de Superior Tribunal de Justiça. | Neste sentido | 2 Ad es Não Ocorreu à prescrição em face do ; retardamento da Citação o dilação é atribuída ao aparelho OB usina. É o que amassa jurisprudência dominantes. 11 - Recurso conhecido e improvido." | Ç E SB.RES-PR - Rel, Min. Waldemar Zveiter, DJ OL.07.91) | is quanto o mérito, | também, melhor sorte não reserva ao embargante = suas alegações não passam de es. inaceitáveis sofismas ao querer, à chancela judicial, para | > transferir "Sua responsabilidade ao Programa de Garantia da Atividade Agropecuária — FADAS = 8 as/ suas demais alegações despidas de elementos



|| : o» ES | Advocacia Geral do Estado o Procuradoria Regional — Montes Claros EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 1º VARA DA FAZENDA PÚBLICA, | REGISTROS “PÚBLICOS, FALÊNCIAS. E CONCORDATAS DA COMARCA DE NANA CLAROS/MG. ê EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA ã PROCESSO: SST MENA ê JOSIAS CANDIDO DE SA E OUTROS & | | : | (=) Wo O S O ESTADO DE MINAS GERAIS, nos autos do processo em S&S epígrafe, vem, por intermédio de seu procurador abaixo-assinado (mandato ;ex lege), expor e requerer: | Os executados, Srs. Josias Cândido de Sá e José Custódio Ferreira, | foram efetivamente citados, conforme demonstra a certidão de fls. 25-v. ! Tendo em sli o Ofício nº SJ/398/2006, acostado às fls. 112, requer o prosseguimento do feito .com nova avaliação do bem imóvel constante | de auto. de penhora de fis. 26. Após, requer a designação de hasta pública e publicação de: editais. | | Requer ainda o penhora de:eventuais direitos do veículo M.BENZ/L 1113,/ano 1977, placa GYS 7521, chassi 34403312349479, emíque figura/como Rua Barão do Rio sáliia nº 852, Centro CEP-39400:075 — Montes Claros — e EO -4626: Fax (38). 3221-0733 Num. 1363865044 Anexo 0077951-74.1995.8.13.0433 (110678520) SEI 1080.01.0028268/2025-76 / pg.

ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia Geral do Estado
Procuradoria Regional - Montes Claros

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA,
REGISTROS PÚBLICOS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA
COMARCA DE MONTES CLAROS/MG.

EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
PROCESSO: 0433.95.007.795-1
JOSIAS CÂNDIDO DE SÁ E OUTROS

O ESTADO DE MINAS GERAIS, nos autos do processo em
epígrafe, vem, por intermédio de seu procurador abaixo-assinado (mandato ex
lege), expor e requerer:

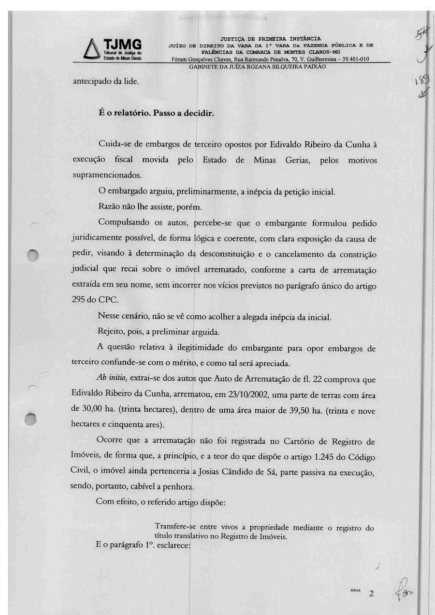
Os executados, Srs. Josias Cândido de Sá e José Custódio Ferreira,
foram efetivamente citados, conforme demonstra a certidão de fls. 25-v.

Tendo em vista o Ofício nº SJ/398/2006, acostado às fls. 112,
requer o prosseguimento do feito com nova avaliação do bem imóvel constante
de auto de penhora de fls. 26. Após, requer a designação de hasta pública e
publicação de editais.

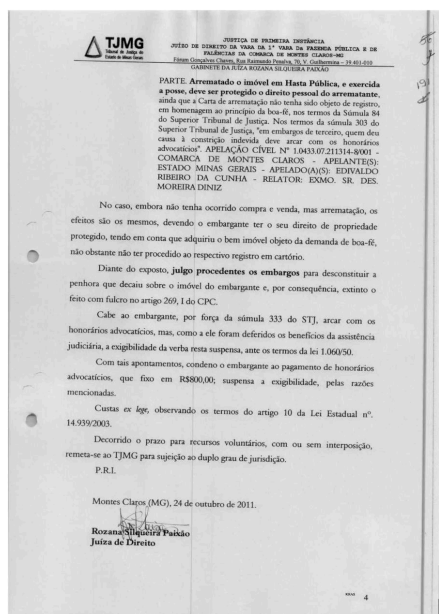
Requer ainda a penhora de eventuais direitos do veículo M.BENZ/L
1113, ano 1977, placa GYS 7521, chassi 34403312349479, em que figura como
Rua Barão do Rio Branco, nº 852, Centro CEP-39400-075 - Montes Claros - MG
Telefone (38) 3221-4626 Fax (38) 3221-0733

Num. 1363865044

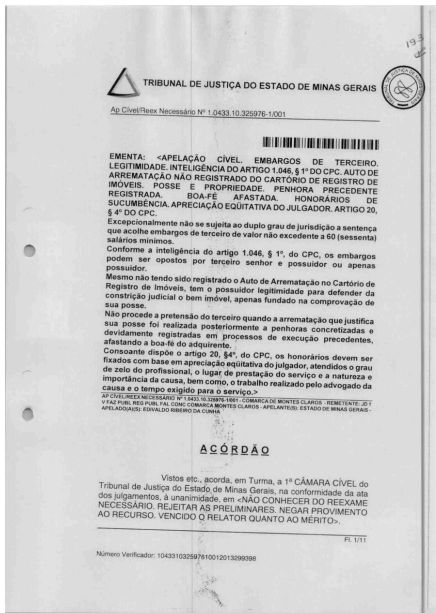
TUM" oo A A E aaa as antecipado da lide. V || É o relatório. Passo a decidir. | Cuida-se de embargos de terceiro opostos por Edivaldo Ribeiro da Cunha à | execução fiscal movida pelo | Estado de Minas Geras, pelos motivos supramencionados. | O embargado arguiu, preliminarmente, ainépcia da petição inicial. Razão não lhe assiste, porém. | = ! Compulsando os autos, percebe-se que o embargante formulou, pedido Juridicamente possível, de forma lógica e coerente, com clara exposição da causa de O pedir, visando à determinação da desconstituição e o cancelamento da constrição | judicial que recai sobre o imóvel arrematado, conforme a carta de arrematação extraída em seu nome, sem incorrer nos vícios previstos no parágrafo único do artigo | 295do/ CPC. | ; Nesse cenário, não se vê como acolher a alegada inépcia da inicial. | Rejeito, pois, a preliminar erguida: | À questão: relativa à ilegitimidade do embargante para opor embargos de terceiro confunde-se com o mérito, e como tal será apreciada. | | o Ab initio, extrai-se dos autos que Auto de Arrematação de fl. 22 comprova que | Aos Edivaldo Ribeiro da Cunha, A a 23/10/2002, uma parte de téerraás com área | de 30,00 ha. (trinta hectar



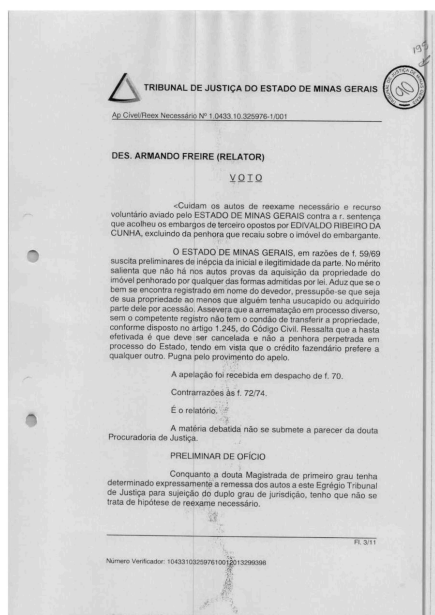
|| JUSTIÇA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA A TJMG JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA 1º VARA Da FAZENDA! PÚBLICA E DE Estale de Maas Goat Fórum Gonçalves Chaves, Rua Raimundo Penatva, 70, V. Guilhermina = 39401-010. Í GABINETE DA JUÍZA ROZANA SILQUEIRA PAIXÃO | PARTE. Arrematado o imóvel em Hasta Pública, e exercida o) a posse, deve ser protegido o direito pessoal do arrematante, ainda que a Carta de arrematação não tenha sido objeto de registro, em homenagem ao princípio da boa-fé, nos termos da Súmula 84 do Superior Tribunal de Justiça. Nos termos da súmula 303 do Superior Tribunal de Justiça, "em embargos de terceiro, quem deu | Causa à constrição. indevida deve arcar com os honorários advocatícios". APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0433/07.211314-8/001 - | COMARCA DE MONTES CLAROS - APELANTE(S): | ESTADO MINAS GERAIS - APELADO(A)(S):: EDIVALDO | RIBEIRO IDA CUNHA - RELATOR: EXMO. SR. DES. | MOREIRA DINIZ | No caso, embora não En ocorrido compra é venda, mas arrematação, os | = efeitos são os mesmos, devendo! o embargante ter o! seu: direito de propriedade | protegido, tendo em conta que adquiriu o bem imóvel objeto da demanda de boa-fé, | 9 não obstante não ter procedido ao Tespectivo Têgistro em cartório.



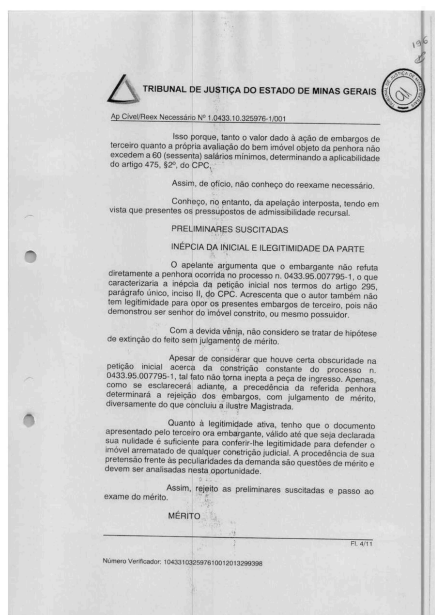
2 E ds | ê (2 SN | Vá " E) 7) f " % TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS O Ap Cível/Reex Necessário Nº 1/0483,10:325976-1/001 | : LELLO DLL LT | EMENTA: <APELAÇÃO "CÍVEL, EMBARGOS DE TERCEIRO. | LEGITIMIDADE. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 1.046, § 1º DO CPC. AUTO DE Í ARREMATACÃO NÃO REGISTRADO DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE | IMOVEIS. POSSE E PROPRIEDADE. PENHORA PRECEDENTE | REGISTRADA. BOA-FÉ —AFASTADA. HONORÁRIOS DE | SUCUMBÊÊNCIA. APRECIACÃO EQUITATIVA DO JULGADOR: ARTIGO 20, | o \$ 4º DO CPC. 1 | Excepcionalmente não se sujeita ao duplo grau de jurisdição a sentença que acolhe embargos de terceiro de valor não excedente à 60 (sessenta) | salários mínimos. DEcisE | is) Conforme a inteligência do artigo 1.046, § 1º, do CPC, /os embargos | - podem ser opostos por terceiro senhor e possuidor ou apenas | possuidor. VENHO) Mesmo não tendo sido registrado o Auto de Arrematação no Cartório de Registro de Imóveis, tem o possuidor legitimidade para defender da constrição judicial o bem imóvel, apenas fundado na comprovação de Sua posse. : : Não procede a pretensão do terceiro quando a arrematação que justifica Sua posse foi realizada posteriormente a penhoras concretizadas e devidamente re



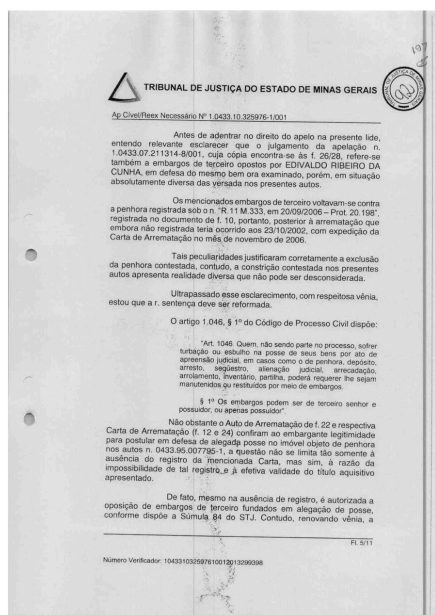
| 5 é CGC / EO) | 16 á TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS 2 (SS: Ap'CívelReex
Necessário Nº 1.0433.10.925976-1/001 | DES. ARMANDO FREIRE (RELATOR) | - VOTO | | <Cuidam os
autos de reexame necessário e. recurso =. voluntário .aviado pelo ESTADO DE MINAS GERAIS contra
a r. sentença que acolheu os embargos de terceiro opostos por EDIVALDO RIBEIRO DA CUNHA,
excluindo:da penhora que recaiu sobre o imóvel do embargante. O ESTADO DE MINAS GERAIS,
em:razões de f. 59/69 O suscita preliminares de inépcia da inicial/e ilegitimidade.da parte. No mérito
salienta que não há nos autos provas da aquisição da propriedade do imóvel penhorado por
qualquer das formas admitidas por lei. Aduz que se.o 'bemse encontra registrado em nome do
devedor, pressupõe-se:que seja de sua propriedade ao menos que alguém tenha usucapido ou
adquirido parte dele:por acessao; Asseveça que a arrematação em processo diverso, sem o
competente registro não tem o condão'de transferir a propriedade, conforme disposto no artigo
1.245,.do'Código Civil. Ressalta que.a hasta efetivada é que deve ser cancelada e não a penhora
perpetrada em processo do Estado, tendo em vista que o'crédito fazendário prefere a qualquer



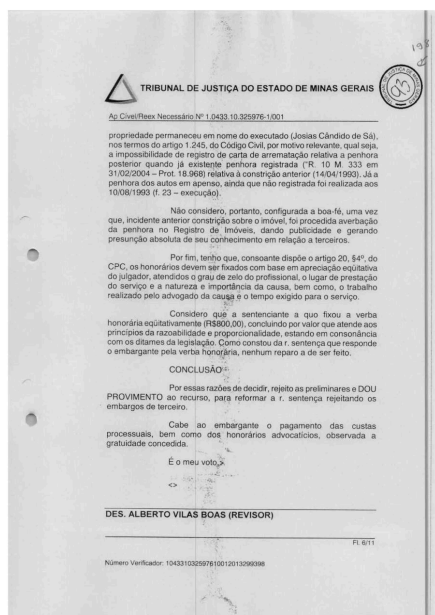
; até | A) : , | f AO, Fá : À , e... & + TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS o) gm so | ão & == (E) Ap Cível/Reex Necessário Nº 1.0483.10.325976-1/001 Isso porque, tanto o valor-dado à/ação de embargos de terceiro quanto a própria avaliação do bem imóvel objeto da penhora não excedem a 60 (sessenta) salários mínimos, determinando a aplicabilidade: do artigo 475, §2º; do CPO Assim, de ofício, não conheço do reexame necessário. Conheço, rio entanto, da apelação interposta, tendo em Vista:que presentes:os pressupostos de. admissibilidade:recursal. PRELIMINARES SUSCITADAS | INÉPCIA DA INICIAL E ILEGITIMIDADE DA PARTE o O apelante argumenta: que. o embargante não refuta diretamente a penhora ocorrida no processo n. 0433/95.007795-1,0 que caracterizaria a: inépcia da. petição inicial nos. termos ido artigo! 295, parágrafo único, inciso II; do, CPC. Acrescenta que o autor também não tem legitimidade: para opor os presentes embargos de:terceiro, pois'não demonstrou; ser senhor do. imóvel constrito, ou mesmo possuidor. | : Com adevida Vênia, não considero se tratar de hipótese de extinção do feito sem julgamento de mérito. ! Apesar de considerar que houve:certa obscuridade na pet



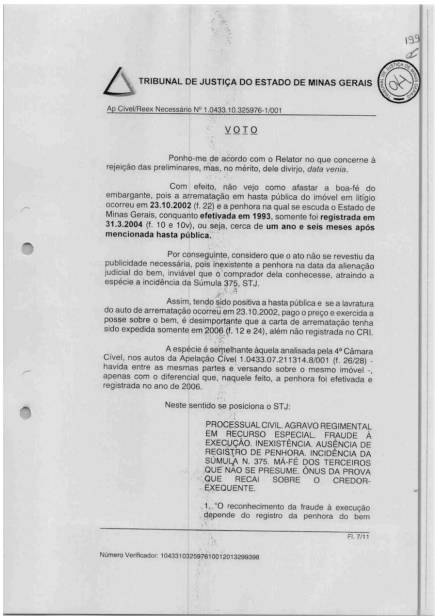
| E E 2 Á : f O e " | ! ' E fx TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS || (SO)] : | k ; ; ; & = E)
] Ap Cível/Reex Necessário Nº 1:0433:10/32597621/001 | Antes de: adentrar no direito do apelo na
 presente lide, | entendo relevante esclarecer que o julgamento da apelação n. 1.0438.07:21 1814-
 8/001, cuja. cópia encontra-se. às f./26/28, refere-se também a embargos de terceiro opostos por
 EDIVALDO: RIBEIRO DA CUNHA, em defesa do mesmo bem ora examinado, porém, em situação
 absolutamente. diversa das versada nos presentes autos. Os mencionados embargos de terceiro
 voltavam:se:contra a penhora registrada sob on. R11M.333 em 20/09/2006 — Prot. 20.198", "A
 registrada no documento de f. 10, portanto, posterior à arrematação /que iembora/não registrada
 teria ocorrido aos 23/10/2002, com expedição da Carta de Arrematação no mês. de novembro de
 2006. PP Tais peculiaridades justificaram corretamente a exclusão da penhora contestada, contudo, a
 constrição contestada nos presentes | autos apresenta realidade diversa que não pode ser
 desconsiderada. | Ultrapassado esse esclarecimento, com respeitosa vênica, estouque'ar. sentença
 deve ser reformada. ã — Oartigo 1.046,68 1º do:Código de Proces



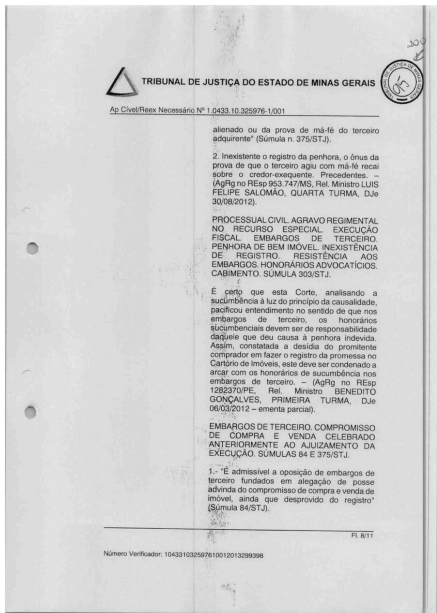
É (3 * À TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (O | SA Ap Cível/Reex Necessário!Nº 1.0433.10:325976-1/001 propriedade permaneceu em nome do executado (Josias.Cândido de Sá), nos termos do artigo 1.245, do Código Civil, por motivo relevante, qual seja, a impossibilidade de registro de:carta'de arrematação relativa a penhora posterior: quando" já existente: Penhora registrada ("R. 10/ M. 333 em 31/02/2004 — Prot. 18.968) relativa à constrição anterior (14/04/1993). Já'a penhorados autos.em apenso, ainda que não registrada foi realizada aos 10/08/1993 (f. 23 — execução). | Não considero, portanto, configurada. a boa-fé: uma vez "a que, incidente anterior constrição sobre o imóvel, foi procedida averbação da penhora no Registro de, Imóveis, dando publicidade e gerando presunção: absoluta de seu conhecimento em relação à terceiros. | ne O A Por fim, tenho que, consoante dispõe o artigo. 20, 84º, do CPC, os honorários devem ser fixados'com base em apreciação equitativa do julgador, atendidos o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço ea natureza e importância da causa, bem como, o trabalho realizado pelo advogado da caysa.s o tempo exigido para o serviço. Con



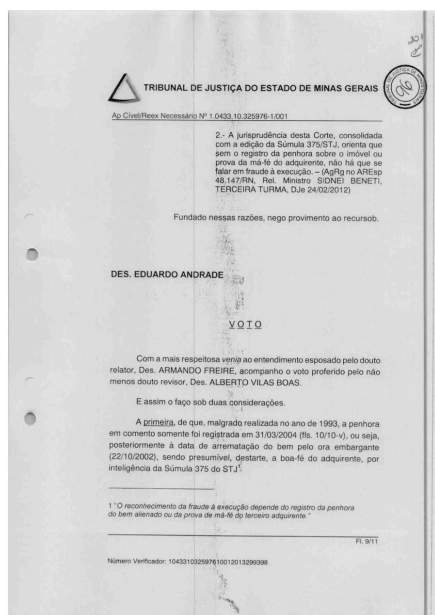
|| o f X TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS 2 ol Ap'Cível/Reex Necessário Nº 1.0483.1 0:325976-1/001 | " VortTO Ponho-me. de acordo com o Relator no que:concerne à rejeição das preliminares, mas, no mérito, dele divirjo, data venia. Com efeito, não Vejo como afastar a boa-fé do embargante, pois/a arrematação em hasta pública/do imóvel em litígio = ocorreu/em 23.10.2002 (f. 22) e à penhora na qual se escuda o Estado de h Minas'Gerais, conquanto efetivada em 1993, somente foi registrada em 31.3.2004 (f. 10.6 10V), ou seja, cerca de um ano e seis meses após mencionada hasta pública." i O neo Por conseguinte, considero que 0 /ato/não se revestiu da J publicidade necessária, pois inexistente a penhora na data da alienação | judicialido bem, inviável que o comprador dela conhecesse, atraindo a | espécie a incidência da Súmula 375, STJ. Assim, tendo sido positiva-a hasta pública e sea lavratura do auto;de arrematação ocorreu.em 23.10.2002; pago O preço e.exercidaa posse sobre o: bem, é desimportante que a carta de arrematação tenha sido expedida somente em 2006 (f. 12 e 24), além não registrada no CR. A espécie é semelhante àquela analisada pela 4º Câmara Cível, nos autos da A



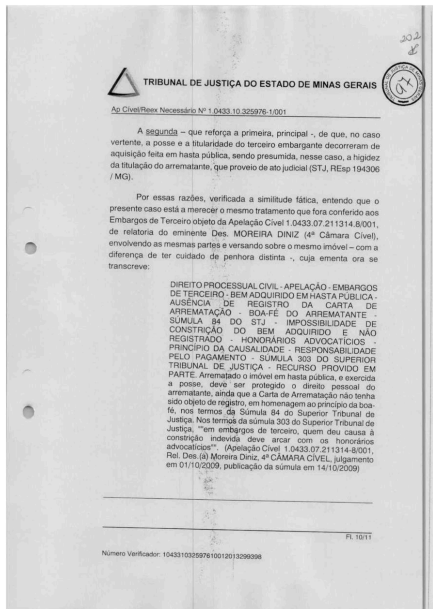
fs & TRIBUNAL DE JUSTIÇA: DO ESTADO DE MINAS GERAIS HÁ o Ap Cível/Reex Necessária Nº 1.0433.10/325976:1/001 ' | "alienado 'ou' da: prova. de má-fé: do. terceiro adquirente" (Súmula n.875/STJ). | : 2. Inexistente o registro da penhora,o ônus da | — prova de que o terceiro/agi com má-fé recai sobre o credor-exequente: Precedentes. — (AgRgno REsp 953:747/MS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJe 30/08/2012). PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL . NO. RECURSO ESPECIAL, EXECUÇÃO ; FISCAL EMBARGOS DE TERCEIRO. o "t+ PENHORA DE BEM IMÓVEL. INEXISTÊNCIA 1 DE: REGISTRO. RESISTÊNCIA AOS "1. sd" EMBARGOS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. " "iris CABIMENTO, SÚMULA 803/STJ. IufcÊ gere que esta Corte, analisando a | ** sugumbência à luz do princípio da causalidade, | pacificou entendimento:no sentido de. que nos ; embargos de terceiro, os honorários | " sucumbenciais devem ser de responsabilidade | daquele que deu causa à penhora indevida, Assim, constatada. a desídia do promitente comprador em fazer o registro da promessa'/no | Cartório de Imóveis, este deve ser condenado a P arcar com os honorários de'sucumbência nos embargos de terceiro. — (AgRg no REsp, 1282370/PE, Rel. Ministro BEN



A TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (O) | e = " Ap Cível/Reex Necessário Nº 1.0483.10.925976-1/001 | —2-A jurisprudência desta Corte, consolidada | com a edição da Súmula 375/STJ, orienta'que | sem ó registro da penhora sobre oimóvel ou | provada má-fé do adquirente, não há que se | falarem fraude à execução: =(AgRgino AREsp 48. 147/RN, Rel. Ministro, SIDNEI' BENETI, | — "TERCEIRA TURMA, DJe 24/02/2012) E Fundado Nessas razões, nego provimento ao recursob. DES. EDUARDO ANDRADE... Com amais. es eitosa Venia ao entendimento esposado pelo douto relator, Des. ARMANDO FREIRE, acompanho o voto proferido pelo não or menos douto revisor, Des. 'ALBERTO VILAS BOAS: E assim o tazo oo duas considerações. P A primeira, de que, malgrada realizada no ano de 1993, a penhora emicomento.somente foi registrada em 31/03/2004 (fls. 10/10-V), ou seja, posteriormente à data de arrematação do bem pelo ora embargante (22/10/2002), sendo presumível, destarte, a boa'fé do adquirente, por inteligência da Súmula 375 do STJ' 1 "Orreconhecimento da fraude à execução depende do registro da penhora do'bem:alienado ou da: prova de'mã-fé do terceiro adquirente." | É Fl59/11 | L Número Verificador: 1043310



- : = (E SS A TRIBUNAL DE JUSTIÇA. DO ESTADO DE MINAS GERAIS H : DS Ke o Ap Cível/Reex
Necessário! Nº 1.0433.10/925976-1/001 A segunda — que reforça a primeira, principal -, de que, no
caso vertente, a posse e a titularidade do terceiro embargante decorreram de aquisição feita
em hasta pública, sendo presumida, nesse caso, a higidez da titulação do arrematante, que: proveio
de ato judicial (STJ, REsp 194306 Por essas razões, verificada a similitude: fática, entendo que o =
presente caso.-está a Mmerecêro mesmo tratamento que fora conferido aos Embargos:de Terceiro
objeto da Apelação Cível 1.0433.07/211314/8/001, de. relatoria do eminente Des, MOREIRA. DINIZ
(4º Câmara Cível), " envolvendo/as mesmas partes e versando sobre o mesmo imóvel — comia
diferença de ter cuidado de. penhora distinta -, cuja ementa ora se transcreve: | e DIREITO
PROCESSUAL CIVIL- APELAÇÃO - EMBARGOS DE TERCEIRO - BEM ADQUIRIDO EM HASTA PÚBLICA -
AUSENCIA - DE REGISTRO DA CARTA DE ARREMATACÃO - BOA-FÉ DO ARREMATANTE = SUMULA 84
DO STJ - IMPOSSIBILIDADE DE CONSTRIÇÃO —DO BEM ADQUIRIDO E NÃO REGISTRADO -
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - PRINCÍPIO DA /CAUSALIDADE - RESPONSABILIDADE PELO
PAGAMENTO - SÚMULA 303 DO SUPERIOR



| SIA (2 2º % ' | : fs/ O É " % TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS < Ya oO mM | | &
— E | o ps CCE a ur a eo a | RECURSO ESPECIAL Nº 1.0433.1 0:325976-1/003 EM APELAÇÃO CÍVEL |
COMARCA: MONTES CLAROS | | RECORRENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS | Advogada: Aline Di
Neves | | RECORRIDO: EDIVALDO RIBEIRO DA CUNHA. | Advogado; Fernando Pereira Jorge | - Í fo
INTERESSADOS: JOSIAS CÂNDIDO DE SÁ | GERALDO FERNANDES DA SILVA " JOSÉ CUSTÓDIO
FERREIRA | Advogado: Sem representação nos autos | | Trata-se, de: recurso especial interposto pelo
Estado. de Minas Gerais, com fundamento no artigo 105, III, "a", da Constituição da República, após a
rejeição de embargos de declaração contra acórdão deste Tribunal, proferido em embargos de
terceiro na Execução de Cédula Rural Pignoratícia de nº 0433.95.007795-1, proposta originalmente:
pela Caixa | Econômica do Estado de Minas Gerais em face de Josias Cândido de Sá, Geraldo
Fernandes | da Silva e José Custódio Ferreira. | No acórdão recorrido, manteve-se, por maioria, a
sentença de procedência dos embargos. | IT Em suas razões, o recorrente alega violação dos artigos
535, 11, 6/1.046 do Código. de Processo Civil e 1.245 do Código Civil. | n Aduz

 **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** 

RECURSO ESPECIAL Nº 1.0433.10.325976-1/003 EM APELAÇÃO CÍVEL

COMARCA: MONTES CLAROS

RECORRENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
Advogada: Aline Di Neves

RECORRIDO: EDIVALDO RIBEIRO DA CUNHA
Advogado: Fernando Pereira Jorge

INTERESSADOS: JOSIAS CÂNDIDO DE SÁ
GERALDO FERNANDES DA SILVA
JOSÉ CUSTÓDIO FERREIRA
Advogado: Sem representação nos autos

Trata-se de recurso especial interposto pelo Estado de Minas Gerais, com fundamento no artigo 105, III, "a", da Constituição da República, após a rejeição de embargos de declaração contra acórdão deste Tribunal, proferido em embargos de terceiro na Execução de Cédula Rural Pignoratícia de nº 0433.95.007795-1, proposta originalmente pela Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais em face de Josias Cândido de Sá, Geraldo Fernandes da Silva e José Custódio Ferreira.

No acórdão recorrido, manteve-se, por maioria, a sentença de procedência dos embargos.

Em suas razões, o recorrente alega violação dos artigos 535, II, e 1.046 do Código de Processo Civil e 1.245 do Código Civil.

Aduz que a Turma Julgadora não se pronunciou sobre questões por ele suscitadas, relevantes para o deslinde do processo, apesar de ter sido provocada a esclarecê-las por meio de embargos de declaração.

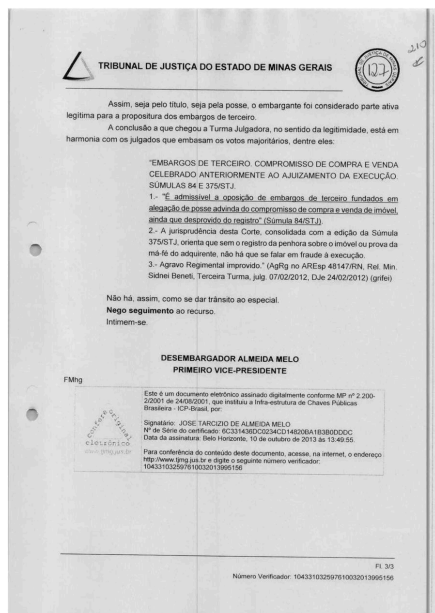
Sustenta não serem cabíveis, no caso concreto, os embargos de terceiro, seja por não ser o embargante o proprietário do imóvel, porque não levou a registro a carta de arrematação que obteve em hasta pública, seja por não ter comprovado ser detentor da posse daquele bem.

Para o recorrente, deve prevalecer a penhora em detrimento da arrematação, pois, se o embargante agiu de boa-fé, ele também o fez, sendo certo que, se tivesse conhecimento de que o bem fora arrematado, não insistiria na construção para garantia de seu crédito, porque discussão nesse sentido seria inócua.

Recurso tempestivo e legalmente dispensado de preparo.

F1 1/3
Número Verificador: 104331032597610030013660196

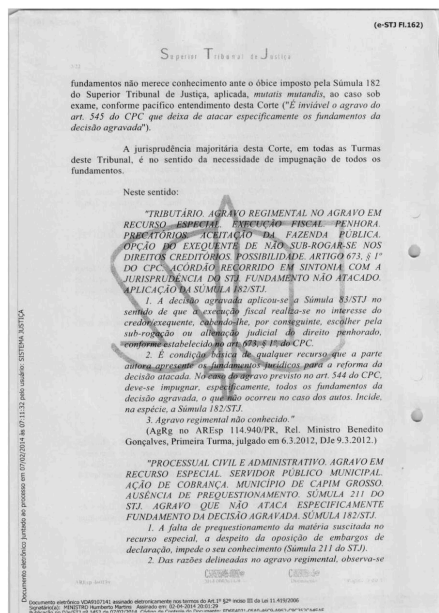
= | FSTÇÃOS f 4 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS E : E x Sd : E || <« — A | Assim, seja pelo título, seja pela posse, o embargante foi considerado parte ativa legítima para a propositura dos embargos de terceiro: A conclusão a que chegou a Turma Julgadora, no sentido da legitimidade, está em harmonia: com os julgados que embasam/os votos majoritários, dentre eles: | "" || "EMBARGOS DE TERCEIRO. COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA CELEBRADO! ANTERIORMENTE AO AJUIZAMENTO, DA, EXECUÇÃO. SÚMULAS 84/E 375/STJ. | 1:- "É /admissível a oposição de: embargos. de terceiro! fundados: em | alegação de posse advinda do compromisso de compra e venda de imóvel, | — ainda: que desprovido do registro" (Súmula: 84/STJ): | 2 A jurisprudência desta Corte, consolidada com à edição da Súmula S75/STJ, orienta que sem .o registro da penhora sobre o: imóvel ou prova da PP má-fé do adquirente, não há' que se falar em fraude à execução. 3.- Agravo Regimental improvido." (AgRg/no/AREsp 48147/RN, Rel. Min. Sidnei Beneti, Terceira Turma, julg. 07/02/2012, DJe 24/02/2012) (grifei) || | Não há, assim, como se dar trânsito ao especial! Nego seguimento ao recurso. | Intimem-se. | | DESEMBARGADOR ALMEIDA MELO |



| Súnetlos MNA: NS ee | AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 460.139 - MG (2014/0003614-9)
RELATOR : MINISTRO HUMBERTO MARTINS AGRAVANTE : ESTADO DE MINASGERAIS |
PROCURADOR : ALEXANDRE BITENCOURTH HAYNE E OUTRO(S) AGRAVADO .—; EDIVALDO RIBEIRO
DA CUNHA | | ADVOGADO —: FERNANDO PEREIRA JORGE EOUTRO(S) | INTERES. : JOSIAS CANDIDO
DE SA | INTERES. : GERALDO FERNANDES DA SILVA | INTERES. : JOSÉ CUSTÓDIO FERREIRA | | i
LDECISAQS DENEGA TOR A DE PROCESSAMENTO DO " | | & RECURSO ESPECIAIR SÚMULA 182 DO
STJ. AGRAVO NÃO % % DECISÃO : É | Z À % É à ú É É uid a-sob de agravo. apresentado. pelo
ESTADO DÊ MINAS É GERAIS entra decisão que obstefila SBBida do recurso especialainterposto, jo
com fundameéento no art. 105, [6 a'S das Consttuição Federal]gôntra acórdão É proferido pelo
Tribunahde ustiçca Ao" Estado de Minas:Gerais assim ementado 8 (fl. 100,e-STJ): o ã "APELAÇÃO
CÍIVÉ . EMBARGOS DE TERCEIRO: is LEGITIMIDADE. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 1.046, 3 1º DO o js
CPC. AUTO DE ARREMATACÃO NÃO REGISTRADO DO = CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS.
POSSE E | PROPRIEDADE. PENHORA PRECEDENTE REGISTRADA. Ss BOA-FÉ AFASTADA.
HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. S APRECIACÃO EQUITATIVA DO JULGADOR. ARTIGO 29, \$ 4º F=
NA | S DO



| (e-STJ FL.162) | Serio: Titans RARE fundamentos não merece conhecimento ante o óbice imposto pela Súmula 182 do Superior Tribunal. de Justiça, aplicada, mutatis: mutandis, ao caso sob exame, conforme pacífico entendimento desta Corte ("É inviável o agravo do art. 545 do CPC que deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada"). | A jurisprudência majoritária desta Corte, em todas as Turmas | deste Tribunal, é no sentido da necessidade de impugnação! de todos os | fundamentos. | Neste sentido: ã | "TRIBUTÁRIO. A ÁRA O REGIMENTAL NO AGRAVO EM " | RECURSO ESPECIAL. = EXBGOCOAESPISCAE "PENHORA. | PRECATÓRIOS" ACRITAÇÃO "SM, FAZENDA RÚBLICA. | gOPÇÃão BO EXEQUENTR DE NAÔNSUB-ROGAR-SE NOS > | \$& DIREITOS CREDITÓRIOS. POSSIBILIDADE. ARTIGO 673, § 1º e | à DO CPCRACÓRDÃOONREGORRIDO EM IS Desa A | BR JURISPRUBÊNCIA DO STH. FUNDAMENTO NÃO ATACADO. UPLICAÇÃO BA SUMÉBLA B82/STJ. " à * /. A decisão agravada aplicou-seãa Súmula B3/STJ no S. senhido de que anexeêução fiscal realiza-se no interesse do & credofiexequente,, Cab Eh doslhe, Por con. Eguinte, escólher pela e sub-rogkção ou altênhação judicial dê direito penhorado, 8 Sã 2 É condiçâgibâásica de, qualquer recursagáue a



pe - e o | - — VISA IAdvocacia-Geral do Estado TIE Advocacia Regional/Montes Claros | EXMO (4). SR'(A). JUIZ (IZA) DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MONTES CLAROS/MG. | = | = EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA = AUTOS Nº: 0433.95.007795-1 ã o EXECUTADO: JOSIAS CÂNDIDO DE SÁ e outros & = | S ESTADO DE MINAS GERAIS, por sua Procuradora legalmente investida que esta subscreve, vem, respeitosamente; à presença de Vossa Excelência | dizer.e requerer o que se segue: | I. Excelência, considerando. a desconstituição. da. penhora, «determinada pelo egrégio Tribunal de Justiça de Minas Gerais (vencido'o relator) rêquer, na forma do artigo 854 do Novo Código de Processo: Cível - CPC, que autoriza! a Oo utilização do Sistema BACENSUD; seja determinada a penhora de valores | eventualmente existentes nas contas bancárias do executado: JOSIAS CÂNDIDO DE SÁ, CPF: 066.976.826-04, preferencialmente por meio eletrônico, por estarem preenchidos: os requisitos legais. 2. Insta salientar que, nos termos do § 3º do art. 854 novo - CPC, cabe ao Executado, se for o caso, comprovar que às! quantias estão revestidas de alguma forma de impenhorabilidade.) / h MWWW:age:mg.gov.br "ar

ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado
Advocacia Regional/Montes Claros

EXMO (A). SR (A). JUIZ (IZA) DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MONTES CLAROS/MG.

EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

AUTOS Nº: 0433.95.007795-1
EXECUTADO: JOSIAS CÂNDIDO DE SÁ e outros

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por sua Procuradora legalmente investida que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência dizer e requerer o que se segue:

1. Excelência, considerando a desconstituição da penhora, determinada pelo egrégio Tribunal de Justiça de Minas Gerais (vencido o relator) **requer**, na forma do artigo 854 do Novo Código de Processo Cível - CPC, que autoriza a utilização do Sistema BACENJUD, seja determinada a penhora de valores eventualmente existentes nas contas bancárias do executado:

JOSIAS CÂNDIDO DE SÁ, CPF: 066.976.826-04, preferencialmente por meio eletrônico, por estarem preenchidos os requisitos legais.

2. Insta salientar que, nos termos do § 3º do art. 854 novo - CPC, cabe ao Executado, se for o caso, comprovar que as quantias estão revestidas de alguma forma de impenhorabilidade.

www.age.mg.gov.br | amontesclaros@advocacia.tje.mg.gov.br
Rua Pires e Albuquerque, 311 - Centro - Montes Claros (MG) - Cep: 39400-007
Fone: (38) 3218-3653 - Fax: (38) 3218-3636

| Processo n.º 0433.95.007795-1 " Vistos, etc. | Defiro o pedido de fls. 219/e determino às instituições financeiras, por meio do | BACENJUD, que e: ativos financeiros existentes: em nome do | | executado JOSIAS CÂNDIDO DE SÁ (CPF 066:976.826-04); no valor de R\$758.106,61 | | (setecentos e cinquenta e oito mil, cento e seis reais e sessenta e um centavos). | Se bloqueado valor superior ao executado, determino/a sua imediata liberação, | nos termos do artigo 854, 81º NEPC. | Encontrado/e bloqueado, na pesquisa, algum montante; determino a intimação — | do executado = Into de À ía Ou, na sua ausência, pessoalmente' (sé citado por | O) edital. a intimação deve ser feita pelo mesmo meio; nos termos do artigo 275, 82º. NEPE)="-==" para tomar conhecimento da constrição e, querendo, arguir alguma das matérias elencadas — | fno: §3º, do mesmo dispositivo legal, em cinco dias. Não: apresentada qualquer impugnação — ou sendo ela posteriormente rejeitada — | =, deve ser convertida em penhora, com a consequente transferência dos — | valores para a conta judicial (artigo 854, 85º, NCPC) é intimação do executado. | Caso, encontrado. Valor "nfimo, determino o seu imediato desbloqueio, nos

Processo n.º 0433.95.007795-1

Vistos, etc.

Defiro o pedido de fls. 219 e determino às instituições financeiras, por meio do BACENJUD, que tornem indisponíveis ativos financeiros existentes em nome do executado JOSIAS CÂNDIDO DE SÁ (CPF 066.976.826-04), no valor de R\$758.106,61 (setecentos e cinquenta e oito mil, cento e seis reais e sessenta e um centavos).

Se bloqueado valor superior ao executado, determino a sua imediata liberação, nos termos do artigo 854, §1º, NCPC.

Encontrado e bloqueado, na pesquisa, algum montante, determino a intimação do executado — por meio de seu advogado ou, na sua ausência, pessoalmente (se citado por edital, a intimação deve ser feita pelo mesmo meio, nos termos do artigo 275, §2º, NCPC) — para tomar conhecimento da constrição e, querendo, arguir alguma das matérias elencadas no §3º, do mesmo dispositivo legal, em cinco dias.

Não apresentada qualquer impugnação — ou sendo ela posteriormente rejeitada —, deve ser a indisponibilidade convertida em penhora, com a consequente transferência dos valores para a conta judicial (artigo 854, §5º, NCPC) e intimação do executado.

Caso encontrado valor infimo, determino o seu imediato desbloqueio, nos termos do artigo 854, caput, NCPC.

Se, de outro lado, não for encontrada quantia nas contas bancárias, ouça-se o exequente, em cinco dias.

Se necessário, reatuem-se os autos.

Cumpra-se. Intimem-se.

Montes Claros, 02 de abril de 2018.

Rozana Silveira Paixão
Juíza de Direito

RECEBIMENTO
Aos 10/04/2018
Recebi estes autos da MMª Juíza.
Oficial de apoio: [assinatura]

VISTA
Aos ____/____/2018 faço estes autos
com vista ao Procurador

ESTADO DE MINAS GERAIS FAÇA Advocacia-Geral do Estado Advocacia Regional/Montes Claros VARA EMPRESARIAL E DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE Execução Fiscal nº: 0433.95.007795-1 Exequirente: Estado de Minas Gerais Executado: Josias Cândido de Sá e outros. O ESTADO DE " GERAIS, por sua Procuradora abaixo — assinada, nos autos do processo rem epígrafe, vem, respeitosamente, perante É O MV. Exa., expor'e requerer; | S Conforme documento em anexo; o executado JOSIAS S CÂNDIDO DE SÁ é proprietário de veículo. É Assim, REQUER: S 1) Seja determinada a expedição: de mandado de penhora, = à avaliação, registro e depósito dos: veículos, de placa: GYS-7521, cujas & informações seguem em anexo. 2) Seja lançado o impedimento de transferência dos veículos através dos sistema RENAJUD. | Pede deferimento. Montes Claros, 24 de maio de 2018. VANESSA ALMEIDA do Bruno Silva Neves Procuradora do Estado — | Estagiário Acadêmico OAB/MG 98.343--MASP 1.:209/478-5. | — WwwWiage:mg:gov!br-! aremontesclaros(Dadvocaciageral:mg:gov:br Rua Pires.e Albuquerque nº 513, Centro, CEP — 39400-057, Montes Claros — MG Telefone (38) 3218-3603 — Fax: (38) 3218-3636 | Num. Anexo 0077951-74.1995.8.13.0433 (1106/8520) SEI 1080.01 0

ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado
Advocacia Regional Montes Claros

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª
VARA EMPRESARIAL E DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE
MONTES CLAROS/MG

Execução Fiscal nº: 0433.95.007795-1
Exequirente: Estado de Minas Gerais
Executado: Josias Cândido de Sá e outros.

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por sua Procuradora abaixo
assinada, nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, perante
V. Exa., expor e requerer:

Conforme documento em anexo, o executado JOSIAS
CÂNDIDO DE SÁ é proprietário de veículo.

Assim, REQUER:

1) Seja determinada a expedição de mandado de penhora,
avaliação, registro e depósito dos veículos de placa: GYS-7521, cujas
informações seguem em anexo.

2) Seja lançado o impedimento de transferência dos veículos
através dos sistema RENAJUD.

Pede deferimento.

Montes Claros, 24 de maio de 2018.

VANESSA ALMEIDA CRUZ
Procuradora do Estado
OAB/MG 98.343- MASP 1.209/478-5

Bruno Silva Neves
Estagiário Acadêmico

www.ajp.mg.gov.br - acentos@ajp.mg.gov.br
Rua Pires e Albuquerque nº 513, Centro, CEP - 39400-057, Montes Claros - MG
Telefone (38) 3218-3603 - Fax (38) 3218-3636

Ê á DA Be e OR FUN Advocacia-Geral. do Estado É se Advocacia Regional/Montes Claros x EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA 1ª Ra E A, | : : Execução Fiscal nº: 0433.95;007795-1 = | Exequente: Estado de Minas Gerais < Executado; Josias Cândido de Sá e outros. = | Pp | o 'OESTADO DE: Y INAS GERAIS, por sua Procuradora abaixo ã assinada, nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, perante ã V. Exa., expor e requerer: | P (Conforme demonstrado em flo: 249, o veículo GYS-7521 é de : propriedade do executado JOSÉ CUSTÓDIO FERREIRA, devidamente = citado, conforme demonstra a certidão de fls.25-v. Z : Isto" posto, seja determinada! a. expedição de mandado de penhora, avaliação, registro e depósito do veículo, cujas informações: estão presentes em f1:241. | | Sêja lançado o |ipodimento de transferência dos veículos O através dos sistema RENAJUD. | Pede defétimento: Montes Claros, lo de setembro:de 2018. VANESSA ALMEIDA CRUZ Bruno Silvá Neves | Procuradora do Estado | Estagiário Acadêmico OAB/MG 98:343- MASP 1.209,478-5 : | | —WWW.Age.mg,; gov.br— aremontesclaros(advocaciageral;;mg:govibr Rua Pires e Albuquerque nº 513, Centro, CEP — 39400-057, Montes Claros - MG |

ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado
Advocacia Regional/Montes Claros

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA 1ª
VARA EMPRESARIAL E DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA
DE MONTES CLAROS/MG

Execução Fiscal nº: 0433.95.007795-1
Exequente: Estado de Minas Gerais
Executado: Josias Cândido de Sá e outros.

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por sua Procuradora abaixo
assinada, nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, perante
V. Exa., expor e requerer:

Conforme demonstrado em fls. 249, o veículo GYS-7521 é de
propriedade do executado JOSÉ CUSTÓDIO FERREIRA, devidamente
citado, conforme demonstra a certidão de fls.25-v.

Isto posto, seja determinada a expedição de mandado de
penhora, avaliação, registro e depósito do veículo, cujas informações estão
presentes em fl.241.

Seja lançado o impedimento de transferência dos veículos
através do sistema RENAJUD.

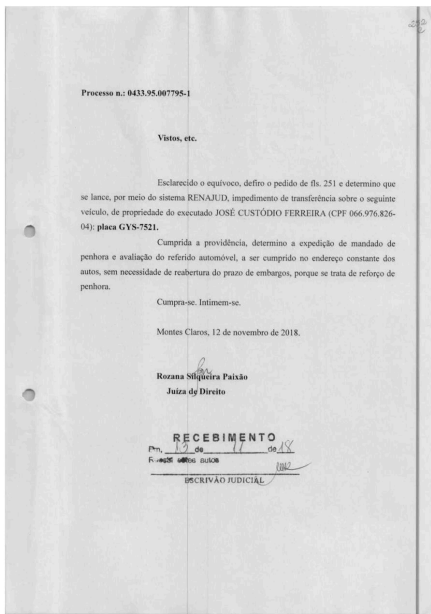
Pede deferimento.
Montes Claros, 10 de setembro de 2018.

VANESSA ALMEIDA CRUZ
Procuradora do Estado
OAB/MG 98.343- MASP 1.209.478-5

Bruno Silva Neves
Estagiário Acadêmico

www.age.mg.br - montesclaros@advocaciageral.mg.gov.br
Rua Pires e Albuquerque nº 513, Centro, CEP - 39400-057, Montes Claros - MG
Telefone (35) 3218-3603 - Fax (35) 3218-3636

À 282 || Processo nu 0433.95.007795:1 . Esclarecido.0:equívoco; defiro/o pedido; de fls. 251 edetermino/que se lance, por meio do sistema RENAJUD, impedimento de transferência sobre. o seguinte veículo, de propriedade do executado JOSE CUSTÓDIO FERREIRA (CPF 066/976.826- o 04): placa GYS-7521. ; 'Cumprida a providência, determino a expedição de mandado de | penhora e avaliação do! referido, automóvel, a ser cumprido no endereço constante dos. autos, sem necessidade;de reabertura:do prazoide embargos, porque'se trata de reforço de penhora, 'Cumpra-se. Intimem-se. Montes Claros, 12/de novembro de:2018: Rozana Sifgueira Paixão 9 Juíza dg Direito RE CER EA O . pois, a | e Num. 1364159853 Anexo 0077951-74.1995.8.13.0433 (1106/8520) SEI 1080.01.0028268/2025-76 / pg. 475



| + | | 7 SECRETARIADO JUÍZO DA 1ª VARA EMPRESARIAL E DE FAZENDA PÚBLICA. RUA RAIMUNDO PENALVA, Nº 70= VILA GUILHERMINA — CEP 39:400-000: | Processo 433.95.007795-1] | Natureza “Execução Exequente — : Minascaixa Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais Executado — Josias Cândido persons: | | | | o TERMO DE PENHORA | | Aos quatorze (14) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e dezenove (2019), às 16:12 (horas), nesta cidade de Montes Claros, Minas Gerais, no. Fórum Gonçalves Chaves, sediado na Rua Raimundo Penalva, nº70, Vila Guilhermina, presente o MME. Juíza de | Direito da) 1ª Vara Empresarial e da Fazenda Pública, comigo, Escrivã judicial, a'/seu cargo, | adiante nomeada e no final assinada, nos termos do art:845, 81º, CPC, nos autos da Execução, | nº0433,95.007795=1 requerida pela MINASCAIXA CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO | DE MINAS GERAIS contra JOSÉ CUSTÓDIO FERREIRA procedeu-se por este ato a penhora do seguinte bem com restrição realizada via RENAJUD'às fls. 253 destes autos, qual. | seja: um veículo de placa GYS-7521 — MG, modelo MBENZ/L, 1113, .de propriedade do executado, Em seguida, será o die intimado da penhora realizada, e'de/que o prazo para | embargar a ação é de

JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
COMARCA DE MONTES CLAROS-MG
SECRETARIA DO JUÍZO DA 1ª VARA EMPRESARIAL E DE FAZENDA PÚBLICA
RUA RAIMUNDO PENALVA, Nº 70 - VILA GUILHERMINA - CEP 39.400-000

Processo : 433.95.007795-1
Natureza : Execução
Exequente : Minascaixa Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais
Executado : Josias Cândido de Sá e Outros

TERMO DE PENHORA

Aos quatorze (14) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e dezenove (2019), às 16:12 (horas), nesta cidade de Montes Claros, Minas Gerais, no Fórum Gonçalves Chaves, sediado na Rua Raimundo Penalva, nº70, Vila Guilhermina, presente o MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Empresarial e da Fazenda Pública, comigo, Escrivã judicial, a seu cargo, adiante nomeada e no final assinada, nos termos do art.845, §1º, CPC, nos autos da Execução, nº0433.95.007795-1 requerida pela MINASCAIXA CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS contra JOSÉ CUSTÓDIO FERREIRA procedeu-se por este ato a penhora do seguinte bem com restrição realizada via RENAJUD às fls. 253 destes autos, qual seja: um veículo de placa GYS-7521 — MG, modelo MBENZ/L 1113, de propriedade do executado. Em seguida, será o executado intimado da penhora realizada, e de que o prazo para embargar a ação é de trinta (30) dias, começando a fluir da data de intimação da penhora. Feito isto, a MM. Juíza declarou formalizada a penhora, ficando nomeado depositário o executado. Do que, para copiar, lavrei o presente termo, que lido e achado conforme vai devidamente assinado. Eu, ¹³⁶⁴¹⁵⁹⁸⁵⁴Marlene Silva Ribeiro Vieira) Escrivã Judicial, a subcrevo.

MM. Juíza: 
Escrivã Judicial: 

| sé ; de Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. "a : NAS COMARCA'.DE MONTES CLAROS - JUSTIÇA COMUM: | "e | FORA ;;GONÇALVES CHAVES RIRAIMUNDO PENALVA, 70 - VILA GUILHERMINA - CEP: 39401010 - (38) 3229-1300/-= MONTES /CLAROS/MG | SFDC-341 | CARTA PRECATÓRIA | Processo: 0077951-74.1995.8;13.0433! 1º FAZ/EMPRESARIAL - EXECUÇÃO — 2/0433 95 007795-1 | | Distribuição: 23/06/1993 - à AR 19/03/2019 | EXEQUENTE: MINASCATXA CAIXA ECONÔMICA DO: ESTADO DE MINAS) GERAIS EXECUTADO: JOSIAS! CANDIDO DE SÁ. e Outro(s). | Sr. (als: | JOSÉ CUSTÓDIO FERREIRA - RG:| - CPF: 066.976.826-04 " || Endereço: ZR CANABRAVA, O — "ooo — Fones: Ss FAZENDA: = CEP: SS = MONTE AZUL/MG OP JUÍZO DEPRECADO: Comarca de Monte AZULA/MG ou à quem for esta apresentada. | VALOR DA CAUSA; R\$ 1:625.136.221,74 | Nome: do Advogado: | | OAB; i | O(A) Juiz(iza) de Direito da| vara supra faz saber que tramita neste Juízo o processo descrito acima e, como os atos processuais devem realizar-se fora dos ! limites territoriais desta comarca, DEPRECA a V. EXa. que, em exarando nesta o Seu : ceumpra-se, determine DESPACHO JUDICIAL (| Proceda-se à intimação do executado para que tome ciência da penhora por termo nos. autos de fl

 **Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais**
COMARCA DE MONTES CLAROS - JUSTIÇA COMUM
FÓRUM GONÇALVES CHAVES

R RAIMUNDO PENALVA, 70 - VILA GUILHERMINA - CEP: 39401010 - (38) 3229-1300 - MONTES CLAROS/MG

SPDCAT
CARTA PRECATÓRIA
Processo: 0077951-74.1995.8;13.0433. 1º FAZ/EMPRESARIAL - EXECUÇÃO
4433 95 007795-1
Distribuição: 23/06/1993 - Data: 19/03/2019
EXEQUENTE: MINASCATXA CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO: JOSIAS CANDIDO DE SÁ e Outro(s).
Sr. (a):
JOSE CUSTODIO FERREIRA - RG: - CPF: 066.976.826-04
Endereço: ZR CANABRAVA, O - CEP: 39401010 - MONTES CLAROS/MG
FAZENDA - CEP: 39500000 - MONTE AZUL/MG

JUIZO DEPRECADO: Comarca de Monte Azul/MG ou a quem for esta apresentada.
VALOR DA CAUSA: R\$ 1.625.136.221,74
Nome do Advogado:
OAB:

O(A) Juiz(iza) de Direito da vara supra faz saber que tramita neste Juízo o processo descrito acima e, como os atos processuais devem realizar-se fora dos limites territoriais desta comarca, DEPRECA a V. Exa. que, em exarando nesta o seu ceumpra-se, determine

DESPACHO JUDICIAL
Procede-se à intimação do executado para que tome ciência da penhora por termo nos autos de fls. 255 e, proceda-se à avaliação do mesmo veículo, conforme indicado no fls. 253 dos autos, conforme despacho de fls. 254. Cópia Anexa.

Juiz(a) de Direito
Armando Silveira Pinheiro
Juiz de Direito

O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 AS 18:00 HORAS
O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NOS JUÍZADOS ESPECIAIS É DE 08:00 AS 18:00 HORAS

| 1)!" x" E. | os Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. ! Ne j a bos "e ANAIS ALA! Jerbl cA n NJ
UA RA NO AR NE ANDO so FICOMARGA DE MONTES CLAROS - JUSTIÇA COMUM | med IE FÓRUM
GONÇALVES CHAVES : | 'RRAIMUNDO PENALVA, 70 - VILA GUILHERMINA = CEPE 59401010 - (18)
3229-1300: MONTES GI AROS/MG. VI SFDCSA1 CARTA PRECATÓRIA. | | Processo: 0077951-
74.1995.8.13.0433 1º FAZ/CEMPRESARIAL - EXECUÇÃO ea, 0433 95 OOTTBSAZA À Í Lo Distribuição:
23/06/1593 — Emissão; 19/03/2019 11 EXEQUENTE? MINASCAIXA CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO!
DE! MINAS GERAIS: WA EXECOTADO:: JOSTAS CANDIDO DE SÁ e Outro(s). JOSÉ: CUSTÓDIO
FERREIRA - RG: -CPF: 066.976 826-04 Endereço: 2R CANABRAVA, 0 000 Fones | FAZENDA — CEP:
39500000 = MONTE AZUL/MG ago5042-06.2019 " | : o EE | JUÍZO :DEFPRECAO: Comarca de
Monte. Azul/MG ou a quem for esta apresentada. | VALOR DA CAUSA: R\$ 1.625.136.221,74 | O(A):
Nutz (za) de Direito da vara supra faz saber que tramita neste Juizo à processo descrito acima e,
como .os atos processuais devem realizar-se fora dos limites territoriais desta comarcá, DEPRECA à
V: Exa: que, em exarando nesta o seu Cumpra-se, datetermine) DESPACHO: JUDICIAL | Proceda-se à
intimação do executado para que

 **Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais**
COMARCA DE MONTES CLAROS - JUSTIÇA COMUM
FÓRUM GONÇALVES CHAVES
R. RAIMUNDO PENALVA, 70 - VILA GUILHERMINA - 1305-100 - MONTES CLAROS/MG

SPDC-001
CARTA PRECATÓRIA
Processo: 0077951-74.1995.8.13.0433 1ª FAZ/CEMPRESARIAL - EXECUÇÃO
Distribuído em: 23/06/1593 - Intimado: 19/03/2019
EXEQUENTE: MINASCAIXA CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO: JOSTAS CANDIDO DE SÁ e Outro(s).

Ex. (a):
JOSÉ CUSTÓDIO FERREIRA - RG: - CPF: 066.976.826-04
Endereço: 2R CANABRAVA, 0 - 000 - Fones: FAZENDA - CEP: 39500000 - MONTE AZUL/MG 0005042-06.2019

JUÍZO DEPRECADO: Comarca de Monte Azul/MG ou a quem for esta apresentada.
VALOR DA CAUSA: R\$ 1.625.136.221,74
Nome do Advogado: OAB/

O(A) Juiz(a) de Direito da vara supra faz saber que tramita neste Juízo o processo descrito acima e, como os atos processuais devem realizar-se fora dos limites territoriais desta comarca, DEPRECA à V. Exa. que, em exarando nesta o seu cumpra-se, datetermine

DESPACHO JUDICIAL
Proceda-se à intimação do executado para que tome ciência da penhora por termo nos autos de Ex. 233 e, provida-se a avaliação no mesmo veículo, conforme indicado na fls. 233 dos autos, conforme despacho de fls. 251. Cópia: Anexa.

Juiz(a) *por Direito*
Assina Silveira Pinheiro
Melo de Direito

VISTA
Ave. B. 73 /A. Exa. estes autos
Com vista ao Juízo.

O HÓRARIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 ÀS 18:00 HORAS
O HÓRARIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NOS JUÍZADOS ESPECIALIZADOS É DE 08:00 ÀS 18:00 HORAS

966545595 7 Decisão Decisão 06/01/2023 15:07:20 976525949 8 Penhora Termo de Administrador Judicial 28/03/2023 10:50:42 Anexo 0077951-74.1995.8.13.0433 (1) (110678694) SEI 1080.01.0028268/2025-76 / pg. 498

9204653020	Despacho	Intimação	07/02/2022 17:27:20
9524125728	Certidão	Certidão	24/06/2022 14:56:53
9537634837	Despacho	Despacho	04/07/2022 17:02:40
9543424189	Despacho	Intimação	06/07/2022 13:08:29
9544777403	Manifestação	Manifestação	07/07/2022 17:13:01
9551614499	Certidão	Certidão	15/07/2022 09:02:39
9557791770	Despacho	Despacho	22/07/2022 15:41:32
9594945613	Despacho	Intimação	02/08/2022 11:07:30
9630454669	Manifestação da Advocacia Pública	Manifestação da Advocacia Pública	14/10/2022 11:49:50
9630545965	Decisão	Decisão	17/10/2022 16:10:23
9637762072	Decisão	Intimação	23/10/2022 17:23:55
9639710242	Manifestação	Manifestação	25/10/2022 16:54:20
9661527484	Manifestação da Advocacia Pública	Manifestação da Advocacia Pública	21/11/2022 22:04:39
9661527485	Certidão de Baixa da Arquivística.pdf	Documentos comprobatórios	21/11/2022 22:04:40
9661527486	Matrícula 5165.pdf	Documentos comprobatórios	21/11/2022 22:04:40
9661527487	Matrícula 5166.pdf	Documentos comprobatórios	21/11/2022 22:04:40
9661527488	Matrícula 5253.pdf	Documentos comprobatórios	21/11/2022 22:04:40
9661527489	Matrícula 2073.pdf	Documentos comprobatórios	21/11/2022 22:04:41
9661527490	Matrícula 3830.pdf	Documentos comprobatórios	21/11/2022 22:04:41
9661527491	Matrícula 4.735.pdf	Documentos comprobatórios	21/11/2022 22:04:41
9661527492	Matrícula 1068.pdf	Documentos comprobatórios	21/11/2022 22:04:41
9661527493	Matrícula 692.pdf	Documentos comprobatórios	21/11/2022 22:04:41
9665455957	Decisão	Decisão	06/01/2023 15:07:20
9765259498	Penhora	Termo de Administrador Judicial	28/03/2023 10:50:42

e Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais : TAS COMARCA DE MONTES CLAROS - JUSTIÇA COMUM | FÓRUM GONÇALVES CHAVES R RAIMUNDO PENALVA, 70 - VILA GUILHERMINA + CEP: 39401010 - (38) 3229-1300 - MONTES CLAROS/MG SFDC-S41 CARTA PRECATÓRIA Processo: 0077951-74,1995,9.13,0433 1º FAZ/EMPRESARIAL - EXECUÇÃO 0433 35 007795-1 Distribuição: 23/06/1993 - Emissão: 19/03/2019 EXEQUENTE: MINASCAIXA CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS CERAIS EXECUTADO: JOSTAS CÂNDIDO DE SÁ e Outro(s), Sr.ta): JOSÉ CUSTÓDIO FERREIRA - RG: - CPF: 066.976.826-04 Endereço: ZR CANABRAVA, O - ODO - Fone; FAZENDA — CEP: 39500000 - MONTE AZUL/MG ORB5042-06.22919 | JUÍZO DEPRECADO: Comarca de Monte Azul/MG ou à quem for esta apresentada. VALOR DA CAUSA: R\$ 1.625,136.221,74 ' Nome do Advogado: OAB: O(A) Juizííza) de Direito da vara supra faz saber que tramita neste Juízo o processo descrito acima é, como os atos processuais devem realizar-se fora dos limites territoriais desta comarca, DEPRECA à V. Exa. que, em exarando nesta o seu cumpra-se, determine DESPACHO JUDÍCIAL FProceda-se à intimação do executado para que tome ciência da penhora por termo nos autos de fis, 255 e, proceda-se à avaliação do mesmo veículo, confor

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
COMARCA DE MONTES CLAROS - JUSTIÇA COMUM
FÓRUM GONÇALVES CHAVES
 R RAIMUNDO PENALVA, 70 - VILA GUILHERMINA - CEP: 39401-010 - MONTES CLAROS/MG

CARTA PRECATÓRIA

Processo: 0077951-74,1995,9.13,0433 1º FAZ/EMPRESARIAL - EXECUÇÃO
 Distribuição: 23/06/1993 - Emissão: 19/03/2019
 EXEQUENTE: MINASCAIXA CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 EXECUTADO: JOSTAS CÂNDIDO DE SÁ e Outro(s)

Se (a):
 JOSÉ CUSTÓDIO FERREIRA - RG: - CPF: 066.976.826-04
 Endereço: ZR CANABRAVA, O - ODO - Fone
 FAZENDA - CEP: 39500000 - MONTE AZUL/MG 0005042-06.2019

JUIZO DEPRECADO: Comarca de Monte Azul/MG ou a quem for esta apresentada.
 VALOR DA CAUSA: R\$ 1.625.136.221,74
 Nome do Advogado:
 OAB:

O(A) Juiz(a) de Direito da vara supra faz saber que tramita neste Juízo o processo descrito acima e, como os atos processuais devem realizar-se fora dos limites territoriais desta comarca, DEPRECA à V. Exa. que, em exarando nesta o seu cumpra-se, determine DESPACHO JUDÍCIAL

Proceda-se à intimação do executado para que tome ciência da penhora por termo nos autos de fis. 255 e, proceda-se à avaliação do mesmo veículo, conforme indicado na fis. 255 dos autos, observando despacho de fis. 255. Cópia anexa.

Júlia de Direito
 Assunto: *Assunto: Processo*
 Juiz de Direito

© HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 ÀS 18:00 HORAS
 © HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NOS JUÍZOS ESPECIAIS É DE 08:00 ÀS 18:00 HORAS

Num. 0077951-74,1995,9.13,0433 (1) (110678694) SEI 1080.01.0028268/2025-76 / pg. 514

7 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Justiça de Primeira Instância COMARCA DE MONTE AZUL/Vara Única da Comarca de Monte Azul/MG PROCESSO Nº: 0005042-06.2019.8.13.0429
CLASSE: [CÍVEL] CARTA PRECATÓRIA CÍVEL (261) DEPRECANTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPRECADO: JOSE CUSTODIO FERREIRA CERTIDÃO Certifico e dou fé que foi expedido Manddo para intimação do requerido e para penhora do veículo. MONTE AZUL, 18 de agosto de 2021. Edvaldo Ferreira Filho Oficial de Apoio Judicial Alameda Antônio Oliveira Neto, 295, Centro, MONTE AZUL - MG - CEP: 39500-000 ETA EA Número do documento: 21081815381447800005238175377 E a Enero: <https://pje.timg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081815381447800005238175377> [Ally O Assinado eletronicamente por: EDVALDO FERREIRA FILHO - 18/08/2021 15:38:16 Num. 5240013013 - Pág. 1 Num. 6080348009 Anexo 0077951-74.1995.8.13.0433 (1) (110678694) SEI 1080.01.0028268/2025-76 / pg. 538


Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeira Instância
COMARCA DE MONTE AZUL/Vara Única da Comarca de Monte Azul/MG

PROCESSO Nº: 0005042-06.2019.8.13.0429
CLASSE: [CÍVEL] CARTA PRECATÓRIA CÍVEL (261)
DEPRECANTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPRECADO: JOSE CUSTODIO FERREIRA

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que foi expedido Mandado para intimação do requerido e para penhora do veículo.

MONTE AZUL, 18 de agosto de 2021.

Edvaldo Ferreira Filho
Oficial de Apoio Judicial

Alameda Antônio Oliveira Neto, 295, Centro, MONTE AZUL - MG - CEP: 39500-000

 Número do Documento: 21081815381447800005238175377
File: https://pje.timg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081815381447800005238175377
Assinado eletronicamente por: EDVALDO FERREIRA FILHO - 18/08/2021 15:38:16 Num. 5240013013 - Pág. 1

Anexo 0077951-74.1995.8.13.0433 (1) (110678694) SEI 1080.01.0028268/2025-76 / pg. 538

Num. 6080348009

po EF) FI A A OTTO Í ES PJe ; os : Processo Judicial sw EVENT, eletrônico Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais Monte Azul Vara Única de Monte Azul AL, ANTÔNIO OLIVEIRA NETO, 295 - « ESPLANADA - 3811-100] Carta Precatória 607 - MANDADO GERAL SECRETARIA DO JUÍZO . PROCESSO: 0005042-06.2019.8.13.0429 (PROCESSO ELETRÔNICO) MANDADO: 1 "É NOSSO Nº: 500486-1 DEPRECANTE: ESTADO DE MINAS GERAIS DEPRECADO: JOSE CUSTODIO FERREIRA PROCESSO ORIGEM: 000050420620198130429 PESSOA A QUEM É DIRIGIDA A DILIGÊNCIA: JOSE CUSTODIO FERREIRA - RG: 138865 - CPF: 06697682604 Data de Nascimento: 08/05/1948 MÃE: ELVIRA ANTUNES DE JESUS Endereço: FZ.CANA BRAVA, O - Fone: CANA BRAVA 40 KM - CEP: 39500000 - MONTE AZUL/MG O(A) Juiz(i)za de Direito da vara supra manda que o(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado(a), CUMPRA O DETERMINADO NO DESPACHO JUDICIAL ABAIXO TRANSCRITO. DESPACHO JUDICIAL/COMPLEMENTO PROCEDA-SE a intimação do requerido acima por todo o conteúdo do Termo de Penhora do Veículo GYS-7521, modelo M.BENZ/L1113, cuja cópia segue em anexo. APÓS A INTIMAÇÃO proceda-se a AVALIAÇÃO do veículo. Segue em anexo cópia do Termo de Penhora e da Restrição realizada via RENAJUD, Ciente:

 Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais Monte Azul Vara Única de Monte Azul AL: ANTÔNIO OLIVEIRA NETO, 295 - ESPLANADA - 3811-100 Cana Brava 407 - MANDADO GERAL	
SECRETARIA DO JUÍZO PROCESSO: 0005042-06.2019.8.13.0429 (PROCESSO ELETRÔNICO) MANDADO: 1 MOSSO Nº: 500486-1	
DEPRECANTE: ESTADO DE MINAS GERAIS DEPRECADO: JOSE CUSTODIO FERREIRA PROCESSO ORIGEM: 00050420620198130429	
PESSOA A QUEM É DIRIGIDA A DILIGÊNCIA: JOSE CUSTODIO FERREIRA - RG: 138865 - CPF: 06697682604 Data de Nascimento: 08/05/1948 MÃE: ELVIRA ANTUNES DE JESUS Endereço: FZ.CANA BRAVA, O - Fone: CANA BRAVA 40 KM - CEP: 39500000 - MONTE AZUL/MG	
O(A) Juiz(i)za de Direito da vara supra manda que o(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado(a), CUMPRA O DETERMINADO NO DESPACHO JUDICIAL, ABAIXO TRANSCRITO.	
DESPACHO JUDICIAL/COMPLEMENTO PROCEDA-SE a intimação do requerido acima por todo o conteúdo do Termo de Penhora do Veículo GYS-7521, modelo M.BENZ/L1113, cuja cópia segue em anexo. APÓS A INTIMAÇÃO proceda-se a AVALIAÇÃO do veículo. Segue em anexo cópia do Termo de Penhora e da Restrição realizada via RENAJUD.	
Ciente: 	
 Mônica Maria Nery Oficial de Justiça em substituição	
Ass contestar em 05 dias, sob pena de multa de 10% da quantia em litígio, a não comparecimento ao ato de intimação.	
Nome do Oficial que deverá identificar com sua Captação Funcional: MAGNO ALDO FERREIRA GUIMARÃES REGIÃO: 51 - ZONA RURAL	Mandado: 1 DILIGÊNCIA CONVENIADA Certidão: ☐ Não ☐ Sim
Verbo de Convênio de R\$ 100,00 a ser empenhada. O HORÁRIO DE ATENDIMENTO AS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 AS 18:00 HORAS	
Num. 545875005 - Pág. 1 Anexo 0077951-74.1995.8.13.0433 (1) (110678694) SEI 1080.01.0028368/2025-76 / pg. 540	

1d CERTIDÃO Certifico e dou fé, de haver INTIMADO o(a) Requerido JOSÉ CUSTÓDIO FERREIRA, CPF: 066.976.826-04, qualificado (a) no mandado, de todo o teor descrito no mandado, para o (a) qual entreguei as contrafés que li, ele recebeu, colocou sua nota de ciência, ficando ciente de todo o conteúdo do Termo de Penhora Realizado via RENAJD..Certifico mais que deixei de proceder a Avaliação do bem Penhorado, tendo em vista, o bem não ter sido encontrado em poder do requerido supra; sendo informado pelo requerido que o bem objeto da Penhora, pegou fogo na Rodovia da cidade de RONDONÓPOLIS — MT, no ano de 2006, com perda total "PT". Ante o Exposto, devolvo o presente mandado para os devidos fins. " Monte AzuEMG; 26 de agosto de 2021, Eu, Magro Aldo Pereira Guimarães/Oficial..de Justiça Avalifdor 1. « AP I] | Número do documento: 21083012531421700005453430374 Po ea:

[https://pje.timg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?](https://pje.timg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21083012531421700005453430374)

x=21083012531421700005453430374 . O| eo Assinado eletronicamente por: EDVALDO FERREIRA FILHO - 30/08/2021 12:53:14 Num. 5454978005 - Pág. 3 Num. 6080348009 Anexo 0077951-74.1995.8.13.0433 (1) (110678694) SEI 1080.01.0028268/2025-76 / pg. 542

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, de haver INTIMADO o (a) Requerido JOSÉ CUSTÓDIO FERREIRA, CPF: 066.976.826-04, qualificado (a) no mandado, de todo o teor descrito no mandado, para o (a) qual entreguei as contrafés que li, ele recebeu, colocou sua nota de ciência, ficando ciente de todo o conteúdo do Termo de Penhora Realizado via RENAJD..Certifico mais que deixei de proceder a Avaliação do bem Penhorado, tendo em vista, o bem não ter sido encontrado em poder do requerido supra; sendo informado pelo requerido que o bem objeto da Penhora, pegou fogo na Rodovia da cidade de RONDONÓPOLIS — MT, no ano de 2006, com perda total "PT". Ante o Exposto, devolvo o presente mandado para os devidos fins. " Monte AzuEMG; 26 de agosto de 2021. Eu, Magro Aldo Pereira Guimarães/Oficial..de Justiça Avalifdor 1.





Número do Documento: 21083012531421700005453430374
Assinado eletronicamente por: EDVALDO FERREIRA FILHO - 30/08/2021 12:53:14

Num. 5454978005 - Pág. 3

Num. 6080348009

Anexo 0077951-74.1995.8.13.0433 (1) (110678694)

SEI 1080.01.0028268/2025-76 / pg. 542

Consoante as certidões anexas emitidas pelo Cartório de Imóveis, o executado José Custódio Ferreira (066.976.826-040) é proprietário de vários imóveis. Dessa feita, requer seja determinada a penhora nos termos dos autos do imóvel de Matrícula n. 786, Livro n. 2, Registro de Imóveis da Comarca de Montes Azul/MG: Um parte de terras, contendo diversas benfeitorias; com a área de 200 ha. (duzentos hectares), situada no lugar “Cachoeira”, distrito desta cidade de Monte Azul; com os seguintes limites: limitando-se pelo Nascente com José Soares Lima e Levindo Custódio Jorge, pelo Norte com José Moreira dos Anjos e com a Serra, pelo Poente com Geraís; nos



ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

MM. Juiz,

O Estado de Minas Gerais vem respeitosamente manifestar e requerer nos seguintes termos:

Consoante as certidões anexas emitidas pelo Cartório de Imóveis, o executado José Custódio Ferreira (066.976.826-040) é proprietário de vários imóveis.

Dessa feita, requer seja determinada a penhora nos termos dos autos do imóvel de Matrícula n. 786, Livro n. 2, Registro de Imóveis da Comarca de Montes Azul/MG:

Um parte de terras, contendo diversas benfeitorias; com a área de 200 ha. (duzentos hectares), situada no lugar “Cachoeira”, distrito desta cidade de Monte Azul; com os seguintes limites: limitando-se pelo Nascente com José Soares Lima e Levindo Custódio Jorge, pelo Norte com José Moreira dos Anjos e com a Serra, pelo Poente com Geraís; nos lugares Brejo do Gapão e Brejo de José Lopes, e pelo Sul com Geraís Francisco.

Após, requer seja determinada a expedição de Ofício ao Cartório de Imóveis para que conste no registro a penhora efetuada.

Seja intimado o executado da penhora realizada e determinado mandado de avaliação do bem.

Outrossim, a fim de se evitar fraude à penhora, seja lançada restrição de “indisponibilidade” dos imóveis de propriedade do mesmo executado na Comarca de Monte Azul: Matrícula n. 2.073, Matrícula n. 3.830, Matrícula n. 4.735, Matrícula n. 5.165, Matrícula n. 5.166, Matrícula n. 5.168, Matrícula n. 5.253, Matrícula n. 5.402

Página 1

Num. 9661527484

Anexo 0077951-74.1995.8.13.0433 (1) (110678694)

SEI 1080.01.0028268/2025-757 exp 5/25

REGISTRO DE IMÓVEIS NS, REGISTRO GERAL Era VRO N.o 2-8 IRADPL AXL MATRÍCULA N.o.... 5.165... DATA... 1/10/86. É... IMOVEL: Tural: Uma sorte de terras devolutas, situada ne Juger dencuinada FS BRAVA" distrito e municipio de Monte Azul, centende a área de 2,22,40 ha. 1S HECTARES, VINTE/ E DOIS £RES E QUARENTA CENTIARES) ; com as seguintes confrentações: Ao norte SIL teamente Z Cana Brava e luis C, Jargei ae sul, Almelicie F, Santenas a leste, luis O. Jersee: "eeste, Custas| Loteamento Cana Brava e Almelicio P. Santena- PROPSLSÁRHIO, O ESTADO DR MÍNAS/GERAIOS, À pre 32,83 | Sente matricula fei feita per determinaças da MM, Juiz de Direito Substituto desta Camarca corfarme despache exarade ne.proprio título, ficasde copia dao mesmo afouivada neste Carta : rio, despachs de seguinte teor: Como e Estada de Minas Usrais declaraique se trata de ter ras devolutas, auterizo e registro de presente título desde que nasihinja registre anterior em nome de concessignmarie e desde que cbsdecidas as normas legais./atinentes q seu prejuí- " zo de direitos de terceiros, incertos eu desconhecidas. Mente Azul 0 de Om Ore eeçaso a) Caros Humberto Cruz - Juiza Substituto, Dsu fé- O Oficial degirupõe. (= o

REGISTRO DE IMÓVEIS
REGISTRO GERAL

LIVRO N.º 2-8

MATRÍCULA N.º 5.165 DATA 1/10/86

IMÓVEL: Tural: Uma sorte de terras devolutas, situada ne Juger dencuinada FS BRAVA" distrito e municipio de Monte Azul, centende a área de 2,22,40 ha. 1S HECTARES, VINTE/ E DOIS £RES E QUARENTA CENTIARES) ; com as seguintes confrentações: Ao norte SIL teamente Z Cana Brava e luis C, Jargei ae sul, Almelicie F, Santenas a leste, luis O. Jersee: "eeste, Custas| Loteamento Cana Brava e Almelicio P. Santena- PROPSLSÁRHIO, O ESTADO DR MÍNAS/GERAIOS, À pre 32,83 | Sente matricula fei feita per determinaças da MM, Juiz de Direito Substituto desta Camarca corfarme despache exarade ne.proprio título, ficasde copia dao mesmo afouivada neste Carta : rio, despachs de seguinte teor: Como e Estada de Minas Usrais declaraique se trata de ter ras devolutas, auterizo e registro de presente título desde que nasihinja registre anterior em nome de concessignmarie e desde que cbsdecidas as normas legais./atinentes q seu prejuí- " zo de direitos de terceiros, incertos eu desconhecidas. Mente Azul 0 de Om Ore eeçaso a) Caros Humberto Cruz - Juiza Substituto, Dsu fé- O Oficial degirupõe. (= o

Solicitado por: 0455505692 - Data da Solicitação: 16/11/2022 21:35

IJTAFF A > REGISTRO DE IMÓVEIS : id? REGISTRO GERAL | VE LIVRO N.º 2.-R..... : AV tl). &)
MATRÍCULA Neo... 53+166. DATA. 24/10/86 me. E IMOVEL: rural: Uma sorte de terras devolutas,
Situada ne lugar denominada CANA BRAVA" distrite €& municipio de Mente Azul, cantendo a área
de 1,87,50 ha, (HUM FEGITARES OITENTA) asd É CINQUENTA CANTTARBS): cem às seguintes
canfrronçoes: Ao norte,MWiancel F. ' imaraes; ae sul e leste, Joana Maria D, Jesus; a céste, Manr F,
Winaraes e Joana Ma- Custas| ria D. Jesys- PROPRIETÁRIO, O ESTADO DE FINAS GÉRATIO, À presente
matricuráçeoí feita par 32,83 deteryinaças do MM, Juiz de Direito Substituto desta Comarca,
conformesdospacho exarado ' no, propric titule, ficando copia de mesmo arquivada neste Cartório,
despacho de Seguinte/ teor: Vomo oc Estado de Minas Gerais declara que se trata de terras
devidlkitas auterizo , o registre do presente titulo desde que nac haja registre anterior em nome do
ceoncessioná-! rio e desde que obedecidas as normas legais atinentes e Sem preju fagede direitos
de tercei ros, incettes, desconhecidos ou nao sabidos., Mente Azul, 10 de OulaPim 596.2) Carlos |
Humberto Cruz - Juíz Substitute. Dou fê- O Oficial desiêânado. N E

REGISTRO DE IMÓVEIS
REGISTRO GERAL

LIVRO N.º 2-R

MATRÍCULA N.º 53+166 DATA 24/10/86

IMÓVEL: rural: Uma sorte de terras devolutas, situada no lugar denominado "CANA BRAVA" distrito e município de Mente Azul, cantendo a área de 1,87,50 ha, (HUM FEGITARES OITENTA) asd É CINQUENTA CANTTARBS): cem às seguintes canfrronçoes: Ao norte,MWiancel F. ' imaraes; ae sul e leste, Joana Maria D, Jesus; a céste, Manr F, Winaraes e Joana Ma- Custas| ria D. Jesys- PROPRIETÁRIO, O ESTADO DE FINAS GÉRATIO, À presente matricuráçeoí feita par 32,83 deteryinaças do MM, Juiz de Direito Substituto desta Comarca, conformesdospacho exarado ' no, propric titule, ficando copia de mesmo arquivada neste Cartório, despacho de Seguinte/ teor: Vomo oc Estado de Minas Gerais declara que se trata de terras devidlkitas auterizo , o registre do presente titulo desde que nac haja registre anterior em nome do ceoncessioná-! rio e desde que obedecidas as normas legais atinentes e Sem preju fagede direitos de tercei ros, incettes, desconhecidos ou nao sabidos., Mente Azul, 10 de OulaPim 596.2) Carlos | Humberto Cruz - Juíz Substitute. Dou fê- O Oficial desiêânado. N E

Carta 31,83

Carta 32,99

Carta 33,79

Solicitado por: 0455505662 - Data da Solicitação: 16/11/2022 21:35

2 AIRTÁRITOCCREGISTRO DE IMÓVEIS mo, " LIVRO"N.o 27h... : - £) Roo RIALHNTB,28O em 12/09/88- Prot, 12,889 PENHORA: Fica Penhorado todas as quotes de propriedade de GERMINO /S' E | JOAQUIM DAS SILVA, na empresa AGROPECUÁRIA MARAVILHA LIDA, ITIULO: wandedo do juízo de pireito desta comerca "x, : +. de fonte Aztd,- expedido pelo Cartório do 1 pfício eos 12/09/88, expedido nos eutos nº 3,368 Ação de gxeCus. : Tão. Exequentês FINANCIADORA BRADESCO S/A= crédito, Financiamento e Investimentos [=x GERMINO "IDA ' * | ;RW DA SILVA é outro, Valor: Cz\$6530.317,00. pou fé- O Oficial designado. > CES R.12 MH .5:253:em "10/10/90-Prot.13.588« "CITAÇÃO DE AÇÃO REAL". Título: notificação Ofício * | . : nº 006/90 datado de 02/10/90, expedido pela"Secretaria do Juízo da Conerca"de lontemAzul'- HG, nos Autos ne 1.241, Ação Ordinária de Anulação de Ato Jurfiico, deroni"adad""Ação PAULI | | ANA" Autor: BANCO ITAÚ S/A. Requeridos: José Custódio Ferreira e s/m IlvanisCahstódio de "It oafvalho, Agropecuária Empoeira Ltda,"José Custódio Levinão e s/m Elisa antunes, Custódio,' | Agropecaária São Custódio Ltda, Gemsino Joaquiá da Silva e s/m Laurey ConcérÇção de Carva-= ' | 1Ho, Agropecuária Maravilha Ltda.

REGISTRO DE IMÓVEIS
REGISTRO GERAL

LIVRO 24

AV.12 M.5.253 em 12/09/88- Prot. 12.889- PENHORA Fica Penhorado todas as quotes de propriedade de GERMINO /S' E | JOAQUIM DAS SILVA, na empresa AGROPECUÁRIA MARAVILHA LIDA, ITIULO: wandedo do juízo de pireito desta comerca "x, : +. de fonte Aztd,- expedido pelo Cartório do 1 pfício eos 12/09/88, expedido nos eutos nº 3,368 Ação de gxeCus. : Tão. Exequentês FINANCIADORA BRADESCO S/A= crédito, Financiamento e Investimentos [=x GERMINO "IDA ' * | ;RW DA SILVA é outro, Valor: Cz\$6530.317,00. pou fé- O Oficial designado. > CES R.12 MH .5:253:em "10/10/90-Prot.13.588« "CITAÇÃO DE AÇÃO REAL". Título: notificação Ofício * | . : nº 006/90 datado de 02/10/90, expedido pela"Secretaria do Juízo da Conerca"de lontemAzul'- HG, nos Autos ne 1.241, Ação Ordinária de Anulação de Ato Jurfiico, deroni"adad""Ação PAULI | | ANA" Autor: BANCO ITAÚ S/A. Requeridos: José Custódio Ferreira e s/m IlvanisCahstódio de "It oafvalho, Agropecuária Empoeira Ltda,"José Custódio Levinão e s/m Elisa antunes, Custódio,' | Agropecaária São Custódio Ltda, Gemsino Joaquiá da Silva e s/m Laurey ConcérÇção de Carva-= ' | 1Ho, Agropecuária Maravilha Ltda.

AV.13 M.5.253 em 02/02/94- O Registro acima de nº 12 M.5.253 "Citação de Ação Real" Ação Real, fica BAIXADO por determinação do MM. Juiz de Direito desta Comarca, conforme Ofício nº 006/90, expedido aos autos nº 1.241-Ação de Anulação, em 02/10/90, em razão da extinção do índice registrado sob o nº 02 M.5.253, dos fls. 0 Oficial.

AV.14 M.5.253 em 02/02/94- O Registro de nº 02 M.5.253 do Registro acima fica BAIXADO por determinação do MM. Juiz de Direito desta Comarca, conforme Ofício nº 006/90, expedido aos autos nº 1.241-Ação de Anulação, em 02/10/90, em razão da extinção do índice registrado sob o nº 02 M.5.253, dos fls. 0 Oficial.

AV.15 M.5.253 em 02/02/94- O Registro acima de nº 02 M.5.253 do Registro acima fica BAIXADO por determinação do MM. Juiz de Direito desta Comarca, conforme Ofício nº 006/90, expedido aos autos nº 1.241-Ação de Anulação, em 02/10/90, em razão da extinção do índice registrado sob o nº 02 M.5.253, dos fls. 0 Oficial.

AV.16 M.5.253 em 02/02/94- O Registro de nº 02 M.5.253 do Registro acima fica BAIXADO por determinação do MM. Juiz de Direito desta Comarca, conforme Ofício nº 006/90, expedido aos autos nº 1.241-Ação de Anulação, em 02/10/90, em razão da extinção do índice registrado sob o nº 02 M.5.253, dos fls. 0 Oficial.

AV.17 M.5.253 em 02/02/94- A área total de 0.000 M.5.253, Ofício nº 006/90, foi ARRECATADA pelo Sr. Juiz de Direito desta Comarca, em 02/10/90, sob o nº 006/90, em 02/10/90, em razão da extinção do índice registrado sob o nº 02 M.5.253, dos fls. 0 Oficial.

PARA SIMPLES CONSULTA

Solicitado por: 0455505662 - Data da Solicitação: 16/11/2022 21:35

Acesso 0077951-74.1995.8.13.0433 (1) (110678094)

SEI 1080.01.0028288.2522-74 - pp. 567

Núm. 9661527488

" REGISTRO DE IMÓVEIS 16 | CONTINUAÇÃO DAS EOLRAS. av DO LIVRO Nº 2-N REFERENTE E ' - LIVRO N.º 2 RAMAN - A MATRÍCULA Nº 3.830. Dr . WO MATRÍCULAN.. ..eicic É DATA ..-unços Q IMÓVEL: A | R.15 M.3.830 em 24/07/2.012-Prot.24.309. FENHORA. Fxegunte: ESTADO DE MINASÁ S. Exe- cutados: JOSE CUSTODIO FERREIRA e Outros. Título: Têrmo de Penhora datado de CMÃ03/2012,' | extraído dos autos de Execução nº 433.95.005935-5,,da Secretaria do Juízo Ee arca de Montes Clares-MG. Sem valor declarado. Isento de: Emolumentos e Taxa de FaeaMNzação Judi- ciária. Dou fé-0 Oficial:, digod Penkogmio a área remanesóente' do R.O01 ab Ike CustódioFer| reira . Dou feê- O Oficial: S eAcãas | ó : : o ' | é Solicitado por: 04555065662 - Data da Solicitação: 16/11/2022 21:35 — : | Num. 9661527490 Anexo 0077951-74.1995.8.13.0433 (1) (110678694) — SEI 1080.01.0028268/2025-76/pg. 571

REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO GERAL

CONTINUAÇÃO DAS FOLHAS Nº 16 DO LIVRO Nº 2-N REFERENTE A MATRÍCULA Nº 3.830.

MATRÍCULA Nº

DATA

IMÓVEL:

R.15 M.3.830 em 24/07/2.012-Prot.24.309. FENHORA. Fxegunte: ESTADO DE MINASÁ S. Exe- cutados: JOSE CUSTODIO FERREIRA e Outros. Título: Têrmo de Penhora datado de CMÃ03/2012,' | extraído dos autos de Execução nº 433.95.005935-5,,da Secretaria do Juízo Ee arca de Montes Clares-MG. Sem valor declarado. Isento de: Emolumentos e Taxa de FaeaMNzação Judi- ciária. Dou fé-0 Oficial:, digod Penkogmio a área remanesóente' do R.O01 ab Ike CustódioFer| reira . Dou feê- O Oficial: S eAcãas | ó : : o ' | é Solicitado por: 04555065662 - Data da Solicitação: 16/11/2022 21:35 — : | Num. 9661527490 Anexo 0077951-74.1995.8.13.0433 (1) (110678694) — SEI 1080.01.0028268/2025-76/pg. 571

PARA SIMPLES CONSULTA. NÃO VALE COMO

16

16

Solicitado por: 04555065662 - Data da Solicitação: 16/11/2022 21:35

Num. 9661527490

Anexo 0077951-74.1995.8.13.0433 (1) (110678694) SEI 1080.01.0028268/2025-76/pg. 571

ss REGISTRO DE IMÓVEIS te, | REGISTRO GERAL Fa Leo tão k LIVRO No2R.. E MATRÍCULA N.o.....
1735... DATA... 11/04/86] las. no, IMÓVEL: rural: um terreno rural com a área de Vinte e nove (29)
hectares Edoge (12)áres, sem benfeitorias, inscrita no TICHÁ sob o nº 402 036 037 125, situado no
lugar! denominado / Custas | "BASTIRO", deste Município de Monte Azul; compreendido dentro dos
seguintes limites: ao Nas 27,78 | cente comu deratão Fagun 1es Pias, ao Sul com Joao Fernandes
Guimarães, pela Estrada Ruralmi- nas, ao Poente com salvador Tolentino do Nascimento e ao Norte
com Antófio N Pereira-/' PROPRIETARIO: JOAQUIM FRANCISCO MAURÍCIO, portador do CEF, de àõ
187 dus Bagda, SEA casado, lavrador, residente neste Minicípio- HSGLSIRO ANTERIOR; 03 Mel.705
Lº 2-F fis.266 ' de 05/10/83. Dou fê- O Oficial designado. Sd Ps R.01 M.4,735 em 11/04/86-
Prot.9.909-THÓVEL RURAL: um terreno rural dom a área de Vinte &! ' nove (29) hectares e doze (12)
ares, sem benfeitorias, inscricatno INCRA sob o nº 402 036 - 037 125, situado no lugar denominado
"BASTIÃO", deste Município dê Monte Azul; compreendido dentro dos Seguintes 1inites: ao
Nascente egm Geraldo Fagundes Dias, ao Sul com João Fernan Custas [

REGISTRO DE IMÓVEIS
REGISTRO GERAL

LIVRO No 2-R

MATRÍCULA No 4.735 DATA 11/04/86

IMÓVEL: rural: um terreno rural com a área de Vinte e nove (29) hectares e doze (12) ares, sem benfeitorias, inscrita no TICHÁ sob o nº 402 036 037 125, situado no lugar denominado / Custas | "BASTIRO", deste Município de Monte Azul; compreendido dentro dos seguintes limites: ao Nas 27,78 | cente comu deratão Fagun 1es Pias, ao Sul com Joao Fernandes Guimarães, pela Estrada Ruralmi- nas, ao Poente com salvador Tolentino do Nascimento e ao Norte com Antófio N Pereira-/' PROPRIETARIO: JOAQUIM FRANCISCO MAURÍCIO, portador do CEF, de àõ 187 dus Bagda, SEA casado, lavrador, residente neste Minicípio- HSGLSIRO ANTERIOR; 03 Mel.705 Lº 2-F fis.266 ' de 05/10/83. Dou fê- O Oficial designado. Sd Ps R.01 M.4,735 em 11/04/86- Prot.9.909-THÓVEL RURAL: um terreno rural dom a área de Vinte &! ' nove (29) hectares e doze (12) ares, sem benfeitorias, inscricatno INCRA sob o nº 402 036 - 037 125, situado no lugar denominado "BASTIÃO", deste Município dê Monte Azul; compreendido dentro dos Seguintes 1inites: ao Nascente egm Geraldo Fagundes Dias, ao Sul com João Fernan Custas [

Solicitação por: 0455505662 - Data de Solicitação: 16/11/2022 21:35

Registro de Imóveis de Monte Azul/MG 2 Livro 2 - Registro Geral ATA : MATRÍCULA AV-17-1068 - 19/08/1996 ET Os registros de nºs 07, 09, 13, 14 e 16 M.1.068 Ficam cancelados por autorização da MM. Juíza de Direito desta Comarca, conforme Mandado de 19/06/96, expedido"pela Secretaria de Juízo desta Comarca, nos autos nº 1.241 Ação Pauliana requerida pelo BantoTtaú contra José Custódio Ferreira e outros. Dou fé- O Oficial: a) João Batista de Souza. a AV-18-1068 - 23/08/1996 ns Prot.15.668. PENHORA. Exequente: Banco Itaú S/A, Banéo' Itaú Investimentos S/A e Cia. Itaú de Investimento. Executados: José Custódio Levindo e Outros. Título: Mandado de Penhora de 23/08/96 expedido na Execução nº 886 pela Secretaria de Juízo desta Comarca. Valor da Causa: Cz\$936.370,00. Área penhorada 256,50 ha. Dou fé- Oficial: a) João Batista de Souza. AV-19-1068 - 23/08/1996 temo Prot.15.670. PENHORA. Exequente: Banco taú S/A. Executados: José Custódio Ferreira e outros. Título: Mandado de Averbação de Penhora de 23/08/96 expedido na Execução nº 1.163 pela Secretaria do Juízo desta Comarca. Área Penhorada: 150,00 ha. Valor da Causa: Cz\$436.166,00. Referência: Av.05 M.4/f35/06 M.2.073, 065 M.5.165, 05 M.5.166,

Registro de Imóveis de Monte Azul/MG
Livro 2 - Registro Geral

MATRÍCULA
1068

Ficha 5

AV-17-1068 - 19/08/1996

Os registros de nºs 07, 09, 13, 14 e 16 M.1.068 Ficam cancelados por autorização da MM. Juíza de Direito desta Comarca, conforme Mandado de 19/06/96, expedido"pela Secretaria de Juízo desta Comarca, nos autos nº 1.241 Ação Pauliana requerida pelo Banco Itaú contra José Custódio Ferreira e outros. Dou fé- O Oficial: a) João Batista de Souza.

AV-18-1068 - 23/08/1996

Prot.15.668. **PENHORA. Exequente:** Banco Itaú S/A, Banco Itaú Investimentos S/A e Cia. Itaú de Investimento. **Executados:** José Custódio Levindo e outros. **Título:** Mandado de Penhora de 23/08/96 expedido na Execução nº 886 pela Secretaria de Juízo desta Comarca. **Valor da Causa:** Cz\$936.370,00. Área penhorada 256,50 ha. Dou fé- O Oficial: a) João Batista de Souza.

AV-19-1068 - 23/08/1996

Prot.15.670. **PENHORA. Exequente:** Banco Itaú S/A. **Executados:** José Custódio Ferreira e outros. **Título:** Mandado de Averbação de Penhora de 23/08/96 expedido na Execução nº 1.163 pela Secretaria do Juízo desta Comarca. Área Penhorada: 150,00 ha. **Valor da Causa:** Cz\$436.166,00. **Referência:** Av.05 M.4/f35/06 M.2.073, 05 M.5.165, 05 M.5.166, 05 M.5.167 e 05 M.5.168, Lº2-Q, 2-H e 2-R fls.121, 122, 264, 267. Dou fé- O Oficial: a) João Batista de Souza.

AV-20-1068 - 25/03/2009

Prot.21.367. A Av.18 M.1.068 Lº2-AV fls.67º de PENHORA, fica Baixada por determinação do MM. Juiz de Direito desta Comarca, conforme Ofício nº SJ/0074/2009 expedido nos Autos nº 0429 03 002908-7 (nº antigo: 886/1988), em 23/03/2009, pela Secretaria do Juízo desta Comarca. Dou fé- O Oficial: a) João Batista de Souza.

AV-21-1068 - 25/03/2009

Prot.21.368. A Av.19 M.1.068 supramencionada de PENHORA, fica Baixada por determinação do MM. Juiz de Direito desta Comarca, conforme Ofício nº SJ/0073/2009, expedido nos autos nº 0429 02 001416-3 (nº antigo: 1.163), em 23/03/2009, pela Secretaria do Juízo desta Comarca. Dou fé- O Oficial: a) João Batista de Souza.

R-22-1068 - 27/03/2009

Prot.21.370. **IMÓVEL RURAL:** Um terreno rural com a área de 406,50 ha. (QUATROCENTOS E SEIS HECTARES E CINQUENTA ÁRES); inscrito no INCRA sob o número 402.036.040.517.

Continua no verso

Solicitado por: 0455505562 - Data da Solicitação: 16/11/2022 21:35

Num: 9661527492

Arquivo: 0077951-74.1995.8.13.0433 (1) (110678694)

SEI 1080.01.0028288/2022-73 - p. 207

incluídos ao saldo devedor es juros de 0,5% (cinco décimos: sor cento ao mês. No casa de nídrada serão devidos juros de 13% ao ano mais a taxa de permanência mensal segundo os índices de variação mensal das OTN ou L6C ou de outro esuivaiente que for instituído, prevalecendo o maior dos (Ndicês, além da muita de 10%. 3º)- Que diante na novação da dívida prevaiece inalterada a garantiashiBotecária retro mencionada que fica ratificada por força desta escritura. Dou fé- O Oficial designado:%á) João Batista de Souza. ÉS R-6-682 - 30/11/1987 - Prot.12.076. HIPOTECA. TÍTULO: ESCRITURA PÚBLICA DE CONFISSÃO BESDÍVIDA COM GARANTIA HIPOTECÁRIA, lavrada no livro 34-A as fls.85 datada de 30/11/87 no Cartóriosdo 2º Ofício desta Comarca. DEVEDORA: GERMINO JOAQUIM DA SILVA, firma Individual, . insetita no CGC/MF sob nº 18.428.425/0001-61, com sede na Vila Canabrava, deste Município s.HIPOTECANTES: JOSÉ CUSTÓDIO FERREIRA e sua mulher Da. ILVAN! CUSTÓDIO DE CARVALHO, CPEInº,066.976.825-04. CREDOR: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A CGC/MF sob nº 17.184.037/0001-10:agêficia de Montes Claros — MG. VALOR DO DÉBITO: (BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A), digo, Cz\$11735-000,00 (HUM MILHÃO SETECENTOS E TRINTA E CINC

incluídos ao saldo devedor es juros de 0,5% (cinco décimos) por cento ao mês. No caso de não serem devidos juros de 13% ao ano mais a taxa de permanência mensal segundo os índices de variação mensal das OTN ou L6C ou de outro equivalente que for instituído, prevalecendo o maior dos índices, além da multa de 10%. 3º)- Que diante na novação da dívida prevalece inalterada a garantia hipotecária retro mencionada que fica ratificada por força desta escritura. Dou fé- O Oficial designado: a) João Batista de Souza.

R-6-682 - 30/11/1987

Prot.12.076. **HIPOTECA. TÍTULO:** ESCRITURA PÚBLICA DE CONFISSÃO DE DÍVIDA COM GARANTIA HIPOTECÁRIA, lavrada no livro 34-A as fls.85 datada de 30/11/87 no Cartório do 2º Ofício desta Comarca. **DEVEDORA:** GERMINO JOAQUIM DA SILVA, firma Individual, inscrita no CGC/MF sob nº 18.428.425/0001-61, com sede na Vila Canabrava, deste Município. **HIPOTECANTES:** JOSÉ CUSTÓDIO FERREIRA e sua mulher Da. ILVAN! CUSTÓDIO DE CARVALHO, CPE nº 066.976.825-04. **CREDOR:** BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A CGC/MF sob nº 17.184.037/0001-10:agência de Montes Claros — MG. **VALOR DO DÉBITO:** (BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A), digo, Cz\$11735-000,00 (HUM MILHÃO SETECENTOS E TRINTA E CINCO MIL CRUZADOS). **Vencimento:** 05/04/89, representados por diversos títulos de crédito, os quais foram refinanciados com base na resolução 1.335 de 10/06/87, do Conselho Monetário Nacional, conforme Cédulas de Crédito Comercial, a saber: Cédula nº 0195/87-2, valor Cz\$856.515,00, emitida em 04/08/87 e vencimento marcado para 04/02/89 e Cédula nº 0595/87-0, valor de Cz\$878.465,00, emitida em 05/10/87 e vencimento marcado para 05/04/89, todas com avais de José Custódio Levirino, Onofre Francisco Santana, José Custódio Ferreira e Germino Joaquim da Silva. **HIPOTECA:** Que em garantia das obrigações assumidas pela devedora os hipotecantes José Custódio Ferreira e sua mulher Ilvan! Custódio de Carvalho, dão ao outorgado credor BM HIPOTECA DE 2ª (SEGUNDO) GRAU o imóvel com a área de terra com benfeitorias, registrado no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Monte Azul, sob nº 03 Matrícula nº 682 fls.8º 2-C de 21/10/83- valor Cz\$1.357.000,00. **DEMAIS CONDIÇÕES:** São as constantes do título acima referido as quais ficam fazendo parte integrante do presente registro. Dou fé- O Oficial designado: a) João Batista de Souza.

R-7-682 - 28/04/1988

Prot.12.342. **PENHORA. Expediente:** BANCO ITAÚ S/A. **Executado:** JOSÉ CUSTÓDIO FERREIRA e outros. **Título:** Mandado expedido pelo Juízo da Comarca de Monte Azul, através do Cartório do 1º Ofício em 27/04/88, extraído dos autos nº 3.427 Ação de Execução do 1º Ofício desta Comarca. **Valor:** Cz\$337.500,00. Dou fé- O Oficial designado: a) João Batista de Souza.

R-8-682 - 27/10/1993

Prot.16.433. **PENHORA. Expediente:** BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A. **Executado:** CEREALISTA CUSTÓDIO DE CARVALHO LTDA e outros. **Título:** Mandado de averbação de Penhora extraído da Execução nº 4.118 do Juízo do Juízo da Comarca de Janaúba — MG, expedido em 03/08/98, com o CUMPRAMENTO de seu valor. **Valor:** Cz\$672.800,00. Dou fé- O Oficial: a) João Batista de Souza.

Continua na ficha 3

Solicitado por: 04555058662 - Data da Solicitação: 16/11/2022 21:34

Registro de Imóveis de Monte Azul/MG a Livro 2 - Registro Geral CN | Pico E . 682 Ficha 3 Q R-9-682 - 24/07/2012 O Prot.24.309. PENHORA. Exequente: ESTADO DE MINAS GERAIS. Executados: JS CUSTÓDIO FERREIRA e Outros. Título: Termo de Penhora datado de 05/03/2012, extraído À &, autos de Execução nº 433.95.005935-5, da Secretaria do Juízo da Comarca de Montes Claras *&eWVIG. Sem valor declarado. Isento de Emolumentos e Taxa de Fiscalização Judiciária. Dou fé- O orgÃdici Batista de Souza. Solicitado por: 04555065662 - Data da Solicitação: 16/11/2022 21:34 Num. 9661527493 Anexo 0077951-74.1995.8.13.0433 (1) (110678694) SEI 1080.01.0028268/2025-76 / pg. 588

Registro de Imóveis de Monte Azul/MG
Livro 2 - Registro Geral

MATRÍCULA
682

Ficha 3

R-9-682 - 24/07/2012

Prot.24.309. **PENHORA**. Exequente: ESTADO DE MINAS GERAIS. Executados: JOSE CUSTÓDIO FERREIRA e Outros. **Título:** Termo de Penhora datado de 05/03/2012, extraído dos autos de Execução nº 433.95.005935-5, da Secretaria do Juízo da Comarca de Montes Claros, MG. Sem valor declarado. Isento de Emolumentos e Taxa de Fiscalização Judiciária. Dou fé- O Oficial João Batista de Souza.

Solicitado por: 04555065662 - Data da Solicitação: 16/11/2022 21:34

Anexo 0077951-74.1995.8.13.0433 (1) (110678694)

SEI 1080.01.0028268/2025-76 / pg. 588

Num. 9661527493

ASSUNTO: [Execução Contratual] EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS EXECUTADO(A): GERALDO FERNANDES SILVA e outros (2) DECISÃO Presente a certidão da respectiva matrícula, nos termos do artigo 845, §1º, CPC, defiro o pedido de penhora por termo nos autos e a lavratura do respectivo termo, com relação ao imóvel indicado pelo exequente na petição de ID 9661527484 (Matrícula n. 786, Livro n. 2, Registro de Imóveis da Comarca de Montes Azul/MG). Oficie-se o Cartório de Registro de Imóveis respectivo para registro da penhora. Determino, ainda, que seja lançada restrição de indisponibilidade, através do sistema CNIB, dos imóveis indicados na petição supracitada, de propriedade de José Custódio Ferreira (Matrícula n. 2.073, Matrícula n. 3.830, Matrícula n. 4.735, Matrícula n. 5.165, Matrícula n. 5.166, Matrícula n. 5.168, Matrícula n. 5.253, Matrícula 5.402). Nomeio depositário o executado JOSÉ CUSTODIO FERREIRA, devendo ser intimado por ocasião do

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Justiça de Primeira Instância
Comarca de MONTES CLAROS / 1ª Vara Empresarial e de Fazenda Pública da Comarca de Montes Claros
PROCESSO Nº: 0077951-74.1995.8.13.0433
CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
ASSUNTO: [Execução Contratual]
EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO(A): GERALDO FERNANDES SILVA e outros (2)

DECISÃO

Presente a certidão da respectiva matrícula, nos termos do artigo 845, §1º, CPC, defiro o pedido de penhora por termo nos autos e a lavratura do respectivo termo, com relação ao imóvel indicado pelo exequente na petição de ID 9661527484 (Matrícula n. 786, Livro n. 2, Registro de Imóveis da Comarca de Montes Azul/MG). Oficie-se o Cartório de Registro de Imóveis respectivo para registro da penhora.
Determino, ainda, que seja lançada restrição de indisponibilidade, através do sistema CNIB, dos imóveis indicados na petição supracitada, de propriedade de José Custódio Ferreira (Matrícula n. 2.073, Matrícula n. 3.830, Matrícula n. 4.735, Matrícula n. 5.165, Matrícula n. 5.166, Matrícula n. 5.168, Matrícula n. 5.253, Matrícula 5.402).
Nomeio depositário o executado JOSÉ CUSTODIO FERREIRA, devendo ser intimado por ocasião do cumprimento do mandado do encargo atribuído e, querendo, opor embargos, em trinta dias.
Cumpra-se. Intimem-se.

MONTES CLAROS, data da assinatura eletrônica.

ROZANA SILQUEIRA PAIXAO
Juiz(iza) de Direito
1ª Vara Empresarial e de Fazenda Pública da Comarca de Montes Claros
Rua Raimundo Penalva, 70, Vila Guilhermina, MONTES CLAROS - MG - CEP: 39401-010

JUSTIÇA DE 1º INSTÂNCIA COMARCA DE MONTES CLAROS-MG . SECRETARIA DO JUÍZO DA 1º VARA EMPRESARIAL E DE FAZENDA PUBLICA, RUA RAIMUNDO PENALVA, Nº 70 - VILA GUILHERMINA — CEP 39.400-000. Processo : 0077951-74.1995.8.13.0433 Natureza : Execução de Título Extrajudicial Exequente — : Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais Executado — : José Custódio Ferreira e outros TERMO DE PENHORA Aos vinte e um (21) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e três (2023), nesta cidade de Montes Claros, Minas Gerais, no Fórum Gonçalves Chaves, sediado na Rua Raimundo Penalva, nº. 70; Vila Guilhermina, presente a MM *. Juíza de Direito da 1º Vara Empresarial e da Fazenda Pública, comigo, Escrivã Judicial, a seu cargo, adiante nomeada e no final assinada, nos termos do. art. 845, 81º, CPC, nos autos da Execução Fiscal, nº. 0077951-74.1995.8.13.0433, requerida pelo ESTADO DE MINAS GERAIS contra JOSÉ CUSTÓDIO FERREIRA E OUTROS, procedeu-se por este ato a penhora do seguinte bem indicado pelo exequente em ID n.9661527484, qual seja: Uma parte de terras, contendo diversas benfeitorias; com a área de 200 ha, (duzentos hectares), situada no lugar “Cachoeira”, distrito desta cidade de Monte Azul

JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
COMARCA DE MONTES CLAROS-MG
SECRETARIA DO JUÍZO DA 1ª VARA EMPRESARIAL E DE FAZENDA PÚBLICA.
RUA RAIMUNDO PENALVA, Nº 70 - VILA GUILHERMINA - CEP 39.400-000.

Processo : 0077951-74.1995.8.13.0433
Natureza : Execução de Título Extrajudicial
Exequente : Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais
Executado : José Custódio Ferreira e outros

TERMO DE PENHORA

Aos vinte e um (21) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e três (2023), nesta cidade de Montes Claros, Minas Gerais, no Fórum Gonçalves Chaves, sediado na Rua Raimundo Penalva, nº. 70, Vila Guilhermina, presente a MM*, Juíza de Direito da 1ª Vara Empresarial e da Fazenda Pública, comigo, Escrivã Judicial, a seu cargo, adiante nomeada e no final assinada, nos termos do art. 845, §1º, CPC, nos autos da Execução Fiscal, nº. 0077951-74.1995.8.13.0433, requerida pelo ESTADO DE MINAS GERAIS contra JOSÉ CUSTÓDIO FERREIRA E OUTROS, procedeu-se por este ato a penhora do seguinte bem indicado pelo exequente em ID n.9661527484, qual seja: Uma parte de terras, contendo diversas benfeitorias; com a área de 200 ha, (duzentos hectares), situada no lugar “Cachoeira”, distrito desta cidade de Monte Azul; com os seguintes limites: limitando-se pelo Nascente com José Soares Lima e Levindo Custódio Jorge, pelo Norte com José Moreira dos Anjos e com a Serra, pelo Poente com Gerais; nos lugares Brejo do Gaspão e Brejo de José Lopes, e pelo Sul com Geraldo Francisco, conforme matrícula 786, Livro 2, do Ofício do Registro de Imóveis de Monte Azul/MG, de propriedade do executado. Em seguida, será o executado intimado da penhora realizada, e de que o prazo para embargar a ação é de trinta (30) dias, começando a fluir da data de intimação da penhora. Feito isto, a MMª Juíza declarou formalizada a penhora, ficando nomeada depositário o executado José Custódio Ferreira. Do que, para constar, lavrei o presente termo, que lido e achado conforme vai devidamente assinado. Eu, (Marilene Silva Ribeiro Vieira) Escrivã Judicial, a subscrevo.

MMª Juíza

Escrivã Judicial:

EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS EXECUTADO(A): GERALDO FERNANDES SILVA, JOSE CUSTODIO FERREIRA, JOSIAS CANDIDO DE SA CERTIDÃO Certifico que fora expedido TERMO DE PENHORA, conforme determinado. MONTES CLAROS, 28 de março de 2023. HELIA ALVES PEREIRA Servidor

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeira Instância
COMARCA DE MONTES CLAROS/1ª Vara Empresarial e de Fazenda Pública da Comarca de Montes
Claros/MG

PROCESSO Nº: 0077951-74.1995.8.13.0433
CLASSE: (CÍVEL) EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO(A): GERALDO FERNANDES SILVA, JOSE CUSTODIO FERREIRA, JOSIAS CANDIDO
DE SA

CERTIDÃO

Certifico que fora expedido TERMO DE PENHORA, conforme determinado.

MONTES CLAROS, 28 de março de 2023.

HELIA ALVES PEREIRA
Servidor

Rua Raimundo Penalva, 70, Vila Guilhermina, MONTES CLAROS - MG - CEP: 39401-010

Num. 9765310328 Pelo presente, fica Vossa Senhoria intimado(a) da penhora POR TERMO NOS AUTOS, cópia anexa, bem como de que fora nomeado(a) depositário(a). Fica também intimado(a) para, querendo, opor embargos em trinta dias, contados da intimação da penhora. MONTES CLAROS, data da assinatura eletrônica. Rua Raimundo Penalva, 70, Vila Guilhermina, MONTES CLAROS - MG - CEP: 39401-010 PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Justiça de Primeira Instância Comarca de MONTES CLAROS / 1ª Vara Empresarial e de Fazenda Pública da Comarca de Montes

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Justiça de Primeira Instância
Comarca de MONTES CLAROS / 1ª Vara Empresarial e de Fazenda Pública da Comarca de Montes
Claros

CARTA DE INTIMAÇÃO

PROCESSO: 0077951-74.1995.8.13.0433
EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS

EXECUTADO(A): GERALDO FERNANDES SILVA e outros (2)

Pessoa a ser intimada: JOSE CUSTODIO FERREIRA
Endereço: FAZENDA CANABRAVA, S/N, ZONA RURAL, MONTE AZUL - MG - CEP: 39500-000

Pelo presente, fica Vossa Senhoria intimado(a) da penhora POR TERMO NOS AUTOS, cópia anexa, bem como de que fora nomeado(a) depositário(a). Fica também intimado(a) para, querendo, opor embargos em trinta dias, contados da intimação da penhora.

MONTES CLAROS, data da assinatura eletrônica. Rua Raimundo Penalva, 70, Vila Guilhermina, MONTES CLAROS - MG - CEP: 39401-010

CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154) EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS EXECUTADO(A): GERALDO FERNANDES SILVA, JOSE CUSTODIO FERREIRA, JOSIAS CANDIDO DE SA Senhor (a) Oficial (a), Pelo presente, extraído dos autos em epígrafe, determino a Vossa Senhoria o registro da penhora efetivada sobre o imóvel constante do termo ID: 9765259498, com relação ao processo supracitado, de propriedade do executado JOSÉ CUSTODIO FERREIRA, CPF: 066.976.826-04, conforme determinado na Decisão ID: 9665455957. Atenciosamente, ROZANA SILQUEIRA PAIXAO Juiz de Direito 1ª Vara Empresarial e de Fazenda Pública da Comarca de Montes Claros Rua Raimundo Penalva, 70, Vila Guilhermina, MONTES CLAROS - MG - CEP: 39401-010

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeira Instância
Comarca de MONTES CLAROS / 1ª Vara Empresarial e de Fazenda Pública da Comarca de Montes Claros

OFÍCIO Nº 151/1ªFAZ/2023

MONTES CLAROS, data da assinatura eletrônica.

Ilmo(a) Sr(a)
Oficial(a) do Cartório do Registro de Imóveis
MONTE AZUL - MG

PROCESSO nº: 0077951-74.1995.8.13.0433
CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO(A): GERALDO FERNANDES SILVA, JOSE CUSTODIO FERREIRA, JOSIAS CANDIDO DE SA

Senhor (a) Oficial (a),

Pelo presente, extraído dos autos em epígrafe, determino a Vossa Senhoria o **registro da penhora efetivada sobre o imóvel constante do termo ID: 9765259498, com relação ao processo supracitado**, de propriedade do executado **JOSÉ CUSTODIO FERREIRA, CPF: 066.976.826-04**, conforme determinado na Decisão ID: 9665455957.

Atenciosamente,

ROZANA SILQUEIRA PAIXAO
Juiz de Direito 1ª Vara Empresarial e de Fazenda Pública da Comarca de Montes Claros
Rua Raimundo Penalva, 70, Vila Guilhermina, MONTES CLAROS - MG - CEP: 39401-010

29/03/2023 <https://malotecnj.tjmg.jus.br/malotedigital/popup.jsf>

<https://malotecnj.tjmg.jus.br/malotedigital/popup.jsf> 1/1 Impresso em: 29/03/2023 às 08:57 RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO Código de rastreabilidade: 813202316070472 Documento: Termo de Penhora 0077951-74.1995.pdf Remetente: Secretaria da 1ª Vara Empresarial e de Fazenda Pública da comarca de Montes Claros (Hélia Alves Pereira) Destinatário: Ofício do Registro de Imóveis de Monte Azul (TJMG) Data de Envio: 29/03/2023 08:55:59 Assunto: Encaminhamento ofício expedido nos autos 0077951-74.1995.8.13.0433, para cumprimento. Código de rastreabilidade: 813202316070473 Documento: Of. 151.2023 0077951-74.1995.pdf

29/03/2023 <https://malotecnj.tjmg.jus.br/malotedigital/popup.jsf>

 Poder Judiciário Malote Digital
RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO
Código de rastreabilidade: 813202316070472 Documento: Termo de Penhora 0077951-74.1995.pdf Remetente: Secretaria da 1ª Vara Empresarial e de Fazenda Pública da comarca de Montes Claros (Hélia Alves Pereira) Destinatário: Ofício do Registro de Imóveis de Monte Azul (TJMG) Data de Envio: 29/03/2023 08:55:59 Assunto: Encaminhamento ofício expedido nos autos 0077951-74.1995.8.13.0433, para cumprimento.
Código de rastreabilidade: 813202316070473 Documento: Of. 151.2023 0077951-74.1995.pdf Remetente: Secretaria da 1ª Vara Empresarial e de Fazenda Pública da comarca de Montes Claros (Hélia Alves Pereira) Destinatário: Ofício do Registro de Imóveis de Monte Azul (TJMG) Data de Envio: 29/03/2023 08:55:59 Assunto: Encaminhamento ofício expedido nos autos 0077951-74.1995.8.13.0433, para cumprimento.
Código de rastreabilidade: 813202316070474 Documento: Decisão 0077951-74.1995.pdf Remetente: Secretaria da 1ª Vara Empresarial e de Fazenda Pública da comarca de Montes Claros (Hélia Alves Pereira) Destinatário: Ofício do Registro de Imóveis de Monte Azul (TJMG) Data de Envio: 29/03/2023 08:55:59 Assunto: Encaminhamento ofício expedido nos autos 0077951-74.1995.8.13.0433, para cumprimento.

 **Imprimir**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL Fa CARTÓRIO DE NOTAS E REGISTRO DE IMÓVEIS TABELIÃO E OFICIAL — JOÃO BATISTA DE SOUZA SUBSTITUTO — BEL. JOÃO GABRIEL BATISTA SOUZA SILVA FONE: (38) 3811-1038 MONTE AZUL - MG Monte Azul-MG, 29 de março de 2023. À SENHORA DOUTORA ROZANA SILQUEIRA PAIXÃO JUIZA DE DIREITO - 1º VARA EMPRESARIAL E DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MONTES CLAROS-MG Meritíssima Juíza, Em atendimento ao Ofício nº 151/19FAZ/2023, expedido nos Autos do Processo nº 0077951-74.1995.8.13.0433, datado de 28/03/23, e Termo de Penhora datado de 21/03/23, informamos a impossibilidade de promover o registro da Penhora na matrícula de nº 786, tendo em vista que a área do imóvel pertencente ao executado JOSÉ CUSTÓDIO FERREIRA, CPF: 066.976.826-04, conforme descrito na AV-12 da referida matrícula, foi transferida para a matrícula de nº.5402, sendo que o referido imóvel foi objeto de arrematação judicial em 25/11/05, conforme R-14, e hoje pertence a Anézia Antunes dos Anjos, CPF: 090.093.768-85. Para maior esclarecimento estamos remetendo as certidões de inteiro teor das matrículas de nº 786 e 5402. Atenciosamente, JOÃO GABRIEL BATISTA SOUZA SILVA OFICIALSWUBSTITUTO CARTE DE REGISTRO DE IMOV

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



CARTÓRIO DE NOTAS E REGISTRO DE IMÓVEIS
TABELIÃO E OFICIAL — JOÃO BATISTA DE SOUZA
SUBSTITUTO — BEL. JOÃO GABRIEL BATISTA SOUZA SILVA
FONE: (38) 3811-1038
MONTE AZUL - MG

Monte Azul-MG, 29 de março de 2023.

À SENHORA DOUTORA
ROZANA SILQUEIRA PAIXÃO
JUIZA DE DIREITO
1ª VARA EMPRESARIAL E DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE
MONTES CLAROS-MG

Meritíssima Juíza,
Em atendimento ao Ofício nº 151/19FAZ/2023, expedido nos Autos do Processo nº 0077951-74.1995.8.13.0433, datado de 28/03/23, e Termo de Penhora datado de 21/03/23, informamos a impossibilidade de promover o registro da Penhora na matrícula de nº 786, tendo em vista que a área do imóvel pertencente ao executado JOSÉ CUSTÓDIO FERREIRA, CPF: 066.976.826-04, conforme descrito na AV-12 da referida matrícula, foi transferida para a matrícula de nº.5402, sendo que o referido imóvel foi objeto de arrematação judicial em 25/11/05, conforme R-14, e hoje pertence a Anézia Antunes dos Anjos, CPF: 090.093.768-85. Para maior esclarecimento estamos remetendo as certidões de inteiro teor das matrículas de nº 786 e 5402.
Atenciosamente,


JOÃO GABRIEL BATISTA SOUZA SILVA
OFICIAL SUBSTITUTO
CARTÓRIO DE NOTAS E REGISTRO DE IMÓVEIS
DE MONTES CLAROS-MG

Num. 9860126885 Num. 9860126885 MM Juiz, Dando prosseguimento à execução, o EMG requer a expedição de mandado de penhora e avaliação dos imóveis registrados nas matrículas nº 5165, 5166, 2073 e 4735, junto ao cartório de registro de imóveis de Monte Azul-MG (certidões nos ids. 9661527489 e seguintes). Após, requer seja determinada a expedição de Ofício ao Cartório de Imóveis para que conste no registro a penhora efetivada. Seja intimado o executado da penhora realizada e determinado mandado de



ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

MM Juiz,

Dando prosseguimento à execução, o EMG requer a expedição de mandado de penhora e avaliação dos imóveis registrados nas matrículas nº 5165, 5166, 2073 e 4735, junto ao cartório de registro de imóveis de Monte Azul-MG (certidões nos ids. 9661527489 e seguintes).

Após, requer seja determinada a expedição de Ofício ao Cartório de Imóveis para que conste no registro a penhora efetivada.

Seja intimado o executado da penhora realizada e determinado mandado de avaliação do bem.

Outrossim, a fim de se evitar fraude à penhora, seja lançada restrição de "indisponibilidade" dos imóveis de propriedade do mesmo executado na Comarca de Monte Azul.

Pede deferimento.

PAULO HENRIQUE GONCALVES PENA FILHO

Procurador

11284270
MASP

90617
OAB/MG

Página 1

CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154) ASSUNTO: [Execução Contratual]
EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS EXECUTADO(A): GERALDO FERNANDES SILVA e outros (2)
DESPACHO Defiro o pedido de ID n. 9860126885 e determino a expedição de mandado de penhora e avaliação de bens do executado, devendo ser penhorado os imóveis indicados na mesma petição. Efetivada a constrição, intime-se o devedor – assim como seu cônjuge, se se tratar de imóvel – para opor embargos, no prazo legal. Expeça-se carta precatória, se necessário. Oficie-se o Cartório de Registro de Imóveis respectivo para registro da penhora. Cumpra-se. Intimem-se. Montes Claros, data da assinatura eletrônica.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Justiça de Primeira Instância
Comarca de Montes Claros / 1ª Vara Empresarial e de Fazenda Pública da Comarca de Montes Claros
Rua Raimundo Penalva, 70, Vila Guilhermina, Montes Claros - MG - CEP: 39401-010

PROCESSO Nº: 0077951-74.1995.8.13.0433
CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
ASSUNTO: [Execução Contratual]
EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO(A): GERALDO FERNANDES SILVA e outros (2)

DESPACHO

Defiro o pedido de ID n. 9860126885 e determino a expedição de mandado de penhora e avaliação de bens do executado, devendo ser penhorado os imóveis indicados na mesma petição. Efetivada a constrição, intime-se o devedor – assim como seu cônjuge, se se tratar de imóvel – para opor embargos, no prazo legal.
Expeça-se carta precatória, se necessário.
Oficie-se o Cartório de Registro de Imóveis respectivo para registro da penhora.
Cumpra-se. Intimem-se.

Montes Claros, data da assinatura eletrônica.

ROZANA SILQUEIRA PAIXAO
Juiz(za) de Direito
1ª Vara Empresarial e de Fazenda Pública da Comarca de Montes Claros

PROCESSO Nº: 0077951-74.1995.8.13.0433 CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154) EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS EXECUTADO(A): GERALDO FERNANDES SILVA e outros (2) A Meritíssima Juíza de Direito da 1ª Vara Empresarial e de Fazenda Pública da Comarca de Montes Claros - MG, FAZ SABER que se processam por este Juízo os termos da ação supracaracterizada e, como existem diligências a serem feitas nessa Comarca, depreca Vossa Excelência para que se digne ordenar o cumprimento do que transcrevo a seguir: Expeça-se mandado de penhora e avaliação de bens do executado JOSÉ CUSTÓDIO FERREIRA, CPF n.º 066.976.826-04, residente na Fazenda CANABRAVA, no Município de Monte Azul/MG, CEP: 39.500-000, devendo ser penhorado os imóveis registrados nas matrículas nº 5165, 5166, 2073 e 4735, cópias anexas: - Matrícula n.º 5.165, um imóvel rural: uma parte de terras devolutas, situada no lugar denominado "CANA BRAVA", distrito e município de Monte Azul, contendo a área de 2,22,40 ha (dois hectares, vinte e dois ares e quarenta centiares) - Matrícula n.º 5.166, um imóvel rural: uma parte de terras devolutas, situada no lugar denominado "CANA BRAVA", distrito e município de Mo

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Justiça de Primeira Instância
Comarca de Montes Claros / 1ª Vara Empresarial e de Fazenda Pública da Comarca de Montes Claros
Rua Raimundo Penalva, 70, Vila Guilhermina, Montes Claros - MG - CEP: 39401-010

CARTA PRECATÓRIA

Juiz(iza) deprecado(a): MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS
Comarca: MONTE AZUL -MG

PROCESSO Nº: 0077951-74.1995.8.13.0433
CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO(A): GERALDO FERNANDES SILVA e outros (2)

A Meritíssima Juíza de Direito da 1ª Vara Empresarial e de Fazenda Pública da Comarca de Montes Claros - MG, FAZ SABER que se processam por este Juízo os termos da ação supracaracterizada e, como existem diligências a serem feitas nessa Comarca, depreca Vossa Excelência para que se digne ordenar o cumprimento do que transcrevo a seguir: Expeça-se mandado de penhora e avaliação de bens do executado JOSÉ CUSTÓDIO FERREIRA, CPF n.º 066.976.826-04, residente na Fazenda CANABRAVA, no Município de Monte Azul/MG, CEP: 39.500-000, devendo ser penhorado os imóveis registrados nas matrículas nº 5165, 5166, 2073 e 4735, cópias anexas:

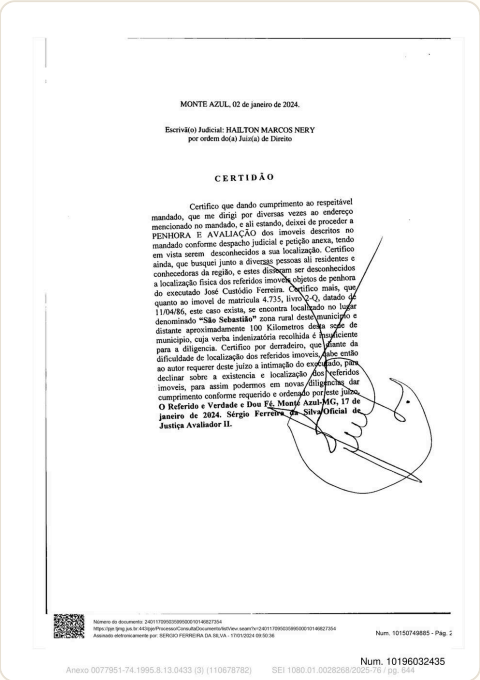
- Matrícula n.º 5.165, um imóvel rural: uma parte de terras devolutas, situada no lugar denominado "CANA BRAVA", distrito e município de Monte Azul, contendo a área de 2,22,40 ha (dois hectares, vinte e dois ares e quarenta centiares)
 - Matrícula n.º 5.166, um imóvel rural: uma parte de terras devolutas, situada no lugar denominado "CANA BRAVA", distrito e município de Monte Azul, contendo a área de 1,87,50 ha (um hectare, oitenta e sete ares e cinquenta centiares)
 - Matrícula n.º 2.073, um imóvel rural: uma parte de terras, com benfeitorias, com área de 2,05 ha (dois hectares e cinco ares) inscrita no INCRA sob o n.º 402 036 011 681, situada no lugar denominado "CANA BRAVA", distrito e município de Monte Azul,
 - Matrícula n.º 4.735: um terreno rural com área de vinte e nove (29) hectares e doze (12) ares, sem benfeitorias, inscrita no INCRA sob o n.º 402 036 037 125, situado no lugar denominado "BASTIÃO", município de Monte Azul/MG.
- Eletivada a constrição, intime-se o devedor – assim como seu cônjuge, se se tratar de imóvel – para opor embargos, no prazo legal.

EINS PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Justiça de Primeira Instância Comarca de Montes Claros / 1º Vara Empresarial e de Fazenda Pública da Comarca de Montes Claros Rua Raimundo Penalva, 70, Vila Guilhermina, Montes Claros - MG - CEP: 39401-010 CARTA PRECATÓRIA Juiz(iza) deprecado(a): MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS Comarca: MONTE AZUL /MG PROCESSO Nº: 0077951-74.1995.8.13.0433 CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154) EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS EXECUTADO(A): GERALDO FERNANDES SILVA e outros (2) AMeritíssimaJuízade Direito da 1º Vara Empresarial e de Fazenda Pública da Comarca de Montes Claros - MG,FAZ SABER que se processam por este Juízo os termos da ação supracaracterizada e, como existem diligências a serem feitas nessa Comarca, depreca Vossa Excelência para que se digne ordenar o cumprimento do que transcrevo a seguir: Expeça-se mandado de penhora e avaliação de bens do executado JOSÉ CUSTÓDIO FERREIRA, CPF n.º 066.976.826-04, residente na Fazenda CANABRAVA, no Município de Monte Azul/MG, CEP: 39.500-000, devendo ser penhorado os imóveis registrados nas matrículas nº 5165, 5166, 2073 e 4735, cópias anexas: - Matrícula n.º

	
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
Justiça de Primeira Instância	
Comarca de Montes Claros / 1ª Vara Empresarial e de Fazenda Pública da Comarca de Montes Claros Rua Raimundo Penabaz, 70, Vila Guilhermina, Montes Claros - MG - CEP: 39401-010	
CARTA PRECATÓRIA	
Jui(z)ra(d) deprecado(a) : MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS	
Comarca: MONTE AZUL /MG	
PROCESSO Nº: 0077951-74.1995.8.13.0433	
CLASSE: (CÍVEL) EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)	
EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS	
EXECUTADO(A): GERALDO FERNANDES SILVA e outros (2)	
Amentíssima,Julzade Direito da 1ª Vara Empresarial e de Fazenda Pública da Comarca de Montes Claros - MG,FAZ SABER que se processam por este Juízo os termos da sua caracterização e, como existem diligências a serem feitas nessa Comarca, deprecia Vossa Excelência para que se digne ordenar o cumprimento do que transcrevo a seguir: Expeça-se mandado de penhora e avaliação de bens do executado JOSÉ CUSTÓDIO FERREIRA, CPF nº 066.976.826-04, residente na Fazenda CANABRAVA, no Município de Monte Azul/MG, CEP: 39.500-000, devendo ser penhorados os imóveis registrados nas matrículas nºs 5165, 5166, 2073 e 4735, cópias anexas: - Matrícula nº 5.165, um imóvel rural, uma parte de terras devolvidas, situada no lugar denominado "CANABRAVA" dentro o município de Monte Azul, contendo a área de 2.22,40 ha (dois hectares, vinte e dois ares e quarenta centavos)	
	Número de Documento: 23062701710870000000188796 Mensagem gerada em 03/08/2025 09:22:37 Assinatura eletrônica por: /RJEA,ALCEY PEREIRA/ 23062701710870000000188796
	Número de Documento: 230627017108700000002049 Mensagem gerada em 03/08/2025 09:22:37 Assinatura eletrônica por: /RJEA,ALCEY PEREIRA/ 230627017108700000002049
Num. 900550077 - Pag. 1	
Num. 900837700 - Pag. 1	

Anexo 0077951-74.1995.8.13.0433 (3) (110678782) SEI 1080.01.0028268/2025-76 / pg. 643

MONTE AZUL, 02 de janeiro de 2024. Escrivã(o) Judicial: HAILTON MARCOS NERY por ordem do(a) Juiz(a) de Direito CERTIDÃO Certifico que dando cumprimento ao respeitável | mandado, que me dirige por diversas vezes ao endereço mencionado no mandado, e ali estando, deixei de proceder a ' PENHORA E AVALIAÇÃO dos imóveis descritos no mandado conforme despacho judicial e petição anexa, tendo em vista serem desconhecidos a sua localização. Certifico ainda, que busquei junto a diversas pessoas ali residentes e conhecedoras da região, e estes disseram ser desconhecidos à localização física dos referidos imóvel objetos de penhora | do executado José Custódio Ferreira. Cb ifico mais, que | quanto ao imóvel de matrícula 4.735, livro Y-Q, datado df 11/04/86, este caso exista, se encontra localixado no lugar denominado "São Sebastião" zona rural destemunicipnto e distante aproximadamente 100 Kilometros desta sede de municipio, cuja verba indenizatória recolhida é lsyficiente para a diligencia. Certifico por derradeiro, que diante da dificuldade de localização dos referidos imóveis, Aabe então ao autor requerer deste juízo à intimação do expCiffado, pare declinar sobre a existencia e localização do



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu(ua) Procurador(a) infra-assinado(a), nos autos do presente processo, vem à presença de V. Exa. REQUERER, TENDO EM VISTA A NÃO LOCALIZAÇÃO DOS IMÓVEIS APONTADOS PARA PENHORA, QUE O MUNICÍPIO DE MONTE AZUL SEJA OFICIADO, PARA QUE APRESENTE O CROQUI DOS IMÓVEIS ORA REGISTRADOS NAQUELE MUNICÍPIO, PARA QUE ORIENTAR OS AUXILIÁRES DE JUSTIÇA NO ÊXITO DA DILIGÊNCIA. REITERA, TAMBÉM ,O REGISTRO EM CARTÓRIO ACERCA DA INDISPONIBILIDADE DOS REFERIDOS BENS. ALINE GUIMARAES FURLAN



ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A)

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu(ua) Procurador(a) infra-assinado(a), nos autos do presente processo, vem à presença de V. Exa. REQUERER, TENDO EM VISTA A NÃO LOCALIZAÇÃO DOS IMÓVEIS APONTADOS PARA PENHORA, QUE O MUNICÍPIO DE MONTE AZUL SEJA OFICIADO, PARA QUE APRESENTE O CROQUI DOS IMÓVEIS ORA REGISTRADOS NAQUELE MUNICÍPIO, PARA QUE ORIENTAR OS AUXILIÁRES DE JUSTIÇA NO ÊXITO DA DILIGÊNCIA.

REITERA, TAMBÉM ,O REGISTRO EM CARTÓRIO ACERCA DA INDISPONIBILIDADE DOS REFERIDOS BENS.

ALINE GUIMARAES FURLAN
Procurador
11236874
NASP
88522
OAB/MG

Página 1

Anexo 0077951-74.1995.8.13.0433 (3) (110678782)

SEI 1080.01.0028268/2025-177 exp. 046

Num. 10202861283